

CAMARA MUNICIPAL DE ILHAVO

ILLIABUM

SÉRIE DE SUBSIDIOS
PARA A HISTÓRIA DE ILHAVO

I

UM PROJECTO
DE BRASÃO D'ARMAS CONCELHIO

POR

ANTONIO GOMES DA ROCHA MADAÍL



COIMBRA

GRÁFICA CONIMBRICENSE, LIMITADA

1922

378

CAMARA MUNICIPAL DE LUBAO

RECEBIDO

CLASSE

ILLIABUM

DO AUCTOR

PARA A HISTORIA DE LUBAO

ILLIABUM

UM PROJECTO
DE BRASÃO D'ARMAS CONCELHIO

biblioteca



DO AUCTOR

A PUBLICAR:

D. Pedro da Encarnação, (subsídios para a biografia dum bibliotecario de Santa Cruz de Coimbra no Seculo XVIII).

O Mosteiro de S. Vicente de Lisboa, (publicação e anotações a um manuscrito do seculo XVIII).

Porcelanas da Vista Alegre.

Talabriga, cidade da via militar romana de entre Aeminium e Cale.

21023

CAMARA MUNICIPAL DE ILHAVO



COMPRA



ILLIABUM

SÉRIE DE SUBSIDIOS
PARA A HISTÓRIA DE ILHAVO

I

UM PROJECTO
DE BRASÃO D'ARMAS CONCELHIO

bib**RIA**

POR

ANTONIO GOMES DA ROCHA MADAÏL

310898 048250



INTERDITO
AO
EMPÉSTIMO



COIMBRA

GRÁFICA CONIMBRICENSE, LIMITADA

1922



BIBLIOTECA
MUNICIPAL DE ILAYO

CAMARA MUNICIPAL DE ILAYO



BIBLIOTECA
MUNICIPAL DE ILAYO

COMPRAS

ILLIABUM

PARA A HISTORIA DE ILAYO
SERIE DE SUBSIDIOS

EM PROJETO
DE BRASO D'ARMAS CONCELLIHO

bibRIA

025370 30016

INTERDITO
DE
EMPRESTIMO



VOLUME I

COMISSAO DE HISTORIA MUNICIPAL DE ILAYO

1982

Explicação necessária

« A absoluta falta de annaes do municipio deixou cahir no olvido os factos notaveis, que possam ter acontecido em Ilhavo em epochas afastadas; se é que as revoluções politicas do nosso paiz, e aquele tão conhecido, e tão nosso, desamor pelas antiguidades não inutilisaram os documentos publicos (que alguns existiriam forçosamente outr'ora nas repartições publicas dos antigos concelhos de Ilhavo e Ermida) onde um espirito investigador colheria hoje abundante messe de curiosas noticias. No mesmo esquecimento cahiram as pessoas notaveis de Ilhavo em eras remotas. »

PINHO LEAL.

A biblioteca é uma das maiores fontes de informação e de conhecimento. Ela é o lugar onde se encontram os livros, os jornais, as revistas, os documentos e os materiais que são necessários para o estudo e para o trabalho. A biblioteca é um espaço de encontro e de diálogo entre as pessoas e o conhecimento. Ela é um espaço de cultura e de educação. Ela é um espaço de cidadania e de participação social. Ela é um espaço de transformação e de desenvolvimento humano.

Página 1 de 1

bibRIA

Explicação necessária

No louvavel propósito de perpetuar o nome da terra que esforçadamente tem servido, a Camara Municipal de Ilhavo desejou legar-lhe um emblema concelhio ou brasão d'armas, e quiz que esse fôsse um dos ultimos actos da sua gerencia, prestes a terminar. Quiz, tambem, dar-me a imerecida honra de ouvir a minha opinião, e formulou o seu pensamento da seguinte fôrma: — Ilhavo tem armas suas, proprias? Se não tem, podiamos, talvez, adoptar as dos seus donatorios.

Permiti-me discordar, e expus o que mais razoavel se me afigurava; entendeu a Comissão Executiva, que era, ainda, servir a sua ideia, imprimir o que ouvira; a seu pedido, pois, se escreveu o que vai ler-se, e que á conta de simples apontamentos se deve levar; o assunto requeria em primeiro lugar, tempo; depois, trabalho e despezas: ora o primeiro era incompativel com os poucos meses que restam á actual vereação; e os outros requisitos brigavam com as occupações habituais e vida de quem isto escreve.

Logicamente, pois, devia ser tratado como ultimo duma série que estudasse Ilhavo na « Arqueologia », na « História », na « Etnografia »; (na primeira, liga-se a importantissimos problemas que a sciencia e a investigação de nossos dias vão lentamente aclarando; na História, aparece-nos ainda Portugal se não constituiria; e um estudo que o considerasse sob o ponto de vista etnografico, assumiria proporções dum merecido hino á terra).

As rasões acima expostas, explicam, todavia, o aparecimento agora deste subsidio, e respondem ao natural reparo que alguém possa ter; nas paginas que se seguem, destinadas á Associação dos Arqueologos Portugueses e a eruditos a quem os assuntos aqui versados são familiares, não espere o grande publico encontrar referencias a homens notaveis, aos encantos da ria, á classica belesa da mulher de Ilhavo; as paginas de vulgarisação tem outro lugar, e, com isso, a terra nada perde.

O Regionalismo, para poder desempenhar em Portugal o lugar que lhe compete e que pode, honestamente, desempenhar, necessita de ter

uma base científica séria, e sair da literatura fácil de frases sonoras e « de efeito » nas colunas dos jornais; « o jornalismo e a politica podem explorar retoricamente todas as coisas, confundindo-as; mas a sciencia impassível e soberana, fica mal deixar-se arrastar por motivos inferiores » disse Oliveira Martins; ora o que se tem escrito sobre esta terra, faz pena ler-se — para não dizer que revolta — pela inconsciencia com que se atiram para jornais e revistas frases feitas, ócas de sentido e sem a menor base séria; a história de Ilhavo nunca se fez com documentos e estudo, que são coisas relegadas pelas modernas gerações como poeirentas e desnecessarias, não valendo uma bela frase que será tanto mais bela quanto mais incompreensível. . .

E' esta a triste caracteristica do pensamento moderno que, não contente em ter embruhlado a filosofia, pretende apoderar-se por egual da história. Sinaes dos tempos! . . .

Ainda uma explicação: podia encher muitas linhas de bibliografia com citações a proposito; não o faço, por o considerar desnecessario áqueles a quem o presente estudo se destina, e que, decerto, terão tão presente como eu ao escrever estas paginas, tudo o que com o assunto se relaciona.

E agora, consintam as futuras comissões municipais que lhes faça notar a obrigação moral que tem de promover, por incumbencia sua, que se reúnam e se publiquem os elementos para a história da terra; por iniciativa particular, no desgraçado tempo presente, nada se fará; nestas coisas perdem-se anos pelos arquivos, e ninguem vá imaginar que o trabalho na Torre do Tombo, por exemplo, consiste em folhear collecções organisadas para a história de Ilhavo. . .

Que estas poucas páginas — fraca mas enternecida homenagem á minha terra — sirvam de incentivo a outros; a história de Ilhavo está por fazer — feita, será o melhor monumento a este povo admiravel!

Do que sobre o assunto conheço, julgo poder afirmar que Ilhavo não teve brasão, isto é, nunca por armas lhe foram destinadas determinadas figuras heraldicas. Não fala delas o livro dos brasões das cidades e vilas de Portugal, na Torre do Tombo, nenhum dos documentos manuscritos ou impressos que tenho visto as menciona, (1) e nem dos manuscritos do arquivo municipal que li — tão cheios de interesse e onde a vida local palpita, surpreendida e fotografada a cada passo nos livros das coimas dos almotacés, do protocolo da Camara, das vereações, etc, se colhe noticia de alguém empunhar o pendão da Vila nalguma dessas reuniões em que tantas vezes se fala — *ouvindo a Nobreza e Povo, p.^a o que este Senado mandou avizar por mim Escr.^{am} a Nobreza e mandou Votar pregoens publicos por toda a Villa e seu termo, ou em solenidades sendo prezente Clero Nobreza e Povo abaixo assignados.*

Não está, já, completo o arquivo da camara de Ilhavo; data de 1622 o livro mais antigo que nele se encontra, e é uma coleção de posses de almotacés, de vereadores, posturas, regimentos, obrigações de tendeiros, provisões, etc.; actualmente conservam-se lá os seguintes (2), varios outros de receita e

(1) Pelos arquivos da Torre do Tombo, Universidade e Seminario de Coimbra, Biblioteca Nacional de Lisboa, Biblioteca da Universidade de Coimbra, arquivo da camara de Ilhavo, etc., tenho folheado e lido algumas centenas de documentos de valor que á terra dizem respeito, desde os do famoso Livro Preto da Sé de Coimbra. Não é aqui o lugar de todos eles, mas sim em obra de maior latitude, que, exactamente por isso, suponho bem nunca se fará. Ha epochas particularmente interessantes que até quasi só pelos do arquivo municipal se reconstituíam sem dificuldade; e para me referir apenas aos tempos modernos, citarei como dos mais curiosos que conheço, os documentos contemporaneos á guerra peninsular, ao miguelismo, ás lutas liberaes.

(2) 2-III-1622 a Dezembro desse ano — Mutilado; 28 fls. de papel, e sinal de bastantes arrancadas e cortadas; deteriorado pela humidade.

Capa feita dum fólio dum manuscrito membranaceo sobre Igreja catolica e Jesus Cristo, em francês arcaico; letra gótica, a duas colunas, conservando ainda quatro capitais de ornamentação policromica, a azul e rosa, avivadas a branco e ouro; na parte externa, sobre o escrito primitivo, lê-se: « neste lliuro/de seisentos/e

despesa, e de recenseamentos, além de todos os contemporaneos; a dispersão, que é dos tempos modernos, explica-se: em

ulnte e dois/anos esta o re/gimento dos/moleiros », que vem a ser o primeiro documento; o ultimo, interessantissimo, é o « registo do provisão de sua magestade sobre a polluara que se gasta nas festtas » ... e diz: « Dom fellipe por grasa de des e rey de portugall e dos allguarues e daquem e dallem mar em Africa Senhor de gine » etc.

« faco o saber aos que esta llei virem que sendo emformado da grande despeza que se fas da polluara nas festas que se hordenao e fazem nas festas dos samtos que se sellebram » ... na cidade de Lisboa e em todo o Reino, providencia e reduz. Segue-se uma lista « Roll dos arcabuses dos ... selho » que menciona o nome de 24 individuos, e, adiante de cada um, as palavras: « arcabus frasco polluarynho pomsallete ».

5-I-1661 a 3-XII-1661 — « pera este Anno se porem os Acordos & posturas da Camara & cousas pertemsemtes a Camara ».

1700-1860 — « Livro da Estiva » (é uma cópia).

Século XVIII — « Tomo 2.^o do livro da Cobrança da real decima » (sem data).

27-II-1727 a 28-III-1728 — « Hade servir para se carregarem os nomes das pessoas em coumadas condemnadas ou per si ou pelos seus gados ».

18-II-1728 a 3-XII-1730 — « Indice de legislacão registada na Camara de Ilhavo ».

1746-1753 — « Acentos das Coymas e Condemnações ».

24-V-1762 a 20-IX-1763 — « Registo de leis, decretos e provisoes ».

25-I-1775 — « Manifestos de vinhos » (contêm manifestos até 1808).

24-VII-1780 a 9-XI-1799 — « Receita e despesa da Almotacaria da V.^a de Ilhavo ».

1781 — « Lançamento de Decimas de Val de Ilhavo ».

1-I-1791 a 27-VI-1848 — « Para nelle se registarem as cartas dos officios desta Villa ».

4-VII-1793 — « L.^o p.^a lancam.^{to} e Col.^{ção} da Decima da v.^a de Ilhavo, digo do lugar de verdem.^o, termo da v.^a de Ilhavo ».

5-VII-1793 — « Decima do Anno de 1793 ».

9-IV-1794 a 12-VII-1798 — « L.^o das vereações da Camara ».

18-VII-1795 — « Lancam.^{to} e Cobr.^a da Decima do logar do val de Ilhavo ».

21-VI-1797 a 6-XI-1799 — « Livro de vereacoens e Correcoens ».

Junho de 1797 — « Manifestos do Real d'Agua da Villa de Ilhavo » (insere manifestos até 1811).

1800 — « Lansam.^{to} da Decima do anno de 1800 ».

24-I-1802 — « L.^o para o lancam.^{to} da Decima da V.^a d'Ilhavo ».

12-III-1803 — « P.^a o lancam.^{to} da decima da V.^a de Ilhavo e lugares annexos ».

1804 — « Lansamento da desima deste anno ».

16-XII-1805 a 28-I-1809 — « para as conferencias da Camara de Ilhavo ».

1805-1830 — « Livro de sentenças de capitulos da Correição » (mutilado até pags. 17).

21-XI-1806 a 22-X-1831 — « Hade servir p.^a os Registos da Camara da Ermida ».

3-II-1808 — P.^a lansam.^o da Decima da V.^a de Ilhavo « Em nome de Sua Magestade o Emperador dos franceses, Rei da Italia, Protector da confederacão do Rheno. Para a contribuição extraordinaria Seg.^{do} o Art.^o 16.^o do real Decreto do 1.^o de Fevereiro do cor.^{te} anno q. he metade dos Alugueres das cazas ».

25-VI-1809 — « Livro que há de servir p.^a a contrib.^{ção} Estrordinaria da Defeza lançada aos Prédios Urbanos, Rusticos e juros dos lugares da V.^a de Ilhavo ».

17-VII-1809 — « Lansamento da desima estraordinária pello Alvara de sete de Junho de 1809 ».

16-II-1810 — « Lansamento da decima dos predios urbanos e rusticos, maneios e juros da Villa de Ilhavo ».

5-X-1810 a 1-IV-1812 — « Livro para as conferencias da Camara desta Villa d'Ilhavo ».

7-V-1811 a 31-XII-1818 — « Escripuração da Receita do imposto do Sello dos Papeis da Villa da Ermida desta Commc.^a d'Aveiro ».

primeiro lugar, pela volubilidade com que a Camara tem mudado de instalação, por falta de edificio próprio; depois,

- 1812 — « Lançamento da Decima e Contribuição da Villa de Ilhavo ».
 23-I-1812 a 14-II-1814 — « Contas da Receita e despesa da Camara da Villa e Couto da Ermida ».
 23-IX-1813 — « Lançamento da Decima e Contribuição dos Predios rusticos d'esta Villa de Ilhavo e seu termo ».
 6-I-1814 — « Para o Lançam.^{to} da Decima e contribuição dos predios Urbanos maneios e juro da Villa da Ermida ».
 15-I-1815 — « Para lançam.^{to} da Decima dos predios urbanos maneios e juro da Villa e Couto da Ermida ».
 5-VII-1817 — « P.^a os Manifestos dos vinhos da Ermida ».
 1818-1820 — « audiencias de Capitulos da Villa da Ermida » (nos autos da Correição se declara a Ermida não ter foral, e ser donatario da vila e couto, o Bispo de Coimbra).
 4-V-1818 a 14-VIII-1820 — « audiencias de Capitulos da Villa da Ermida ».
 1-VI-1818 — Coleção de requerimentos relativos á vila e couto da Ermida, louvações, vistorias, sentenças. Tem, junto, « Livro para os Accordaons da Camara da Ermida », de 1826.
 3-I-1819 — « Lancam.^{to} da Decima dos predios Rusticos da Villa de Ilhavo e seu termo ».
 7-I-1819 — « Lançamento da decima dos predios urbanos, juro e maneios da Villa de Ilhavo e seu termo ».
 20-III-1820 a 15-V-1821 — « Vistoria da Camara ».
 2-IX-1820 a 3-IX-1827 — « Manifesto de Vinhos ».
 6-IX-1820 a 20-VI-1832 — « Livro para os Accordaons da Camara da Villa d'Ilhavo ».
 8-I-1821 — « Decima dos Predios Rusticos da Villa de Ilhavo ».
 8-I-1821 — « Decima dos Predios Urbanos da Villa de Ilhavo ».
 29-I-1821 — « Livro para o Lançamento da Decima dos predios rusticos da Villa da Ermida e seu termo »; (tambem dele consta o rendimento dos predios rusticos, urbanos, e maneios dos anos de 1821 a 1828).
 1822 — « Lançamento da decima dos predios urbanos da Vila de Ilhavo e seu termo ».
 1823 — Idem.
 4-II-1824 — « P.^a a Decima dos predios urbanos e maneios da V.^a d'Ilhavo ».
 4-II-1824 — « P.^a lançar a decima dos predios Urbanos da V.^a da Ermida ».
 1825 — « Lançamento da decima dos predios rusticos da Vila de Ilhavo e seu termo ».
 25-I-1825 — « Lançamento da decima dos Predios Urbanos, Maneios, Ordenados e Juros ».
 31-I-1825 — « Para o lancamento da Decima dos predios Urbanos da Villa e Couto da Ermida ».
 4-II-1825 a 15-I-1827 — « p.^a as condemnações da Ermida ».
 13-I-1826 a 7-VIII-1828 — « Sello dos papeis da V.^a da Ermida ».
 27-I-1826 a 5-III-1828 — « Livro que tem que servir p.^a as contas da receita e despesa dos bens e rendimentos do conselho da Ermida ».
 30-I-1826 — « P.^a lancam.^{to} da decima na V.^a da Ermida ».
 21-I-1828 — « lançamento da decima da Villa de Ilhavo e seo termo ».
 1829 — « Lançamento da decima dos predios rusticos da Villa de Ilhavo e seo termo ».
 1829 — Idem, predios urbanos, juro e maneios.
 2-I-1829 — « contas da receita e despesa dos bens, e rendim.^o do Cons.^o da Ermida ».
 8-I-1829 — « Para lancamento da decima dos predios urbanos, maneios e juro do couto da Ermida ».
 9-I-1829 — « Livro para lançamento do novo imposto do Couto da Ermida ».
 6-VI-1829 a 23-IV-1839 — « Patrocollo da Camara ».
 30-XII-1829 a 25-VII-1833 — « Manifesto dos vinhos e carnes da V.^a d'Ilhavo e seu termo ».

pela ultima supressão do concelho e a sua reintegração (contava-me há pouco tempo o commissario de Policia que em 1895

- 21-I-1830 — « Lançamento da Decima dos Predios urbanos ».
 16-VI-1830 a 22-VI-1833 — « Ha-de servir para Audiencia de Capitulos da Villa da Ermida ».
 15-I-1831 a 10-X-1832 — « Condemnaçoens e Coimas do Concelho, e Villa da Ermida ».
 1832 — « Receita e despesa da Camara ».
 1833 — « Para o lançamento do Novo imposto ».
 1-I-1833 a 1-VII-1833 — « Para se lançarem as coimas e condemnaçoens da villa da Ermida ».
 1-I-1833 a 6-VII-1833 — « Este livro ha-de servir para os manifestos tanto do vinho como das Carnes do termo de Ilhavo ».
 8-I-1833 — « Lançamento do Real Quinto na Villa e concelho d'Ilhavo ».
 10-I-1833 — « Livro para lançamento do novo imposto do Couto da Ermida ».
 10-I-1833 — « Para lançamento da decima dos predios urbanos e rusticos da Villa da Ermida e sua freguezia ».
 30-VI-1833 a 10-III-1834 — « Livro para nelle se lançarem e carregarem as Coimas e Condemnaçoens da villa e concelho de Ilhavo ».
 1834 — « Rol das Pessoas que estão devendo Coimas e Avezinhações ».
 « Rol das Coimas e Avezinhações do anno de 1834 ».
 8-I-1834 — « Lançamento do Quinto dos bens de Capellas da Real Coroa e bens da mesma Real Coroa existentes na Villa de Ilhavo ».
 8-I-1834 — « Lançamento do Novo Imposto na Villa e termo d'Ilhavo ».
 8-I-1834 — « Decima dos predios urbanos, rusticos, juros, manceios e ordenados na villa de Ilhavo ».
 25-I-1834 a 18-VI-1834 — « Protocollo da Camara ».
 15-III-1834 a 10-XI-1834 — « Livro de Registo de diplomas e todas as mais peças que se devem registar nesta Camara ».
 25-VI-1834 a 6-I-1836 — « Protocolo das actas camararias ou vereações ordinarias da Camara de Ilhavo ».
 14-VII-1834 — « Lançamento da decima do concelho de Ilhavo ».
 5-X-1834 a 30-VI-1835 — « manifesto de todo o vinho q. se vender a ramo no Concelho de Ilhavo ».
 24-XII-1834 — « Este livro ha de servir para nelle se lancar a Receita e despesa do Conselho da Villa da Ermida ».
 1835 — Processo e requerimentos referentes ao medico « Baxarel Lourenço Joze de Moraes Callado Medico desta Villa ».
 10-I-1835 a 15-VII-1835 — « Registo dos officios que sahe ».
 17-I-1835 — « Coimas do Concelho de Ilhavo ».
 30-VI-1835 — « Auto de Varejo ».
 1836 — « Rellacão das pessoas que devem Coimas e avezinhações ao Concelho de Ilhavo ».
 1836-1838 — « manifesto dos Vinhos e Carnes ».
 14-XII-1836 — P.^a nelle se registarem as lisensas de porta aberta, vendilhoens e Regateiras ».
 1-IV-1837 a 22-XII-1838 — « livro para se lançarem as Coimas deste Concelho e suas avezinhaçoens ».
 20-V-1837 a 6-V-1841 — « livro para os Accordãos e Posturas da Camara Municipal do Concelho d'Ilhavo ».
 3-VI-1837 a 1838 — « livro p.^a Registo das Licenças e Matriculas dos Pescadores deste Concelho ».
 8-X-1837 a 15-VIII-1842 — « Recenseamento de 1837 para a Elleição de Parochia de 1838 »; idem, para a « Elleição de Camara Municipal Admnistrador do Concelho e Juiz de Paz »; e outros.
 30-X-1837 a 24-XI-1855 — « P.^a nelle se matricularem os cidadaons deste concelho que hão-de servir para jurados do julgado deste mesmo concelho ».
 1838-1845 — « Livro do modelo D para a administração da roda dos expostos d'Ilhavo ».

veio de Aveiro, (1) como delegado do governador, dirigir o arrolamento — Dr. Eugenio de Albuquerque Sanches da Gama, meu velho e illustre amigo — que, por combinação prévia e condescendencia dele (tal era o convencimento em que estava que o concelho breve seria reintegrado) foram retirados para casa de pessoa amiga alguns livros do arquivo, o foral de 1514, e a bandeira que ainda hoje se conserva nos Passos do Concelho). Rasões tenho para supor, tambem, que no regresso do arquivo para Ilhavo grande confusão de livros haveria, e alguns ficariam por Aveiro, trocados ou esquecidos; lá adquirei eu, há anos, quatro que possuo, e que voltarão ao seu lugar no arquivo da Camara de Ilhavo, se algum dia esta o organizar convenientemente (2).

10-I-1838 a 12-I-1839 — « Manifesto de Vinhos e carnes verdes deste Concelho d'Ilhavo ».
3-I-1840 a 8-VI-1844 — P.^a nelle se manifestar todo o vinho q. se vender atabernado n'este Concelho ».

20-I-1840 a 14-I-1843 — « Livro que ade servir p.^a as Sesoens da Camara ».
1-VIII-1840 a 21-XII-1850 — « Copiador de toda a correspondencia da Camara de Ilhavo com a Ademnistração Geral do Destricto de Aveiro pella 1.^a Repartição ».

20-IV-1843 a 20-XI-1847 — « Cópia dos Acordãos da Camara municipal de Ilhavo ».
1844 — « Relação das pessoas que devem Coimas e avezinhções ao Concelho de Ilhavo ».

1-VII-1844 — « Livro para o Registo de guias que acompanham o Vinho transportado para se vender ».

1-VIII-1844 a 28-XII-1844 — « Receita e despesa do anno de 1844 a 1845 ».

2-VII-1844 a 25-V-1849 — « Manifesto para tabernas ».

2-VII-1844 a 4-II-1881 — « Manifesto de Vinhos ».

9-I-1850 a 25-VII-1852 — « P.^a nelle se assentarem os termos das avesinhções dos varredores e das licenças que se concedem para edefficar palheiros na Costa Nova do Prado ».

24-VII-1855 — « Accordãos do Conc.^o d'Ilhavo ».

20-I-1858 — Idem.

1-VII-1860 a 12-VI-1886 — « manifesto do vinho e jiropiga que entrar neste Concelho ».

21-XII-1861 — « Accordãos do Conc.^o d'Ilhavo ».

28-IV-1874 — Idem.

Um feixe de folhas sôltas, de que constam: autos de vistoria, requerimentos, embargos, autos de eleições, procurações, despachos e termos de 1815 a 1840.

(São particularmente interessantes os livros de lançamento de Decimas, pelos esplendidos subsidios que fornecem para o conhecimento do onomastico pessoal da Vila, tão característico, os dos officios, os de protocolo, os de legislação, e os das sessões da Camara).

(1) Suprimido por decreto de 21 de Novembro de 1895 e restaurado por decreto de 13 de Janeiro de 1898.

(2) « Livro das Condennações e correjções da Almotaçaria na Camara da V.^a de Ilhavo »; 4 de Fevereiro de 1732 a 22 de Novembro de 1743.

« Livro das condemnações dos Almotacés da villa de Ilhavo »; 8 de março de 1735 a 7 de Fevereiro de 1741.

Livro de « portocollo das vriaçõis e termos de oBrigas na camara »; 7 de Fevereiro de 1747 a 27 de abril de 1756.

« Portocollo da Camara da Villa de Ilhavo »; 17 de novembro de 1827 a 24 de outubro de 1829.

A nenhuma importancia que, modernamente, se tem ligado em Ilhavo ao pouco de antigo e tradicional que ainda por aqui havia, acaba de explicar a dispersão: Ilhavo não conserva coisa alguma, e eu imagino que sempre assim deve ter sido — povo ribeirinho, a sua agitada vida de aventuras e viagens, mormente nos tempos modernos, concorre para desta sorte lhe formar o espirito. Amigos ainda da sua terra como os seus maiores, os ilhavenses d'hoje; mas assimilando, rapidamente demais, tudo o que a seus olhos (superficialmente, afinal) lhes dá uma impressão de modernismo. Ora as virtudes dum povo, estão, principalmente, em saber conservar; e é pelo que cada um tem de particular e especial — pela porção de sonho em que envolvemos o que nos pertence — que os povos valem e se afirmam: o cosmopolitismo enfraquece a raça pela desnacionalisação.

Mas, voltando ao arquivo da Camara de Ilhavo: a minha busca incidiu principalmente sobre os anos em que em Portugal, ou em Ilhavo apenas, se deram factos cuja recordação mais deve ter impressionado o espirito popular — registando-se portanto, ou conservando-se na tradição oral, — ou que motivaram agitações politicas que fundamentaram o Reino: 1640, terremoto de 1755, anos de 1774 e 1785 (respectivamente inicio da edificação da actual igreja e sua abertura ao culto), guerra peninsular — 1808 a 1814 — miguelismo — 1828, 1832, 1834.

Como fica dito, nenhuma menção encontrei a brasão d'armas ou a emblema, que, erguido em pendão pelos braços possantes dalgum daquêles homens que tanta vez, tão desassombradamente afirmaram o seu querer como fieis zeladores do patrimonio concelhio herdado desde tão recuados tempos; lembrasse aos da terra que ha uma parte imaterial de cada povo que pelas gerações fôra se transmite, impondo obrigações aos naturais e exigindo respeito aos extranhos; tão pouco encontrei sêlo municipal onde figurasse emblema diverso das armas nacionais, ou referencia a êle.

A bandeira que na Camara se conserva, essa, é a que acompanhou o batalhão daqui nas lutas liberais de 1838; bordada a seda, ostenta a legenda RAINHA E A CONSTITUIÇÃO DE 1838 sobre as côres nacionais da epoca; e na fita donde pende a cruz de Cristo, bordada tambem, lê-se B.^{AO} DA G.^{DA} N.^{AL} D'ILHAVO.

Os forais da terra, tão interessantes em matéria de impostos e costumes, e que merecem um estudo comparativo com os da região, também nenhum elemento fornecem para este especial fim. Em actos como o relatado no doc.º n.º 14 (posse que da vila e igreja paroquial tomou, como procurador da donataria D. Maria Antonia de Almada, aos 19 de Agosto de 1713, o Prior da Freguezia — Christovão Ferreira e Vasconcellos) também se não faz menção das armas da Vila; outros documentos ainda podia juntar a reforçar a conclusão que tiro, se necessario fôsse. Mas não — Ilhavo, como muitas vilas de Portugal, não teve brasão d'armas; e se a falta dessa mercê régia pode significar que é antigo já o esquecimento a que a Vila tem sido votada, não invalida de forma alguma a sua importancia como nucleo de população de comprovada antiguidade.

E, chegados a este ponto, vejamos em primeiro lugar: — que respeito deve merecer um brasão d'armas *concelhio* composto em nossos dias?

O malogrado arqueologo Santos Rocha, grande parte da sua existencia consumiu por arquivos, em busca das armas da Figueira da Foz, que também as não tem; certo disso, não se atreveu a propor-lhe quaisquer emblemas ou insignias que os anos não tivessem consagrado (é bom notar que a Figueira é de formação muito moderna). Recentemente, a Mealhada pensa em adoptar armas proprias, e Marinha Grande, Cesimbra e Bombarral, patrocinadas pela Associação dos Arqueologos, acabam de escolher e fixar as suas armas concelhias.

Significa isto, portanto, que o caso não é novo, e que identicos desejos tem animado as comissões municipais de outras vilas. Caso novo que fôsse, (*embora eu me não proponha discuti-lo, mas simplesmente orientar como julgo melhor um proposito da Camara de Ilhavo*) entendo eu que, observando-se a história local, e criando-se um emblema que a não contrarie e dalguma maneira traduza um pouco da vida deste povo, ele deve merecer o mesmo respeito e aceitação como se proviesse de tempos em que insignias destas eram alguma coisa de muito sagrado que religiosamente se defendia e venerava. E a seriedade de que o *placet* duma associação de Arqueologos e de Heraldica reveste o facto, deve merecer, sem desprimor, o respeito imposto pelo decreto que antigamente continha a respectiva mercê régia, ou referendava a escolha municipal.

Lembrava a Comissão Municipal, Ilhavo adoptar, como armas concelhias, o brasão de familia dos seus donatários, e queria referir-se aos Condes de Carvalhaes. Em primeiro lugar, os Condes de Carvalhaes não foram os unicos donatarios da Vila.

O primeiro Conde de Carvalhaes, (titulo numa vida, creado por Decreto de 3 de Janeiro de 1824) foi D. José Maria de Almada Castro Noronha da Silveira Lobo, nascido a 5 de Fevereiro de 1779, moço fidalgo com exercicio na Casa-Real por Alvará Régio de 18 de Março de 1787, veador da Princesa D. Maria Benedicta, irmã de D. Maria I, ultimo comendador de S. Miguel do Rio de Moinhos da Ordem de Cristo, 9.º Provedor da Casa da India, Par do Reino por carta régia de 30 de Abril de 1826 (1). Levava a sua ascendencia a D. Pedro de Noronha, Arcebispo de Lisboa (1424-1452), filho dos Condes de Gijon e Noroña (D. Afonso, bastardo de Henrique II de Espanha, e D. Isabel, bastarda de D. Fernando I de Portugal) (2).

Filho de D. José Joaquim Lobo da Silveira, (3) e de D. Joaquina Maria de Almada Castro e Noronha, 12.ª senhora das terras de Carvalhaes e das vilas de Ilhavo, Ferreiros e Avelãs de Cima, Comendadeira de S. Miguel de Rio de Moinhos, de que tinha mercê em sua vida por Alvarás de 26 de Fevereiro de 1770 e de 7 de Junho de 1784 (4).

Ora êste titular foi 13.º senhor de Ilhavo, não por ser Conde de Carvalhaes, mas por descender por sua mãe, de ANTONIO BORGES (chamado tambem Antonio Borges de Miranda, natural de Lisboa, filho de Duarte Borges, e neto de Pero Borges que fôra escrivão da Camara Real, "fidalgo muito honrado", e do tronco dos Borges), a quem D. Manuel I doára Ilhavo e as vilas de Carvalhaes, Ferreiros e Avelãs de Cima.

(1) Tomou posse em sessão de 31 de Outubro desse ano.

(2) Brancamp Freire — vol. I, pag. 7, passim.

(3) Moço fidalgo com exercicio, acrescentado a fidalgo escudeiro da Casa Real por Alvará de 25 de Abril de 1778, veador da Rainha D. Maria I e do seu Conselho; Comendador de S. Miguel de Rio de Moinhos, 8.º Provedor da Casa da India, Desembargador da Relação e Casa do Porto, Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, e da Junta da Bula da Crusada, bacharel formado em Leis. (Silveira Pinto-Resenha-passim).

(4) Era sobrinha de seu marido, e filha de D. Bernardo d'Almada e Noronha, que foi pagem da campanha, veador das Rainhas D. Maria Ana d'Austria e D. Maria Ana Victoria, capitão da Guarda Real no reinado de D. José I, 11.º senhor em sua vida das terras de Carvalhaes e das vilas de Ilhavo, Ferreiros, e Avelãs de Cima, casado com D. Maria Antonia de Almada,

— O foral de Ilhavo, de 1514, regista já: « e assy aprouue a amtonyo borges que ora tem de nos os ditos direitos Reaães » —.

E, para complemento da doação, que primeiramente fôra em sua vida, e depois ampliada por D. João III à do primeiro filho varão que viesse a ter de sua noiva D. Antónia Pereira (ou Antónia de Berredo), e a seu primeiro neto e primeiro bisneto procedentes desse filho, houve por bem, êste monarca, fazer-lhe mercê, por carta de 13 de Abril de 1535, dada em Évora, do seguinte brasão d'armas:

Em campo vermelho, leão d'ouro com a lingua do mesmo metal; campo cercado duma bordadura azul semeada de oito flores de liz, d'ouro. Por differença, um crescente de prata. O elmo, de prata, aberto; paquife d'ouro, vermelho e azul, e por timbre, o leão do escudo com uma das flores sobre a cabeça, por descender da linhagem dos Borges.

Êste António Borges de Miranda, tio do poeta Sá de Miranda, casado em primeiras núpcias com D. Margarida, filha de D. Afonso Henriques, senhor de Barbacena, e de quem houve dois filhos — Simão de Miranda Henriques, e Gonçalo de Miranda da Silva — « já avançado na idade » diz Camilo Castelo Branco, que com especial agrado e certa gula esmiuçava escândalos genealógicos pelos tombos de linhagens, « viuviou; mas ainda verde nas fragilidades, engraçou com D. Antónia de Berredo, fidalga ainda fresca e formosa, que tinha dado à luz um filho de D. João III, um D. Manuel que morreu creança. Os cronistas, e nomeadamente D. António Caetano de Sousa, lembram-se do nome do filho, mas occultam o nome da mãe. D. Antónia de Berredo, segunda mulher de António Borges de Miranda, gerou Rui (Borges) Pereira de Miranda. Êste filho do segundo matrimonio estava legalmente fóra da sucessão dos vínculos de seu pae, que pertenciam a Simão de Miranda Henriques, o primogénito em primeiras núpcias. Por sua mãe pouco tinha que herdar. Faleceu o pae. O successor da casa, Simão Henriques, habilitava-se naturalmente, quando o irmão uterino (1) e a viuva lhe saíram com embargos à posse. Divulgou-se a pretensão absurda do filho da Berredo. Os juriconsultos, tanto os extranhos como os interessados na justiça de Simão, indignaram-se contra os embargos. No entanto, D. Antónia recorreu ao seu real antigo amante, e os

(1) Camilo queria dizer irmão consanguineo...

desembargadores, obrigados por D. João III, sentenciaram a favor do filho do segundo matrimónio, que se apossou de todos os haveres vinculados e comendas de seu pai » ; êste Rui Borges Pereira de Miranda, mais tarde casado com D. Catarina de Ataíde, filha de Alvaro de Sousa, senhor de Eixo e Requeixo, por quem Luiz de Camões se tomou de amores, viria a ser, junto da côrte, o inspirador dos destellos do poeta, *no dizer de Camilo*.

Não é aqui o lugar próprio para a discussão da ascendência da famosa e lendaria *Natercia* de Camões: registe-se, contudo, que D. Catarina de Ataíde filha de Alvaro de Sousa e de D. Filipa de Ataíde, parece nada ter de comum com D. Catarina de Ataíde filha de D. António de Lima, mordomo-mór do Infante D. Duarte, e de D. Maria Bocanegra, vinda de Espanha no séquito da Rainha D. Catarina. Terá sido esta última, com mais prováveis fundamentos, (admitindo que fôsse alguma delas . . .) a inspiradora dos formosíssimos sonetos de Camões, nada tendo com ela a sepultada da igreja de S. Domingos de Aveiro.

Tenho, também, presente, um longo processo de doações em virtude do qual D. João V confirmou a D. Maria Antónia de Almada, com abolição da lei mental, as doações antigamente feitas a António Borges de Miranda, de quem a requerente dizia descender, atravez do filho dêste — Rui Borges Pereira de Miranda — (1) Fundamenta-se o requerimento com uma

(1) *Antonio Borges*, do seu 2.º casamento com D. Antonia Pereira, teve por filho *Ruy Pereira de Miranda*, tambem conhecido por Ruy Borges Pereira; este, foi pai de

André Pereira de Miranda, que teve

D. Luisa de Melo, casada com Christovão de Almada de Moura (filho de Fernão Roiz de Almada), pais de

Ruy Fernandes de Almada, que do seu casamento com D. Magdalena de Lencastre, (filha de D. Helena de Lencastre, viuva de Martim Affonso d'Oliveira de Miranda) teve

Christovão de Almada, casado com D. Luisa de Eça Corte-Real em primeiras nupcias, e em segundas com D. Filipa de Melo, fidalgo distincto do seculo XVII, Gentil-Homem da Real Camara de D. Pedro II, veador das casas das Rainhas D. Maria de Nemours e D. Maria Neubourg, da Infanta D. Isabel, do Principe D. João e de seus irmãos; « foi um fidalgo muito cortesão e estimado na Côrte » dizem seus biographos; versado nas cerimoniaes e etiquetas do Paço, ninguem no seu tempo melhor as entendeu. Morreu a 9 de Agosto de 1713, com 81 anos, tendo nascido em 1632. Foi pae de

D. Maria Antonia de Almada, casada com D. Bernardo de Noronha, avós do Conde de Carvalhaes.

Outras descendencias se colhem de várias cartas de brasão registadas pelo Visconde de Sanches de Baena no « Archivo Heraldico-Genealogico », nomeadamente da que tem o n.º 1623, passada em 17 de Janeiro de 1758 a José de Oliveira

doação de D. João III a António Borges, por onde se vê que êste era já senhor de Ilhavo em sua vida, e pela qual êsse senhorio é ampliado ao primeiro filho que tiver de D. Antónia Pereira, com quem estava « contractado de casar », tendo previamente concordado o Mestre de Santiago e de Aviz nessa ampliação, visto que, por morte de António Borges, nele se reuniria o senhorio das terras mencionadas.

Segundo essa doação, a história referida por Camilo tem de ser modificada, pois D. João III ampliára a doação ao futuro primeiro filho do segundo matrimónio, *que ainda não era realiado: em vida*, portanto, de António Borges de Miranda, — (e é lícito supor que como *prémio de consolação* para o casamento se fazer — ... « e isto por outra satisfação que eu por elle lhe fiz, e ora esguardando eu aos muitos serviços que o dito Antonio Borges fez a El-Rei meu Senhor e Padre, que santa gloria haja e asy a my, e por outros respetos que me movem, e por folgar de n'isto lhe fazer mercê ») etc.

Os desembargadores, por conseguinte, à morte dêste, não tinham que discutir.

A doação era primitivamente em uma vida, e por isso acabaria o senhorio, ficando as terras livres para o Mestrado de Santiago e de Aviz; foi ampliada a um nascituro, o que equivale a uma nova doação que D. João III fizesse por morte de António Borges, e em nada, portanto, tinha o primogénito em primeiras núpcias, que embargar a posse *legítima* « do filho da Berredo » como diz Camilo. (1)

Em 1828 (4 de Fevereiro) num livro de protocolo da Câmara de Ilhavo, encontra-se o relato da audiência a que foi presente, ainda, um officio do donatário da Vila, e por onde se confirma ser « D. José Maria de Almada Castro Noronha Lobo, Conde de Carvalhaes, digno Par do Reino, do Conselho de

de Andrade Borges de Mesquita, e que transcrevo — Doc.º n.º 13 —, mas a que apresento, é, ao mesmo tempo, uma relação dos donatários de Ilhavo desde António Borges até ao Conde de Carvalhaes. Nas casas de D. Afonso V, D. Manuel, e D. João III, vários Borges ocuparam cargos e desempenharam funções que mostram, a par do grande numero de cartas de brasão passadas a membros dessa familia, o valimento e favor de que sempre gosaram no Paço. Em estudo separado darei, e como subsídio tambem para a história de Ilhavo, de que poderá constituir um capítulo, a genealogia dos seus donatários.

(1) O processo que tenho, é uma cópia do século passado, e suponho que da mão de João Carlos Gomes, que Ilhavo ainda hoje tem em saudosa memória como amigo desvelado da sua terra; todavia, como não posso neste momento cotejá-la com o original, dou-a sob reserva, e um dia a ela voltarei, ao tratar doutros pontos de história genealógica. Doc.º N.º 12.

S. M., comendador da comenda de S. Miguel do Rio de Moinhos da Ordem de Christo, donatário das terras de Carvalhaes, e das Villas de Ilhavo, Ferreiros e Avelãs de Cima, veador da Serenissima Senhora Princeza Viuva, Provedor da Casa da India, etc ».

E' das últimas referências que encontro a donatários de Ilhavo, em livros da Câmara, tendo-se extinguido o senhorio com a morte do Conde, em 20 de Julho de 1854, em Azeitão. Tinha casado com D. Margarida Domingas José de Melo, sétima filha dos primeiros marqueses de Sabugosa.

Seu filho D. José Joaquim, que sucedera na casa do pai, e fôra comendador da ordem de Cristo, faleceu sem geração em 10 de Fevereiro de 1878, instituindo herdeiros seus sobrinhos D. Antonio da Cunha Silveira e Lorena, e D. Manuel da Cunha (S. Vicente).

* * *

Há ainda muito mais que dizer com respeito a donatários de Ilhavo, pois, como acima vai escrito, não foi o Conde de Carvalhaes o único donatário da terra.

Ilhavo foi da Infanta D. Maria, primogénita de D. Pedro I e de D. Constança, que do avô D. Afonso IV de Portugal recebeu a Vila em dote quando do seu casamento com seu primo segundo D. Fernando, Infante de Aragão, marquês de Tortosa, senhor de Albarracim, depois Rei de Aragão, filho do Rei D. Afonso IV de Aragão e da Rainha D. Leonor, Infanta de Castela, filha de Fernando IV. Foi isto em 1354.

Em 1363, o cunhado, D. Pedro de Aragão, mandou matar-lhe o marido; « de Aragão para Portugal a mandou vir depois de viuva, elRey D. Pedro seu Pay; aonde passou a triste vida, com as rédas do seu dote, consignado, & corrente no Almo-xarifado da Villa de Aveiro, que sua virtuosa parcimonia, & honesto retiro fazia parecer mais copiosas do que erão » (1).

Gil do Sem, doutor em leis — « cavaleiro que foe da fala e do conselho do mui nobre rey Dom Ioham (o I.º) de Portugal » diz o epitáfio da capela de S. Pedro na igreja do convento de S. Domingos de Santarem, neto de Pero do Sem, fundador (?)

(1) Fr. Bernardo de Brito, Mon. Lus. P. VII. L.º X. C.º XV.; e tambem Doct.ºs n.ºs 7, 8, 9).

da famosa torre da lenda do Porto, teve, de sua mulher Branca Annes, MARTIM DO SEM, primogénito.

Foi este, « senhor, entre outras terras que herdou de seu pae, de Avelãs de Cima e Carvalhaes no termo de Coimbra, e de *Ilhavo* no de Aveiro, o que consta por uma carta de 4 de Abril da era de 1454 (1416), pela qual são mantidos os moradores d'aquelas povoações nos seus antigos privilegios ».

E', portanto, mais um donatário de Ilhavo, e embora aqui se não apresente em toda a sua grandeza a nobre figura do Chanceler Dr. Martim do Sem, tesoureiro-mór que foi del Rei, e que D. João I e D. Duarte tão justamente honraram com a sua profunda amisade e estima, não deixarei de registar algumas breves notas que bem significam o favor e a simpatia de que na Côrte sempre dispôs quem por norma de vida usou a divisa « Faze teu dever ». (1)

(1) Foi o primeiro marido de D. Maria da Cunha, filha do alferes-mór Gil Vaz da Cunha, senhor de Basto e Montelongo, e de sua primeira mulher D. Isabel Pereira, irmã do Condestavel Nun'Alvares, casamento feito pela Côrte, tambem.

Faleceu em Fevereiro de 1431, e jaz na sua capella da igreja de S. Domingos de Santarem, do lado do Evangelho, em tumulo erguido, com figura jacente, no qual se pôde ler o epitáfio que segue: « Aqy jaz o muy onrrado famoso doutor marty dosê do coselho do muy alto cicelête poderoso / príncipe rrei dô johã e do ifâte eduarte seu filho primo jenito e seu chãcaler moor o qal por mãda.^{do} foy / fer vezes en êbaixada aos rreynos de ingraterria ede castela os quuaas trouxe aboa fy e cõ el nafilhada de / cepta õde foy per o s.^{or} jfâte armado cavaleiro e asy ell como todo seu linhaiê foram sêpre muy privados / e seruidores dos rrex destes rreynos effinou aos viii dias de fev.^o e mil iiii^o xxxj anos ».

Ainda após a sua morte se pôde ver o valimento e a sinceridade da estima que na Côrte o acolhia; « Martim do Sem deixou testamento no qual nomeou sua alma por herdeira, isto é, vinculou todos os seus bens, obrigando-os a sufragios », « ordenando que de seus bens fossem applicados á sua capella de Santarem, onde seus paes jaziam e onde elle foi enterrado, tantos quantos fossem necessarios para sobre as sepulturas de todos tres poder um capellão continuadamente cantar uma missa ». Diz Brancamp Freire, de quem extracto o que a Martim do Sem diz respeito: (L.^o dos Brasões, Vol. II, s. vb. Almeidas, Passim).

« Consta mais que, tendo aceitado a testamentaria o cavalleiro Aires Affonso Valente, viera este a morrer antes de poder dar inteiro cumprimento ás disposições do finado. Então D. Duarte, por quanto fôra « certo por testemunhas dignas de fé, que o dito doutor á hora da morte mui afincadamente nos encommendou a execução de todo bem que se por sua alma fizesse depois de sua morte, e ainda (o bem) de seus parentes e criados; e outrosim leixou todos os seus livros ao dr. João do Sem, seu sobrinho, nosso thesoueiro mór e do nosso conselho, os quaes lhe foram entregues por nosso mandado; e nós, considerando os muitos bons serviços que nos fez, e o grande amor que lhe em sua vida tinhamos, e ainda a sua alma temos, vendo como seu feito se desencaminhava, puzemos em ello mão, e mandamos reformar a dita sua capella e sepultura de todo o ponto, e prover a herança que ficou por sua morte, feita a partilha com D. Maria da Cunha sua mulher, e galardoados seus criados, e feitas algumas esmolos que o dito Aires Affonso por nosso mandado fez; ordenamos que todos os outros bens que ficarem... até ao anno de 1435, sejam juntos e unidos com os bens applicados ao carreggo da dita capella com a terça que tambem a mãe do dito doutor deixou á dita capella, para que de todos os ditos bens e direitos formar um morgado, e postos em tombo

Foram suas armas :

Em campo vermelho, leão d'oiro armado e
linguado de azul; escudo rodeado de bordadura
azul carregada de treze vieiras de prata.

Deixo, por agora, a investigação de como saiu Ilhavo do senhorio dos Sems, não seguindo vinculado com os outros bens de Martim. ¿Seria praço em vida, ou já teria sido alienado? Sem pretender neste momento, também, por desnecessário às minhas conclusões, historiar todos os successivos senhorios de Ilhavo, notarei que sob D. João II era terra da corôa, e, como tal, passou por testamento dêste monarca — Doc.º n.º 10 — com o padroado das suas igrejas, rendas reaes, etc., para D. Manuel, futuro rei de Portugal, ao tempo Duque de Beja.

* * *

Já pelo que exposto fica se vê, portanto, como a questão dos donatários se complica com estes singelos apontamentos, que tão longe estão de serem a história da Vila, ou, sequer, de o pretenderem ser. Daqui, a minha discordância com a lembrança inicial da Comissão Executiva: ¿Ilhavo-quer ter, ou perfilhar,

para andarem sempre certos e sabudos em uma pessoa, e os successores d'elles saberem quaes são. Antes que al fizessemos mandámos ao dito Dr. João do Sem, a quem entendemos compridamente fazer administrador do dito morgado, por ser sobrinho filho de sua irmã, que por si e seus direitos procuradores requeira etc. ». « D. Duarte professou uma decidida sympathia e amizade por Martim do Sem; e a amizade de tal principe é uma grande honra para o seu chanceller mór. Em resultado d'aquella affeição tomou o infante conta do cumprimento do testamento do doutor, como também já dito fica, e encarregou a Alvaro Gonçalves Maio, escudeiro e criado do morto, a liquidação da sua herança, recebendo e dispendendo tudo que ficasse depois da partilha entre a alma do doutor, sua herdeira, e D. Maria da Cunha, sua viuva; encaminhando e cumprindo com tudo quanto no testamento ficára ordenado; dando-lhe por védores e executores a partição a Aires Affonso Valente, cavalleiro morador em Lisboa, e João de Sousa, criado que fôra do doutor e depois de D. Duarte, e conego na Sé de Lisboa em 1453. Terminada toda a complicada liquidação, requereu Alvaro Gonçalves Maio a D. Affonso V prestação de contas para sua salvaguarda. Deferio el-rei mandando a Paio Rodrigues, cavalleiro da sua casa e seu contador mór em os contos de Lisboa, que nomeasse um contador e um escrivão para examinarem tudo. Cumpriu aquelle com a ordem régia, e designou para contador a João Martins, e para escrivão a Fernand'Eannes, ambos officiaes dos contos. Deu-se o balanço, e em 12 de Junho de 1453 passou-se a *carta de quitação* a Alvaro Gonçalves Maio ».

Este documento, encontrado na Torre do Tombo por Brito Rebelo, é classificado de precioso por Brancamp; nele se faz o inventario ou arrolamento dos bens de Martim do Sem.

Riquíssimo de vocabulário, é, efectivamente, por muitos títulos, notabilíssimo, e do maior interêsse e curiosidade; pela sua grande extensão o não publico, e por se desviar do caracter e especial fim dêste estudo.

um brasão d'armas? Muito bem; mas o dos donatários é que nada tem para o caso, e muito menos o do Conde de Carvalhaes, que nem sequer usou as armas ou os apelidos dos ascendentes que inicialmente houveram o senhorio, tendo-lhe vindo á sua casa mais por favores dos monarchas, até mesmo dos Filipes (Doc.º n.º 12), do que por directa e recta descendência.

¿ Que tradição deles conserva Ilhavo? Porventura, nunca, até, por aqui passaram... Foi Ilhavo uma das muitas vilas de que eram donatários, onde representantes seus cobravam os impostos e arrecadavam as rendas. Mais nada. Desapareceram, mesmo, da tradição oral, tão nula foi a sua acção de senhorios; e é preciso recorrer aos tombos genealógicos, para se saber que foram donatários de Ilhavo.

¿ Que tem as suas armas de comum com esta terra?

¿ Em que falam elas á alma dos ilhavenses? Estes, nem as compreendem, nem as sentirão.

¿ Brasão d'Ilhavo, portanto, elas?

¿ Mas a que título?

Brasão que a história não illumine, é inteiramente mudo; ¿ ora da história de Ilhavo, que dizem as armas do Conde de Carvalhaes?

¿ E depois, heraldisar a Vila com as insignias de nobresa duma determinada familia (sem desprimor, entenda-se) quando a terra tem em si motivos de legitimo orgulho e que a exaltam dentre as vilas portuguezas, quando outro é o seu brasão?

O brasão d'Ilhavo, é a sua antiqúissima vida marítima, é o ¿ próprio mar, e nele está a sua tradição maior. ¿ Porque não havemos, pois, de acolher essa tradição e fixá-la?

Fazendo-o, seremos sinceros, e seremos *ilhavenses*.

II

Seria interessantíssimo reconstituir a vida de Ilhavo, como povoação do litoral, desde os primeiros tempos da monarquia e no resto da idade-média, quando tão curiosa e tão local é a vida das nossas vilas. Da importância do que se encontraria, sem dificuldade se ajuiza, desde que documentos há, muito anteriores, — séculos XI e XII — que á povoação se referem e que classificam já de *vila*, deixando suspeitar o seu valor como agregado de população que não desapareceu no agitado período em que o domínio do território de além Vouga, hesitante, saído da reconquista de 1064 que alcançou o Mondego como limite Sul, procurava firmar-se num terreno a cada passo revolvido e devastado pelas avançadas mussulmanas.

E diga-se desde já: Ilhavo, onomástico, tem andado erradamente discutido por quantos se teem lembrado de lhe fantasiar ascendências; é a história do garoto que dizia, « Vamos á Ilha, Avó », a do pescador de Aveiro que dizia « á ilha vou », a Ilha Boa, e tantas outras de igual valor. Esta última, então, tem fóros de erudita, porque se tem pretendido argumentar em seu favor com a possível condição geográfica do « locus » em passados tempos, mas deŕespeitando a Filologia, que, em todas essas hipóteses, fica de rastos — a pobresinha! —

Por ILAUUM, ILIAUO, e ILLIABUM conheço eu a terra há bastante tempo, de documentos dos anos 1095, 1037-1065, 1088, 1149, 1163-1167; nesse tempo, ilha dizia-se *insula*, e assim continuou dizendo-se no barbaro latim dos primeiros tempos da monarquia; ora de *insula* não se pôde deduzir filologicamente ILLIABUM ou qualquer das outras fórmulas que aponto.

E diz então o narrador das *Memórias Paroquias* do século XVIII: « Adverte-se que o nome — Ilhavo — se deve pronunciar exdrúxolo, isto é, com acento na primeira e não na penultima como

alguns menos advertidos na corte, e outros lugares distantes erradamente pronunciam ».

Pois é curioso notar que é justamente Ilhávo a boa pronúncia, e não Ilhavo.

E' um caso simples para a filologia — *a persistência do acento tónico.* —

Ilíábum, Iláuum, só podem dar Ilhávo. (Seja qual fôr a causa da mudança da acentuação, não sofre dúvida que no século XI recaía sobre o A o acento tónico. Hoje, mesmo, em todo o Portugal tenho ouvido pronunciar Ilhávo, exceptuando, bem entendido, esta região, e as pessoas que teem conhecimento da maneira local de pronunciar. De resto, é essa a tendência da lingua portugueza, como se sabe).

Sem querer, por agora, discutir a etimologia de Ilhavo, supponho que à actual fôrma não será estranha a influência arabe, como em tantissimos étimos de todo o País, demais a mais, ficando esta região na linha oscilante da reconquista, e sujeita à constante pirataria da costa, cuja tradição se conserva, e que o « Santuario Mariano » s. vb. N.ª S.ª de Vagos, e outros, arquiva, de mistura com grande cópia de referências preciosas para a reconstituição do antigo litoral.

Necessariamente essa influência, que a etnografia confirma sem dificuldade, terá formado a transição do primitivo nome (ou, pelo menos, a da fôrma romana ou germânica) qualquer que tenha sido, como dum modo análogo terá sucedido com Aveiro, que, primitivamente AVIARIUM (?) veio a dizer-se, por manifesta influência arabe, Alauario e Alaueiro em 959 e em 1050; e só assim se explica o A aberto (aa) da pronúncia actual, quando tão aceitavel é a fôrma primitiva — Aviarium (?) (1).

Interessantissimos, e do maior valor arqueológico, e geográfico mesmo, para a reconstituição dos arredores da vila, é de notar que nos citados documentos — os mais antigos que para este caso conheço — se atribue a categoria de vila à terra — uila iliauo — o que pôde parecer diminui-la de importância, atento o significado que até ao fim do século XII tal palavra tinha; ora não me parece que se deva concluir em absoluto que Ilhavo era

(1) Esta explicação reforça a opinião imposta pela arqueologia d'hoje acerca de Aveiro, e, segundo a qual, esta nada terá de comum com Talabriga; supponho bem, mesmo, que Talabriga e a povoação cujo nome deu Alauario (Aviarium?) terão coexistido algum tempo, como as excavações um dia demonstrarão.

a êsse tempo apenas uma herdade, granja, ou casa de campo com suas dependências.

Como sobrevivência da sua origem romana (deminutivo do vicus latino), VILA não teve, como é sabido, o significado de nossos dias, de povoação urbana, mas sim o de propriedade rústica e seus anexos, habitada por servos, constituindo uma unidade rural; e marca-se-lhe o fim do século XII para a mudança de significação.

E' isto o que aqui contêsto, pois dos documentos se infere que tal critério rígido é insustentável; já de há muito o termo vinha evolucionando — desde o princípio do século XI, pelo menos — e freqüentemente era empregado na acepção de agregado de character urbano. Para o presente caso, é de notar o seguinte: no reinado de Fernando o Magno, rei de Castela e Leão, filho de Sancho III de Navarra (1037-1065), fez Recemondo (ego recemondus prolix maurele et baselissa quod voluit ad redigendum, etc. — Doc.º n.º 1 — e que noutros documentos, em 1016 se nomeia « ego famulo dei recemundo maureliz ») larga doação ao mosteiro da Vacariça « in uilla uaccariza subtus alpe buzacco » onde inclue *in uilla iliauo quantum in meas cartas resonat*; não diz *in mea uilla*, ou *in hereditate que abeo* ou *in uilla nostra*, expressões consagradas, que em doações contemporâneas aparecem, e que não deixam dúvida sobre o significado de vila como quinta ou casa de campo; diz — *in uilla iliauo quantum in meas cartas resonat*, isto é, da povoação de Ilhavo, tudo que legitimamente me pertence por documentos que constam do meu arquivo (*in meas cartas resonat*).

Por egual fôrma se refere a Vacariça — uilla uaccariza — e não devemos, é evidente, concluir que na Vacariça existia apenas uma quinta ou propriedade rústica, que, não obstante, *era sede dum rico mosteiro duplice, da regra de S. Bento, e um dos mais importantes da Lusitania*, desde o século VI. O contrasenso é evidente; sabemos bem como desde sempre as egrejas e conventos foram centros à volta dos quais, e desde logo, sob a sua protecção moral e material, se formáram povoações. Basta um confronto, mesmo, da fôrma como nesse testamento o notário se refere às diversas localidades onde Recemondo possuía bens, para se ver a confusão que já existia no formulário — escreve, por exemplo, *in uilla recardanes*, e, mais adiante, diz: *in recardanes*; etc. E também não faltam exemplos idênticos; em Eixo, como na Vacariça, succede o mesmo: em 1095, Zoleiman Gundisalviz faz

uma doação ao mosteiro de S. Isidoro, lá situado, e diz: « in loco sancti issidori que est fundatum in uilla exo subtus ciuitas marnele ». O contrasenso mantem-se . . .

Em 1088 (era M.^a C.^a XXVI.^a) o conde Sesnando, que ajudára Fernando o Magno na tomada de Coimbra aos mouros em 1064, e cujos restos repousam na arca de pedra que se vê no cunhal ocidental da Sé velha, na parte externa, primeiro governador de Coimbra, « grande baron, sabedor e muyto eloquente, avondado e rico » no dizer do epitáfio, e que em doações sucessivas se declara *alvazir, comes, consul, pro-consul, dominus dux, gubernator, imperator, praeses*, preocupado com a salvação da sua alma, faz doação ao presbitero Rodrigo duma ermida de invocação de S. Cristovam, localisada entre Sousa e Ilhavo, e diz: « In christi nomine. Hoc est testamentum scriptum firmitatis quod feci ego sesnandus aluazir tibi roterico presbitero de una hermida uocabulo sancti christofori quod est in ripa maris inter uilla socia et uilla iliauo (Doc.^o n.^o 2). No mesmo ano, (Doc.^o n.^o 3) o mesmo conde faz doação do logar onde a ermida de S. Cristovam ficava, ao mesmo « roderico presbitero », contando primeiro como recebêra de D. Fernando — rex domnus fernandus — e do seu successor — gloriosissimus filius eius rex domnus adefonsus — o governo de Coimbra « et omnium ciuitatum siue castellorum que sunt in omni cartam firmitatis tibi roderico presbitero de loco qui uocatur sancti christofori inter uillas que nuncupantur socia et illiabum ». Estabelece as confrontações, e dá autorisação para o clérigo lá construir moinhos « et omnia que hominibus ibi prestita sunt ». O conde D. Raimundo, genro do rei D. Afonso, confirma a doação.

Depois, em 1095, o donatário Rodrigo, que já não era padre « rodericus proles honorizi quondam presbiter nunc uero de ea dignitate deiectus », faz doação dessa igreja de S. Cristovam á Sé de Coimbra, e diz: « ecclesia que uocatur sancti christofori in supradicto episcopio ad occidentalem plagam in ripa maris ubi uocant ripas altas inter uillas sociam et ilauum. Et sunt termini ipsius loci primus terminus orientalis ubi dicunt serra et uadit ad illud herbedale de ilauro prope uiam colimbriannam », etc.

Faz, a seguir, a história de como lhe pertencia tudo o que lega reservando para si o usufructo, e de como gastou todos os seus haveres arroteando as terras e construindo (expendi omnes facultates meas hedificando) tendo, mesmo, desbravado uma

grande floresta, desde há muito povoada de feras « densissimam silliam que ab antiquis temporibus habitaculum erat bestiarum ».

Depoem, concludo eu, a favor de Ilhavo como povoação e não como uma simples quinta, estes três documentos: assim, Ilhavo é apontado como referência para a determinação dum logar e duma igreja (que são hoje o antigo couto e vila da Ermida e o logar das Ribas Altas); não me parece, pois, que se indicasse uma simples casa de campo como ponto de referência para uma doação importante; e, no último testamento citado, fala-se num ervaçal de Ilhavo como coisa bem conhecida « herbedale de ilauo », perto da estrada para Coimbra (1). Estes documentos são de capital importância, como elementos valiosissimos de toponímia, e permitem localisar, (por uma justaposição completa dos modernos logares às antigas fórmias, identificando todas as povoações circunvizinhas da Ermida, até Ilhavo e até Salgueiro e Vagos), a igreja de S. Cristovam na actual Ermida (2).

A' « via colimbriana » — estrada para Coimbra, e, possivelmente, romana, bem conhecida e decerto a mais importante daquele tempo — correspondia, sem dúvida, o seguinte roteiro que João Bautista de Castro apresenta no Mapa de Portugal antigo e moderno — Roteiro traveso de Coimbra para Aveiro, em q. se contam 9 legoas ao noroeste — de Coimbra aos Fornos 1, dahi aos Marcos 1, a Murtude 1, a Venda Nova 1, a a Samel 1, a Mamarosa 1, a Palhaça 1, ao Salgueiro 1, a Aveiro 1. (3).

Em 22 de Fevereiro de 1149 (Era millesima centesima octuagesima septima octavo Kalendarum Martii) « Joannes episcopus colimbriensis » (D. João Anaia, 6.º Bispo de Coimbra, que governou a diocese de 1148 a 1154) fez partilhas com seu irmão Martinus Anaie (Alcaide-mór de Coimbra) das pro-

(1) No foral de D. Manuel ainda se fala das *matas de Ilheuo*, e, nos nossos dias, a denominação de *gandara* a Vale d'Ilhavo, Salgueiro, Moitas e Legua, é empregada como designando pinhaes.

(2) Mais uma vez se verificou a sobreposição de sempre; a igreja de S. Cristovam, que, provavelmente, cristianisou algum *fanum* pagão, deu logar, com o domínio desbravado por Rodericus Honorizi, a um couto, que, por sua vez, se mudou em vivenda de recreio e paço dum Bispo, vendido mais tarde para residência de familia abastada.

(3) O foral de D. Manuel ainda impõe: « caminho ou serviço » — quem besta tiuer dalmocrevaria fará hum caminho até Coibra — como sobrevivência da velha obrigação fixada por D. Denis no 1.º foral d'Ilhavo: « E deuê fazer carreya quê ouer besta dalbarda huia carreya a Coymbra ou outro tanto »... — tudo isto concorda com a antiga situação de Ilhavo mais para Cimo de Vila, donde pequena é a distância a Salgueiro.

priedades que dos pais tinham herdado: « *diviserunt omnes haereditates eorum et per sortem distribuerunt* »; nessa divisão por duas vezes se menciona Ilhavo, e diz-se « *de illiavo* », onde, (segundo a interpretação que entendo dever dar-se ao documento, que supponho inteiramente inédito, e que extraio do Livro Preto, na cópia do século XVIII do arquivo da Universidade de Coimbra), os dois irmãos possuíam uma propriedade de que era rendeiro, ou coisa equivalente, Michael Alvitus, e que ficou pertencendo ao Bispo. A escritura está incompleta, e mais parece um apontamento, pois nela se não mencionam as costumadas penalidades de excomunhão aos infractores, nem o final, do notário, nem a lista das testemunhas. (Doc.º n.º 5) (1).

Entendo, pois, assim, e parece-me por esta fôrma conciliar o que de há muito está consagrado pelos Mestres da História e da Investigação, a respeito do termo VILA, com a situação especial desta UILLA ILLIABUM.

Efectivamente, para determinar o local onde assentava Ilhavo antigo, temos apenas de abstrair das *modernas* areias que principiam na Malhada, limite das terras altas, para aí localisarmos uma povoação que depois se integrou na vila: a Geologia facilmente nos mostra que a vila assenta sobre as arenitas e argilas do Senoniano, à beira justamente da linha de transição entre essa mancha cretácica e os terrenos modernos do litoral, dentro, portanto, do limite que a Geologia e a Arqueologia marcam à antiga linha do mar. Por ocasião da abertura das fundações para o hospital, pude verificar a grande camada de areias grossas do Senoniano sobrepondo-se a camadas de seixo rolado e de argilas; e sobejamente se conhecem os magníficos areeiros do Corgo da Rainha na Lagôa, os das Arribas, e tantos outros dentro dos limites da vila, centros de produção dos adôbes, material de construção local e de toda a região; não se abre um poço, não se faz um córte de terreno, que taes argilas e areias não apareçam. Mas há mais: dentro do actual perimetro, junto à Malhada, e mesmo sob o leito das marinhas, existem grandes assentadas de finíssima argila clara que solidifica ganhando enorme coesão, utilizada para as antigas edificações, e conhecida por *ândua*; e contam os mais velhos marinheiros da terra,

(1) Guardo para estudo em separado o desenvolvimento destes documentos com a identificação completa de todos os logares neles mencionados; no presente, pelas razões expostas a principio, não cabe mais do que a enunciação de pontos de interesse, a desenvolver.

o enorme jacto de água quente que, em plena Ria, surgiu, retiradas as camadas de lódo e ândua, ao lançar-se o terceiro pégão da ponte para a Gafanha, inutilisando-lhes as barragens e dificultando os serviços. Essa nascente ainda hoje permanece, originando uma diferença de temperatura sobejamente conhecida de quantos alguma vez ali passaram nadando. Há poucos anos, também, fazendo-se a abertura dum poço no quintal duma casa da *Rua do Adro*, do lado Sul, notou-se a passagem dum pequeno veio sulfuroso. Insisto ainda na situação geográfica da vila, porque, como funcção dela, não podemos esquecer a pesca — uma das primeiras occupaões do homem — e o fácil acesso que à navegação de tão recuados tempos esta parte da costa oferecia — navegação de pequeno curso, forçosamente sempre à vista de terra; efectivamente, se exceptuarmos a parte Norte da Malhada, cortada a prumo em cota não inferior a três metros *actualmente*, apesar do alteamento da costa que originou a Ria, cota essa que prepara gradualmente à elevação do « Alto da Bandeira » e « Cabeço » que depois se mantem para Norte até à reintrância das Arribas, podemos dizer que a abordagem se faria, *varando* as embarcações. Para Sul, as areias do Arnal e da Fonte da Cancela, ao fundo da Rua do Espinheiro, mostram-nos bem como ali viria a antiga linha do litoral. O grande recorte da costa, favorecia o abrigo; e se considerarmos o antigo alastramento das águas, revelado nas baixas do arroz, vemos como um mesmo massiço, atingindo 25 metros de cota, desde o Côjo de Aveiro às alturas de Vagos, foi interceptado para dar passagem às águas interiores onde a abrasão mais fortemente actuou, por a estrutura do terreno lho permitir.

Estes dois elementos — pesca e navegação — conjugam-se para explicar a fixação dum núcleo de povoação de maior importância do que a simples vila de recreio ou quinta; e depois, se a denominação de Cimo de Vila, dada a uma parte da terra, ainda hoje perdura, e tem o significado que não pretendo evitar, certo é também que em Ihavo actual temos a considerar varios agregados, hoje ligados pelo desenvolvimento da vila: temos, distintos — Cimo de Vila, Lagoa e Casal, Alqueidão, Malhada. Estes bairros (os mais importantes) chamêmos-lhes assim, ainda há bem pouco tempo eram como povoações simplesmente vizinhas umas das outras, separadas pelas levadas (1) que nascem

(1) Rio das Alminhas, Rio da Madriz, etc.

por Vale d'Ilhavo e Legua, e cada uma delas com muitos costumes próprios, e até modo de trajar e entoação de voz diferente; os livros da Câmara, a cada passo dizem: F. do lugar da Legua, do lugar de Alqueidão, (1) do Casal, da Lagoa, etc. . . (A Malhada, e Alqueidão, ainda hoje se mantem isolados do centro da vila, pois, *apenas ladeando as respectivas ruas*, dois renques de casas *aparentemente* ligam estes logares, deixando entre eles largas terras de cultivo.

Era nestes extremos que se encontrava o tipo antigo do ilhavense, e onde se mantinham umas certas tradições que se transmitiam de pais a filhos, e mesmo um tipo de casa mais antigo, que do centro da vila desapareceu já quasi de todo, com alpendre e varanda, silharia aparelhada ao gôsto da época, e os belissimos antefixos terminaes, coroados, na quina do beiral (2); o foral de D. Manuel menciona Alqueidão (3) como lugar de Ilhavo no século xvi « alqidã » « a portagem era anti-guamête dos ditos comçelhos dylheuo villa de milho i alqueidam », o que reforça, bem sei, a conclusão da vila primitiva (própriamente Ilhavo) ficar situada noutro ponto, onde hoje se chama Cimo de Vila, donde parte a Rua Direita (4). Conserva-se, mesmo, ainda hoje, a tradição de Alqueidão ter sido

(1) Ainda no século xviii se lê: « neste lugar de Alqueidão, q. é termo da V.ª de Ilhavo ».

(2) Ainda assim, não anteriores ao século xviii, o que é explicado em grande parte pelos materiaes de construção empregados — arenito vermelho do Eirol, andua, adôbe preto de terra e barro, adôbe branco; numa casa ou noutra, tijolo estreito, mas de maior superficie do que o actual; pedra, muito rara, e mostrando a sua anterior utilisação em edificações demolidas.

(3) Outra sobrevivência arabe, segura.

(4) *Directa*, entenda-se; que levava *directamente* à igreja principal, como sempre, e, neste caso, ao porto da Malhada também (assim chamado já no foral de D. Denis como lugar muito conhecido, onde navios *davam á costa*, e onde apareciam com frequência *toninhas*; necessariamente, ponto de grande actividade para a vila), pois a actual Praça da República, — antiga Praça do Pelourinho — ponto de confluência da estrada distrital n.º 72 com a de Ilhavo à Gafanha, não o era; o itinerário desde Aveiro até Vagos, era, todo, ainda no meado do século passado, *muito mais junto á linha de água*, ao contrario do que possa parecer, mas mostrando justamente a reminiscência da maior importância e movimento dos povoados ribeirinhos; fazia-se por — Aveiro, Santiago, estrada velha que passa à Quinta da Boa-Vista, Verdemilho, Capela do Costa, baixa das Arribas, Corgo-comum, Lagoa, Rua de Alqueidão até à antiga fonte, Praça, Rua do Espinheiro, Arnal, Chousa-velha, Apeada, Soalhal, Malhada da Vista-Alegre, passagem da Fareja, etc. . .

De Ilhavo para Vagos, havia a ramificação para quem vinha da Lagoa pela Fontoura e Rua Direita — Manga, Viela do Nassa, Alminhas, Espinheiro, etc. . . Para a abertura da estrada n.º 72, demoliu-se a casa que se erguia no ponto da Praça donde hoje parte o ramo Sul, para Vagos, e, junto da qual, uma fonte abastecia a população do centro da vila.

O pelourinho, que já não é de memória de homens de hoje, levantava-se da parte do Poente da actual Praça, e a ele se refere o já citado documento n.º 14, como o lugar onde o representante da donatária tomou posse da vila propriamente.

um concelho distinto de Ilhavo; por lá se encontram restos de edificações ricas, predominando ainda hoje o tipo de casa de lavrador abastado: térrea, grande frontaria, largo portão de carro, ao centro, dando acesso ao interior por um pátio com sua parreira e chão juncado; habitação arrumada a um lado, e, do outro, estábulos e arribanas; ao fundo, quintal e terra de cultivo. Há poucos anos, também, era frequente ouvir-se dizer aos seus moradores, quando se dirigiam ao centro da vila, «Vamos á Vila» ou «Vamos a Ilhavo».

O povo, na sua mordacidade satírica, cognominava diversamente os habitantes de cada um desses bairros, numa reminiscência antiga de divisão e natural inimizade de vizinhos; o sabio etnólogo Adolfo Coelho, tratando da « pedagogia do povo português » (cap. III, proverbios em geral) na « Portugalia », refere-se a provérbios que servem para caracterisar as provincias, as povoações e seus habitantes, e apresenta como complemento inédito « a caracteristica da gente d'Aveiro e logares próximos » que lhe fôra ditada por um natural daquela cidade:

« Baetinhas os da Sé
 Caranguejolas os d'Aveiro, (1)
 Pannelleiros os da Arada
 Inchados os da Coutada
 Lavradores afamados os d'Alqueidão, bem o dizem e bem
 o são.
 Fidalgotes os de Ilhavo
 Carniceiros os da Chousa Velha
 Batateiros os da Gafanha
 Fabricantes os da Vista Alegre (2)
 Capelludos os da Ermida
 Valentões os de Val d'Ilhavo
 Chamuscados os do Fontão
 Babosos os da Lavandeira
 Colhereiros os de Sousa
 Ladrões os de Vagos, que nem negam nem pagam »

(1) Mais modernamente, Cagaréus.

(2) Para haver referênciã à Gafanha e à Fabrica da Vista Alegre, que principiou em 1824, fáclmente se deixa ver que tais provérbios (alguns, pelo menos) são modernos, e possivelmente das lutas liberaes, como insulto de provocação natural a guerras de vizinhos.

Posso confirmar e completar estes ditados tópicos, pela transcrição (Doc. n.º 15) de parte dum pequeno manuscrito do século passado que copiei em 1919, e que reproduzo quasi só por curiosidade. (1)

Cognomina desta fórma os povos da região :

« Bailhas de Aveiro
 Pannelleiros de Arada
 Judeos de Verdemilho
 Ichados da Coutada
 Lavradores de Alqueidão
 Fidalgotes de Ilhavo
 Alentados do Val Ilhavo
 Capeludos da Ermida
 Espantados da Pedricozza
 Bebados de Soza
 Ladrois de Vagos »

e explica, a seu modo, a origem de taes cognomes; está cheio dos maiores disparates históricos, quando o auctor, que, pelos modos, se tinha em conta de grande conhecedor de história sacra, se mete a explicar origens de povos a propósito e a despropósito de todas as localidades; mas através das abstrusas e continuas divagações, regista-se um valioso fio de tradição local, e uma ou outra nota interessante e exacta para a história da Vila. Regista-se a separação de Alqueidão já acima notada, e a existência dum primitivo povoado junto á Ria, o que tenho como indiscutível (2). Note-se a passagem do manuscrito

(1) Caderno de 18 Fls., das quais, duas em branco. 21 x 15 cm.

Letra desigual, mas sensivelmente da mesma época e da mesma pessoa.

Mutilado; com falta e troca de folhas; marca de água, um crescente; e noutras folhas, um sol a que se sobpõe a letra F. DE MOURÃO.

Sem nome de auctor.

Pertence ao ilhavense Sr. Victor da Graça Cesar Ferreira.

(2) A Ria é posterior á occupação romana, e talvez mais recente do que se tem pretendido.

Aceito em absoluto a antiga linha da costa maritima que o Sr. Doutor Amorim Girão, da Faculdade de Letras de Coimbra, aponta no seu recente trabalho — *Bacia do Vouga* — A determinação do litoral prehistorico do distrito, problema para o qual, em tempo, reuni tambem materizes, teve hoje o seu historiador mais idoneo; e após a publicação do trabalho do illustre Professor, meu muito presado amigo, nada ha a acrescentar á não ser a constatação ou passagem dessa linha em cada povoação do litoral antigo. Ora a Malhada de Ilhavo, é justamente a sobrevivência duma antiga povoação da *beira-mar*, e é nela, e nunca na Costa Nova, onde não tem a menor razão de ser, e onde a explicação é outra, que o importantissimo problema das habitações lacustres tem de ser colocado. Ainda nela se veem edificações de

citado, que se conserva também na tradição da terra, referida por pessoas de idade: « Esta fundação de Ilhavo começou onde hoje estão os palheiros junto à Ria chamado vulgarmente o Barreiro, e a sua primeira rua é a que vem dos palheiros p^a a Igreja Matris, e por isso se chama rua Nova (1) e o estarem em ou ser

madeira sobre estacaria, em logares sem outra justificação do que a reminiscência local de modos de construir a que se não tem ligado a necessária importância, e que precisam e merecem estudo mais sério do que a sentença sumária pró ou contra que tem logrado.

Vem a propósito dizer-se que, no já citado foral de D. Denis, há algumas passagens que não devem aqui ficar sem reparo pelo valor que tem para a determinação da antiga linha da costa: ... « *E sse sayr na malhada dalfinho ou falho auer o que o achar a meyadade E el Rey meyadade E outrossy se hj sayr batel ou nauyo estar per huú ano. E sse seu dono nõ ueer leuar El Rey a meyadade e o que o achar meyadade* ».

Fala-se, pois, na *Malhada*, como se fala em *Ilhavo*, em *Vila de Milho*, (Verde-milho), em *Vagos*, em *Coimbra*, isto é, tratava-se dum lugar assim chamado, á *beira-mar*, e que não necessitava mais pormenorisação para ser conhecido.

Mais interessante ainda, é a conclusão a que parece levar para a idade da Ria; assim, lê-se na passagem citada: « *sse sayr na malhada dalfinho*... e outrossy se hj sayr batel ou nauyo »; *dalfinho*, é a fórma de transição do latim *delphinus* — golfinho —; isto é, na *Malhada*, *ponto terminal da actual Ria*, mais próximo da *Vila*, e *limite das terras altas*, apareciam no seculo xiii *toninhas*, (lat. *thunnus*; a *phocaena communis*, da fam. dos *delfinídeos*) — como os nossos marinheiros lhes chamam — e com frequência, visto serem objecto de tributo (não se regulamenta o que não é usual, o que não sucede com frequência): metade para a *Corôa*, e outrotanto para quem as apanhava; além disso, á *Malhada* vinham navios nessa época, e, por vezes, aí *davam á costa ou apareciam abandonados* (prescrevia então o foral que a embarcação ficasse lá durante um ano, e, se entretanto o dono não apparecesse, teria a *Corôa* também metade, indo o restante para o achador).

Estes factos, de importância para a fixação dum povoado marítimo, ou de pescadores, na *Malhada*, são também de valor para a data da constituição da *Ria*, pois talvez seja licito concluir que ela então apenas se esboçava, sendo posterior, portanto, ao que geralmente se supõe.

E vinha agora a propósito aproximar d'este foral o documento que adiante vai com o n.º 4 e que tem a data de 1095, como fica dito; nele se chama *riba mar* ao actual logar das *Ribas Altas*, perto da Ermida; por lembrança que ficasse de passados tempos? Não me parece, nem da redacção do documento se pode argumentar por essa fórma: « *ad occidentalem plagam in ripa maris ubi uocant ripas altas* »; e mais adiante: « *ad partem aquilonis usque ad aquam maris* ». O logar a que chamavam *ripas altas*, ficava junto ao mar, na escarpa, sem dúvida.

Outros documentos há, a cujas datas parecem ajustar-se para a conclusão da *Ria* ser posterior ao seculo xiii, ao contrário de tudo o que sobre o assunto se tem dito; mas o problema não pode ser resolvido leuianamente, ou com menos prudência. Fica, pois, *simplesmente enunciado*; tal discussão não pode caber nos limites destes ligeiros apontamentos; em mais largo estudo se fará a interpretação dos documentos do *Livro Preto* aqui citados, e a sua aproximação com os do mosteiro de Grijó e com os forais da região; outro elemento subsidiário para este problema, é de importância para o da viação romana, é a passagem seguinte, ainda d'este mesmo foral de Ilhavo: ... « *E deudê dar da estrada a juso a quinta e da estrada a ssuso contra o mar a sseptima* »... Que estrada é esta que servia de linha divisória para maior ou menor tributação? E de quando data a estrada para Coimbra, ligando com a séde do Bispado as povoações da *Beira-már*, a *via colimbriana* do doc.º n.º 4, que passava perto de Ilhavo — em Salgueiro? De construção coeva, não, porque a época era pouco azada a trabalhos d'esses, com as correrias e a Reconquista... Romanas, portanto?

(1) Num documento de vereação da Camara de Ilhavo, de 23 de Abril de 1751, diz-se já: « *José Gomes, da Rua Nova d'esta villa* ».

o seu principio nas margens da ria e ho-palheiros os coriozos poderão ir afirmar-se na abertura q. fizerão p^a a ponte, e ahi aparessem vistigios de cazas (mas antiquissimas) como são calissos, e telhões cacos de telhas etc. isto se pode ver na escavação ou abertura q. fizerão na estrada nova na direcção da ponte » (1). A nota de existirem só duas classes de familias: lavradores e pescadores, é rigorosa, e manteve-se sempre até há poucos anos: ela reforça ainda a existência de duas povoações — *a da beira-mar* (Malhada e um pouco Alqueidão), e *a de Cimo de Vila*; já integradas anteriormente ao reinado de D. Denis, nele existia já, como igreja da vila, uma que se ergueria no mesmo local da matriz de nossos dias, e, como esta, de invocação de S. Salvador: é o que se vê do processo, arquivado na Torre do Tombo, da catalogação de todas as igrejas, comendas e mosteiros, com a lotação de cada uma delas, que havia na diocese de Coimbra, em cuja Sé, em 13 de Fevereiro de 1359, se iniciou esse trabalho; as guerras da nacionalidade e da fé continuavam, e, para subsidio delas, concedeu o Papa João XXII a D. Denis, em bula passada em Avinhão, a décima de todas as rendas eclesiásticas anuais, por espaço de três anos. Ora na relação do Arceidiago do Vouga, figura a igreja de S. Salvador de Ilhavo com o rendimento anual de 80 libras (de 1550 reis, e, portanto, 124\$000 reis). A parte de Cimo de Vila, e onde predominava o tipo lavrador, tinha tambem a sua igreja, como povoado distinto que era (2) e a êsse respeito é interessante recolher o que diz o Santuário Mariano ao tratar « da imagem de Nossa Senhora do Pranto, de Ilhavo ». Da igreja, diz: « He esta Ermida annexa á Parochia do Salvador e *querem tambem os moradores de Ilhavo que a Ermida seja mais antiga que ella* » e da imagem da Virgem, escreve: « Inquirindo-se a origem, & principio desta santa Imagem, dizem os moradores, que viera de França, & que era esta Senhora muyto antiga. Eu me persuado, que

(1) Começou a sua construção a 24 de março de 1862, e terminou a 12 de novembro do mesmo ano.

(2) Ainda hoje se continúa a tradição, se bem que atenuada, da festa do ladário, ou dos lavradores, a 15 de Agosto, na Capela de Nossa Senhora do Pranto; festa tradicionalmente pagã, da abundância e das colheitas, a Igreja christianisou-a sob a invocação de Nossa Senhora, mantendo-se ainda, como última reminiscência de velhos ritos, os grandes jantares e as cestadas de alvo pão de trigo. E' esta a unica festividade em que a tradição põe tambem uma nota local, cheia de cor: independentemente da ornamentação da festa, e sem relação com ela, levanta-se ainda á entrada do arraial um arco triumphal em madeira, de muitos metros de altura, curiosissimo, da mais bisarra policromia e complicada engrenagem, onde figuram albaradas, moinhos, rosáceas, iniciais, flôres, um letrado, etc.

esta santa Imagem, ou foy fabricada em Coimbra, ou por huns insignes esculptores, que pelos annos de 1500. & tantos assistirão nella, os quaes fizeram muytas imagens, assim do passo do pé da Cruz, como de outras invocações, de que está cheya aquella Cidade, & muytas das terras circumvizinhas, como se vê na Villa do Pombal, na qual a Igreja de Nossa Senhora do Castello tem muytas Imagens, & todas de primorosa escultura; (& os artifices, que as obrarão, erão Francezes) aonde se mostra o retrato do mestre & de sua mulher em meyos corpos de pedra ».

Têmos, portanto, em 1712, a tradição da capela da Sr.^a do Pranto, aonde ainda hoje existe uma imagem Renascença da escola de João de Ruão, ser mais antiga que a Igreja matriz a esse tempo existente, e que veio a ser reedificada em 1774, o que deve ser entendido como significado da sua grande antiguidade; e, de facto, *por aí assentaria o Illiabum dos documentos*. A outra povoação, a da beira-mar, que se integrou na vila e que lhe forneceu a característica mais original e se sobrepôs ao lavrador de Cimo de Vila, ignoro que nome tivesse; a união deu-se muito cedo, sob o mesmo nome, como fica dito; (mais uma vez o facto se deu, em nossos dias; no século XIX, predominava, de novo, o tipo lavrador; hoje, escusado será procurá-lo, de tal fórma foi empolgado e substituído pelo marítimo tradicional). O onomástico pessoal, conquanto muito crusado, ainda hoje facilitaria o estabelecimento dessa diferenciação das duas povoações, ou populações, de lavradores e de pescadores; apresenta-nos fórmas curiosíssimas, que só há poucos annos vão desaparecendo das famílias em que obstinadamente se mantinham; e assente sobre uma carta da Vila, delimitaria exactamente a região da beira-mar, tão particularmente interessante, duma ethnographia tão rica, que, exactamente porisso, eu considero como devendo fornecer o primeiro elemento — a tradição — para o particular objecto deste estudo.

(Na relação do Arcediago de Vouga acima referida, não encontrei noticia da igreja de S. Cristovam, a não ser que devamos identificá-la com a designada por « a ermitania de Vagos » — 50 libras — o que mostra, mesmo assim, a decadência em que caíra (1); a própria igreja de S. Vicente da Vacariça, do

(1) Volto a ter noticia dela no governo de D. Miguel Salomão, 7.º Bispo da Diocese de Coimbra — de 1162 a 1176 — fixando-nos a fórma *Ilhavo* para *Ilhavo*.

Este prelado, diz Miguel Ribeiro de Vasconcellos, na Serie cronologica dos Bispos de Coimbra desde 1064, « para com a Cathedral mostrou a sua liberalidade

riquíssimo mosteiro aqui citado, vem lotada apenas em 125). Tudo isto concorre, pois, a mostrar-nos que Ilhavo tem, desde há muitos séculos, porventura, uma vida própria, suficiente, pelo menos, para o podermos apontar como agregado de população que manteve uma relativa importância no século XI. Terá, portanto, acompanhado o amanhecer da nacionalidade portugueza, recomposta após a natural dispersão que as invasões sarracenas e a pirataria mourisca teriam produzido nos seus habitantes e edificações, e já em 1296 obtem a sua carta de foral, a 13 de Outubro, concedida por D. Denis; (1) era-lhe anexo o lugar de Sá, hoje integrado na cidade de Aveiro, mas que ainda no foral de D. Manuel e nos livros da Câmara no século XVIII e XIX se vê permanecer agregado. Em 8 de Março de 1514, D. Manuel reformou-lhe o foral em conformidade com a importância da vila e com as leis tributárias da época, assegurando, ao mesmo tempo, os usos, costumes, e privilégios locais que tornam sempre os forais uma tão preciosa fonte para os modernos estudos de etnografia.

levada ao ultimo grão, fazendo restituir todos os bens, que por negligencia e descuido andavão alheados, e doando-lhe outros muitos». Ora do extenso e interessantissimo documento do Livro Preto da Sé de Coimbra «*Minutatio testamentorum siue heriditatum sedis sancte marie colimbriensis qui distracte fuerunt et dilapidate et uendite et a sede alienate per quosdam antecessores presumptores eiusdem sedis episcopos sed a michaeli postea ipsius sedis episcopo eidem sedi magno labore et sudore multis aduersantibus eum et sibi inimicantibus per multas tribulationes et oprobria ei falso obicientibus deo et sancta maria et rege alfonso adiuuantibus restitute et tradite sunt*», consta que a igreja de S. Cristovam estava indevidamente na posse de «*Petrus Govinas*», e pelas diligências de D. Miguel Salomão, lá voltou para a Sé de Coimbra: «*in iliauo heremitam sancti christofori quam petrus govinas retinebat*».

Com este «*Petrus Govinas*» fez o Bispo de Coimbra D. João Anaia, e o Cabido, uma convenção pela qual lhe foram cedidas umas herdades no local designado por Forno das Telhas (*furnum tegularium*) com a condição de voltarem à Sé de Coimbra após a morte d'ele, juntamente com um casal em Cadima e outros. (L.º Preto).

(1) Já não existe o duplicado deste documento no arquivo da Câmara; e, na Torre do Tombo, existe apenas um traslado dele feito no ano de 1304, em 23 de maio, pelo tabelião de Vagos — Martim Anes, a pedido de Petrus Martijz e por mandado do juiz de Vagos — João Joanes.

A cópia d'ele, oficialmente obtida na Torre do Tombo, é o doc. n.º 6 da série aqui colecionada. O traslado existente é uma modestissima tira de pergaminho, sem iluminuras nem coisa alguma que chame a atenção quanto ao aspecto caligráfico; está, mesmo, muito mutilado, faltando-lhe o começo. Maiúsculas em gótico, e, de resto, grafia da época em caracteres miúdos. Mede actualmente 45 cm. ao alto, por 15 de largo. Fornece, assim mesmo, preciosas indicações subsidiárias dos problemas de história local, como em páginas atrás fica dito, e ainda d'ele se vê parte dos tributos que fortemente pesavam sobre a terra, para aquela época; não se concedem privilégios, isenções, ou facilidades para atrair população, como era costume: tudo leva a concluir, pois, por um forte núcleo de povoação, de comprovada antiguidade, visto não existir o receio, a que sempre se atendia, do abandono ou despovoamento da terra.

O foral foi concedido segundo inquirições prévias.

Não é agora, decerto, a melhor oportunidade para dedicar a êsses forais o estudo analítico e de comparação com os da região, que, por tantos títulos, eles merecem. Se um dia puder voltar a este assunto, tratarei então de estudar e discutir tudo o que se relacione com a história de Ilhavo; mas na índole dêstes apontamentos, e para o especial fim que teem em vista, não cabem mais considerações, que podiam ser levadas à conta de divagação.

De tudo o que fica dito, resulta já, supponho eu, a sem-rasão de se adoptar para distintivo de Ilhavo as armas do Conde de Carvalhaes, ou, mesmo, de outros donatários da Vila, que nada teem de comum com a terra, nem nada por ela fizeram.

E, diga-se mais uma vez que não pretendo deixar aqui feita a história de Ilhavo; recolhi apenas os documentos que entendi servirem a orientação que dou ás minhas conclusões, tendo o cuidado de vêr se outros existiam que porventura as prejudicassem, ou contradissem aqueles.

bibRIA

... No se puede decir que la mejor oportunidad para dedicar a tales fines el estudio histórico es el momento en que se da a conocer el problema, sino que es el momento en que se da a conocer el problema, sino que es el momento en que se da a conocer el problema...

bibRIA

... En este sentido, el estudio histórico debe ser considerado como un instrumento de conocimiento que permite comprender el mundo en su totalidad...

III

O distintivo de quasi todos os portos e povoações maritimas da Peninsula — e para isso basta compulsar uma coleção de medalhas e moedas romanas e ibéricas — é uma divindade maritima da mitologia, ou suas insignias, peixes, utensilios de navegação ou acessórios de pesca, e, principalmente, o navio. *Ilhavo, como todos os povos do antigo litoral, de tradições comuns, não deve ter outro.*

Que ficava sôbre a antiga costa marinha, anterior à formação da Ria e à dominação romana, vimo-lo já, ao apontar o terreno sôbre que assenta — o *Senoniano*, secção do Cretácico. Pôde aceitar-se, portanto, como coeva das primeiras navegações, a existência dum agregado de população neste ponto; a navegação autóctone deve ter antecedido em muito a grêga, libio-fenicia ou cartaginêsa, e mesmo a fenicia; e a situação geográfica desta parte do litoral, recortada, cheia de abrigos e pequenas enseadas, oferecendo, ôra praias de fácil abordagem, ôra escarpas a prumo sôbre o mar, preparando à navegação costeira a entrada na foz do Vouga, (1) pelo qual subia, a ponto de ainda no século XVIII (memórias paroquiais) se conservar em Segadães e em Lamas (que ambas pretendem ser a sucedânea da velha cidade de Vácu) a tradição de aportarem lá embarcações grêgas e romanas, — e em 1712 ainda o Santuário Mariano registar a tradição de (2) « no lugar do Beco, termo da referida Villa de

(1) O velho « *Vacua fluminis* » que, a pesar de « *paruas habens navigationes* » entra na categoria dos « *post Tagum nobilissima flumina* » da Lusitânia, no dizer de Strabão. (edição de m.d.xxxix, Basileae, apud Jean Vualder).

(2) S. Vb. Nossa Senhora da Paz, ou do Béco, de invocação dos navegantes. «... e a tinham cuberta com véo, que querem fosse tambem pela muyta vizinhança do mar, que ficava perto, & que lhe causava algum damno »; e mais adiante: «... como a Capellinha antiga não impedia o temporal, & naquella parte o ar do mar fazia muyto damno; porque comia as cores, & desmayava o ouro das Imagens ».

Ainda no seculo XI se designa por *costa marina* — Aveiro, Vagos, etc., em documentos de 1050, 1059, 1077, falando-nos de salinas em Alquerubim e Vagos;

Aveyro, junto ao rio Vouga, em a freguesia de Mozinhata » (Macinhata) o mar ficar antigamente muito perto, o que, de resto, condiz perfeitamente com o lugar que a Geologia assina à foz do Vouga na época das primeiras navegações, — explica como todas as povoações da antiga costa guardam lendas e tradições com o mesmo fundo, lembrança dum conjuncto de civilizações que à vista delas passava em suas rôtas, e onde o mar nos aparêce como *constante*.

Até a falta de unidade antropológica mostra como todos os extranhos povos por aqui se mesclavam, deixando no heterogéneo da população o sinal evidente da sua passagem accidental (1).

Não temos dificuldade de recolher tipos em Ilhavo, ainda hoje, de perfeitos fenicios e de italo-grêgos; e a etnografia, quantas vezes, ao notarmos o viver de certas castas da população de Ilhavo, nos pátios interiores dos seus *carrís* duma topografia ainda hoje conservada de vila medieval, nos provoca invencivelmente conclusões não provadas, mas demasiado tentadoras!

É um pouco a voz do sangue, em costumes e feições secularmente transmitidas — a tal « indestructivel tenacidade das populações primitivas » de Oliveira Martins; mas para sciência não basta, e o problema das origens continúa suspenso, apesar da semelhança étnica e social nos arrastar a um parentesco demasiado helénico.

¿ Que seria Ilhavo a quando as conhecidas viagens fenicias aquem das colunas de Hercules, a quando êsse periplo fenicio,

e referindo-se a Esgueira, diz um documento do L.º Preto, que supponho inteiramente inédito, e que, embora apenas subsidiário para êste estudo, é do maior interesse: « Era milésima centesima quadragésima prima pridie kalendas Februarii ». O padre Suarius faz testamento ao 3.º Bispo de Coimbra, D. Mauricio (1099 a 1108) duma propriedade « in villa quam apelantur *esgueira que habet jacentie secus foce vauci propre litura maris* ».

Em todo o L.º Preto aparece grande quantidade de escrituras e testamentos de propriedades nas cercanias do Vouga até ao litoral, em grande superioridade numérica sôbre as outras regiões, o que mostra bem como era conhecida e povoada, mesmo em tempos anteriores á Reconquista, toda esta faixa de terreno.

(1) O povo de Ilhavo, por exemplo, deve proceder de diversa origem do de Aveiro; rivaes de sempre e por instinto, o tipo antropológico é outro: o marítimo é outro, é outro o marnoto, o pescador, a peixeira, a tricana até; reproduzem com fidelidade o ilhavense, as palavras de Alexandre da Conceição, quando descreve o *Tomé Ronca*: « tranquilo e solidamente constituído como um lutador romano. Tinha a força muscular dum atleta, e a coragem impassivel dum duelista. »

Mais senhoril, mais nervoso e atrevido, fisionomia viva, sêco, o *tipo do aveirense*, é, — em relação ao de Ilhavo lutador e valente, sereno e sentimental — o *espanhol do distrito*...

ou cartaginês, do século vi antes de Cristo aproveitado para a descrição poética de Festus Avienus, a quando a « Pelagia insula » que continúo supondo sempre na *antiga* foz do Vouga?

¿ Um agregado de pescadores, de ligures do Atlantico, em estreito contacto, por via marítima, com os mercadores do Mediterraneo?

Suponho bem que sim.

A Geologia e a Geografia não contradizem a sua existência; a Antropologia admite-a; e a Etnografia, pôde, mesmo, fornecer elementos curiosissimos e de valor a apoiar a hipótese.

* * *

Penso, portanto, que a adopção duma galéra fenicia, com sua vela de purpura, inflada, navegando, a recordar toda a vida dêste povo admirável cujo maior brasão é o próprio mar, que de longa data aprendeu a conhecê-lo, estaria dentro das tradições não só da terra, como de todos os agregados da antiga beira-mar parte do Vouga. Nada melhor encontro para se impôr ao respeito e ao coração dos Ilhavenses. Rodeando o escudo, encimado pelo antigo étimo *Illibum*, uma inscrição lembraria que Ilhavo de antigos descende, e de longe vem!

— OMNI TEMPORE STRENUUS NAUTA —

De fôrma alguma — note-se — pretendo afirmar que Ilhavo tem uma origem fenicia; a tudo o que se tem dito, nada ainda se pôde acrescentar. O estabelecimento de *colonias* pelásgicas, fenicias, italo-grêgas, etc., é coisa muito para se discutir, e não conheço argumentos *decisivos* para me fixar na afirmação — gratuita — que em vários livros, revistas, e jornais, a letra redonda tem gasto, de que Ilhavo deve a sua *fundação* a uma colónia fenicia (1).

(1) Tal afirmação, emitida a cada passo com a maior ligeireza de crítica, é, afinal, uma autêntica *figura de retórica*, e não a tómo como caso passado em julgado. Ao muito que se lê e se escreve, apliquemos sempre as sábias palavras do Rei D. Duarte sobre o modo como devem os livros ser lidos e interpretados, e passemos adiante enquanto a Sciencia e a Investigação não nos derem a última prova decisiva:

« Non tenhaes alguãa tençoês asy firmadas na vontade, que todo quanto lerdes queiraes torcer para concordar com elas, mas alem daqueles, que por fe, e detriminação da Santa Igreja avees firmemente crer outras por vos nõ tenhaes, nem filhes, mas em todo vos fazei livre para receberdes qualquer bõ conselho e detriminação,

As navegações fenícia, grêga e cartaginêsa, neste ponto da antiga costa, essas, são uma realidade histórica, como já anteriormente a tartesso-ibérica; a existência, contemporânea dessas viagens, dum núcleo de população onde hoje encontramos Ilhavo, é, no estado actual dos conhecimentos da História e Ciências auxiliares, uma grande possibilidade com todas as condições de realidade também, que a sciência admite.

Não desconheço as modernas objecções á colonisação fenícia no litoral da Península, e tenho êsse povo mais como mercador do que povoador, sendo as suas excursões marítimas pelo Mediterrâneo e Atlântico determinadas por necessidades mercantis, e pelo desenvolvimento da indústria do bronze; o « Homo Europæus » é um facto, e não supponho longe o dia em que a civilização ocidental se sobreponha definitivamente, e como ponto de irradiação, á oriental de que os povos mediterrâneos teem sido apontados como portadores até ao Ocidente e Norte. As modernas descobertas arqueológicas nas estações pré-históricas e proto-históricas do Mediterrâneo são interessantíssimas se as compararmos com o que a Península, e nomeadamente Portugal, tem revelado em excavações. Tenho, mesmo, a opinião de que muita coisa tem sido classificada como arte rupestre, que mais não é (naqueles caracteres e desenhos onde a seriedade se pôde admitir) do que sinais alfabéticos anteriores á passagem dos fenícios, e mais povos mediterrâneos.

Mas não é, repito, a colonisação fenícia que indico para origem da povoação onde hoje se localisa Ilhavo; se tómo como distintivo para a vila um navio fenício, é como lembrança, que admito, da coexistência dela com os periplos até ás Cassitérides: (1) expulsos do Sul da Península, donde forneciam o Medi-

que por livros aprovados achardes, e vos der tal pessoa de que o devees filhar, e aqesto vos tirara com a Graça de Deos de muitos errores em que algûs caem por fe delo nõ avysarem.

Item quando for a detriminação do que lerdos duvydosa prazavos de a leixardes em duvida, e nõ vos queredes afirmar em alguã parte conhecendo, que huãs couzas certamente avemos outurgar por fe, e por obediencia, e por razon outra negar, e dalguãs sermos duvidosos, e non em certa ditriminação, e por esto dizem, que melhor he duvidar, que sandyamente determinar ».

(1) « Cassiterides autem insulae decem numero sunt ... Stanni ac plumbi metalla, id est occultas sub terra uenas habent, pro quibus simul & pro pellibus tegulas permutât, & sales cum negotiatoribus, nec minus aerea uasa. Hanc negotiandi uiam soli antea Phoenices & Gadibus missi aggrediebantur, cum interim cursum istum cuntos mortales ipsi celarent ... ». (Strabão, Geographia, Lib. III, ed. citada).

terrâneo de estanho, indispensável ao fabrico do bronze em cuja época estavam, êles subiram em ciclos costeiros entrando em todas as enseadas, subindo todas as fozes, às cegas, em território desconhecido, até à Gran-Bretanha e países do Norte da Europa.

Encontraram-nos no mesmo periodo de civilização (1) e já conhecedores das rôtas que das praias da Lusitânia levavam às Cassitérides, cujos habitantes também, porventura, conheceriam a Península que já teriam visitado, levando os nossos bronzes manufacturados, que a Arqueologia de hoje aceita como objecto das relações comerciais da época com a Península.

Os fenícios encontraram, portanto, ao dobrar o Cíneticum Jugum, uma navegação mais desenvolvida do que supunham; e decerto tomariam guias autóctones que os pilotassem pela costa acima, repetindo os nossos ciclos de navegação conhecidos já pelos Iberos da Tartessia, mesmo no século XII e XI antes de Cristo.

O desembarque far-se-hia inevitavelmente, e a lembrança dos fenícios, cuja civilização passava diante de nós nas suas embarcações, na sua porfiada actividade de semitas, à busca de estanho e outros minérios, mercadejando connosco, levando muito da nossa civilização, tem perdurado pelos séculos fóra em tradição não interrompida, nos povos do litoral antigo.

É essa tradição que pretendo fixar com a minha proposta, que suponho mais conforme com a indole deste povo do que a da Comissão Executiva. Com ela, fixo tambem um nome — Illiabum — a mais antiga fôrma que os velhos escritos nos legaram dum tempo que enternecidamente evôco.

(1) Seria interessantissimo tentar escavações na Malhada, pesquisando a época do bronze das palafitas.

E de novo apêlo para as futuras vereações municipais, que pôdem e devem patrocinar estudos *in loco* de todos os pontos de maior interêsse que deixo *enunciados* para o labor de quem os queira e possa profundar. Para o encargo que me foi cometido, basta o que por estas páginas fica, e que documenta bem aquilo por que conclúo.

Mas há muito a fazer ainda, e eu lembraria a organização dum grupo local que a si tomasse o desenvolvimento dêstes estudos regionais, patrocinado pela Câmara, se não soubesse demasiado como é dispersiva e pouco profunda a moderna geração intelectual de Ilhavo. Que ela me perdôe a impiedade da critica, mas a verdade é que se não afirmou ainda como é mistér para que possa cortar-se por um autêntico valor; anda lamentavelmente iludindo-se a si própria, num egocentrismo que não tem razão de ser por falta de base em que se funde: — começa por onde devia acabar,

Ilhavo terá sido uma povoação pequena sem dúvida, embora com vida própria, porque à época não convinham agregados extensos, de difícil defesa; mas por aqui passaram, e aqui terão desembarcado, deixando seguros vestígios étnicos, — fenícios, grêgos, cartaginêses, romanos, e *tutti quanti* . . .

Das duas povoações componentes de Ilhavo, fixámos, portanto: duma, a fôrma onomástica que o tempo nos conservou, evolução duma outra, sem dúvida, mas da qual o actual étimo claramente provêm; da povoação da beira-mar, fixámos a forte tradição duma ocupação diária nunca abandonada — a navegação — e que desde muito cêdo se impôs ao agregado rural, tornando-se a característica e quasi única razão de ser de todo Ilhavo.

bibRIA

DOCUMENTOS

Testamento de «Bernando» y su Muñeira de Pastora

1851 y 1885

DOCUMENTOS

bibRIA

DOCUMENTOS

N.º 1

Testamento de « Recemondus » ao Mosteiro da Vacariça

1037 a 1065

« In eologita christe trinitas benedicta uiuideque ex priscarum erenigarum que pater in filio et filius in patre promiscue etenim ex ambobus spiritus sanctus prodiens infinita nunquam diuise sed semper unite cuius est uera trinitas et inextimabilis bonitas eterna et uera claritas multis modis inennarrabilis bonis uiuens et potens tempore seculorum nec finiendi seculi amen. Illuminator atque sanctorum omnium reparator christe emanuel qui dixisti de tenebris lumen splendescere ad illuminationem scientie claritatis tue et qui post cuncta exiguo tempore paras opera et qui pollicitum esse dixisti seruum aut ancillam uel domini parare. Ego domine famulus tuus recemondus prolix maurele et baselissa quod in hoc recolens et in corde meo considerans Ego domine famulus tuus recemondus placuit michi sub tuo et in tuo amore christe et timore ut de omne re mea uel de hereditate mea in domo domini offerre pro remedio auimarum auctorum meorum uel parentum nostrorum tam etiam ex me ipso qui pollicitus sum inplebo domine deo uotum. Ego in nomine patris et filii et spiritus sancti apostolis almis uirginibus sacris sancti martini episcopi et sanctorum apostolorum petri et pauli et quorum inter eos principatum tenent sancti uincenti leuiste cum esse dinoscitur in uilla uaccariza subtus alpe buzacco secus annis mondeco territorio montis maioris. Adicimus ibidem domine ad ipsius sacrosanctum et uenerabilem templum qui sunt pro uelamen seruorum uel ancillarum deo de seruitio medietatem de ecclesia que sita est in uilla foramontanos uocabulo sanete marie cum medietate de mea hereditate de uilla bolpeliares sicut illam habeo pro precio et cartas et de iuliano quantum obtinuit per meas cartas. et in uillar quantum in meas cartas continet. in uilla nigrelos quantum obtinuit per meas cartas medietatem integram in ripa uauga in marnel ubi dicent arrualde quantum in meas cartas resonat. et in uilla itiauo quantum in meas cartas resonat. et in ripa de accata in uilla tarouquela quantum in meas cartas continet. in uilla recardanes sanctus michael cum aiunctionibus suis que fuit de indura presbitero. hereditas que fuit de taniol secundum in meas cartulas resonat. et in uilla carualiales ecclesias uocabulo santi martini ubi dicent rio de molinos sicut illam obtinuit per meas cartas et testamentum. Et in uilla antolini et nesperaria quantum in meas cartas resonat. et in uilla ferreirolos et castro quantum in meas cartas resonat. Ibi in recardanes lareas et cortinas que michi dedit offilo et zalama et petrus ihoanniz. hereditatem de magistro zalama integra. damus atque concedimus in ipso quos nominauimus de ripa bona uauga usque agata integro ubicumque illum potueritis inuenire. et damus de uilla seixozelo que nobis fuit oblita cum ipsas de primitis meam rationem sicut in mea carta resonat. et damus de ipso que nominauimus inter dorium et uaugam Damus medietatem et habet iacentiam ubi prius diximus subtus alpe castro pedrozo secus alpe liares terradorio portugalensi prope litore maris. Damus illam cum suis prestationibus que in se obtinet casas quintanales seu domunculas edificii pumares ameisenales sautos uineas uel diuersas terras ruptas etiam et barualas pratus atque pascuis atque cum suis aductibus

exitus montium et sesigas molinarum et omnia quequid ibidem ad prestitum hominis est et nomina repentium uel animantium. in ordine ministerio ecclesie uestimentum uero sacerdotalem atque diaconale casulas amictus uero et uelus de polegia et quid illos et libros ecclesiasticos antiponale psalterium orationum cognitum manualium precus regula signum metalli mirifice sonantis campana calicem argenteum cum patena argentea scala argentea et libros de sapientia et omnia que adhuc cum dei adiutorio augmentare potuero ad aulam dei concedo. et ibi adicimus si ego discessero ante fratre meo dona quid eo et ille se informe in foro meo sicut sum ego et uobis domno et patri florido abbati et florides ambobus et aluito presbitero preposito uestro et congregationi cenobii uaccarice sub ea uidelicet ratione seruare ut in uita uestra obiurgetis et post obitum uestrum quicquid hic habitauerint sub uestra benedictione habeant et possideant et omnes indigeni adueni pupilli pauperes orphanos qui hereditates non habuerint habeant et possideant. Ita unum et moneo ut nemo presumere aut in alia parte transferre uendere uel donare sed in loco predicto seruare et ita eos tamen discursu firmiter state ut in illorum hereditate fiant potestatem. Et si aliquis homo ex propinquis nostris iermanis suprinis filiis uel nepotibus qui hunc factum nostrum infringere uoluerit uel uenire temptauerit ueniat super eum ira dei et rumphem celesti et uorax inferni baratri et insuper tunc infera pariet ipso contigerit duplatum et ad iudicem qui illam terram impeauerit aliud tantum. Facte sunt series testamenti et nodum die quod erit *iiii* idus octobris. Era nobis dena bis dena ter dena quater dena quinquies dena sex dena septies dena octies dena *v*^a supra decies centena. Regnante domno fernando rege. Ego recemondus prolix maurele et balessa quo uoluit ad redigendo cognoui in hac serie testamenti manus meas conf+.

« Qui presentes fuerunt Vidalido test. — Gauinio test. — Idila test. — Godinus test. — Tudolfo test. — Arnaldus test. — Domnadeo fredozizi test. — Cidi adaredici test. — Godino midici test. — Falifa test. — Fernandus olidiz test. — Vermuduz ueilaz test.

« Ego ermigio guntadiz manu mea confirmo — Ego fromarigo salice manu mea confirmo — Domnadeo maurelici manu mea confirmo — Pelagius gunsaluiz manu mea confirmo — Gundisaluus uenegas manu mea confirmo — Ero gunsaluiz manu mea confirmo — Suarius gunsaluiz manu mea confirmo — Deldemiro test. — Godesteo test. — Sendamiro quos uidi manu mea conf. — Olidi mauriguiz test. — Vidralildo test. — Sandinus quasi presbiter Notuit.

(Do « Livro Preto » da Sé de Coimbra).

N.º 2

O conde Sesnando faz doação da Ermida de S. Cristovam a « Roterico », presbitero

1088

« In christi nomine. Hoc est testamentum scriptum firmitatis quod feci ego sesnandus aluazir tibi roterico presbitero de una *hermida uocabulo sancti christofori quod est in ripa maris inter uilla socia et uilla iliauo*. do tibi ipsum locum predictum cum sua mata comodo continet liber iudicium per legem canonicam ut edifices eam et plantes de tota tua bona uoluntate in uita tua cum quantum in se obtinet et ad prestitum hominis est et post obitum tuum relinquo eam ad hominem qui bonus fuerit et uita sancta perseuerauerit tam de tua gente quam de extraneis. Habeas ipsam ecclesiam dum uita uixeris cum omne suum prestamentum. Et qualicumque homo hunc testamen tibi irumpere uoluerit sit maledictus et excommunicatus de fide christi et insuper pariat tibi ipsam ecclesiam duplatam et hoc meum factum plenum obtineat uigore

Factum est hoc testamentum III kalendas februarii. Era M^a C^a xxvi. Ego sesnandus pro remedio anime mea hoc testamentum manu mea robor+o. Erus presbiter notuit.

* Iohannes eirigiz test. — Zalama test. — aluazir domno martino test. — Gunsaluus osoreiz test.

* Gontozini qui erat maiorinus maior et imperabat illam terram de monte maior usque in foce de uauga test. *

(Do « Livro Preto » da Sé de Coimbra).

N.º 3

O conde Sesnando confirma e amplia a doação do logar de S. Cristovam a « Roterico », presbitero

1088

* Tempore illo quo serenissimus rex domnus fernandus ego consul sisnandus acepi ab illo potestatem colinbrie et omnium ciuitatum siue castellorum que sunt in omni circuitu eius scilicet ex lameco usque ad mare per aquam fluminis durii usque ad omnes terminos quos christiani ad austrum possident que illo gladio suo et regali dominatione adiuuante deo abstulit a sarracenis et restituit christianis deditque predictus rex michi supradictam terram totam ad edificandum et populandum et faciendum cuncta que bene uisa fuerint et ut omnia que ego mandauero sint firma et bene stabilita in omnibus seculorum temporibus. Post mortem igitur supradicti regis obtinuit regnum gloriosissimus fillius eius rex domnus adefonsus qui omnia que mihi suus pater mandauerat confirmauit et coram comitibus et cunctis maioribus sui palacii scriptum priuilegium roborauit. Itaque ego supradictus sisnandus auctoritate regia fretus facio cartam firmitatis tibi roderico presbitero de loco qui uocatur sancti christofari *inter uillas que nuncupatur socia et illiabum* et eius terminaciones incipiunt a loco qui appellatur serra per eum locum quem furnum tegularium uocant usque ad riuum quem dicunt foriolum et ad partem maris usque ubi dicunt capitellum de degano. Concedo tibi omnia que concluduntur infra ipsos terminos supra scriptos ad integrum cum sua aqua decurrente de montis cacumine qui dicitur serra et loca que ibi sunt ad molinos edificandos et omnia que hominibus ibi prestita sunt vt edifices et plantes secundum tuum posse et possideas in uita tua et habeas potestatem testari ea ubi uoluntati tue placuerit pro remedio anime tue et pro animabus supradictorum regum uidelicet domni fredenandi et domni adefonsi filii eius. Si autem quilibet uir homo cuiusque generis aut potestatis hoc meum factum irrumpere temptauerit pro sola presumptione sit maledictus a deo et excommunicatus a sancta ecclesia catolica et alienus a sacramento corporis et sanguinis christi et ira dei maneat super eum et pro seculari damno conuinctus pontificali districcione quadruplum de suis propriis facultatibus tibi componat omnia que auferre uoluerit et hoc meum factum plenam semper habeat stabilitatem. Facta est carta firmitatis III idus februarii. In era M C X X V I. Ego supradictus sisnandus cartam istam propria manu roborauit+. Qui presentes fuerunt hi sunt Gunsaluus menendiz test. — Suarius menendiz test. — Aluazir martinus test. — Gunsaluus osorediz test. — Zalama gotinaz test.

* Ego comes domnus raimundus gener supradicti regis domni adefonsi qui post discessum supradicti consulis domni sisnandi terram ipsam in potestatem acepi cartam istam confirmo. Pelagius scripsit.

(Do « Livro Preto » da Sé de Coimbra).

N.º 4

« Rodericus Honoriciz », d'ôa à Sé de Coimbra a igreja de S. Cristovam junto de Ilhavo, os bens anexos, e reserva para si o usufruto, enquanto vivo fôr.

1095

« In nomine sancte et indiuidue trinitatis ego rodericus proles honorizi quondam presbiter nunc nero de ea dignitate delectus sed habitu et uoluntate diuinis parere istitutis paratus facio kartam testamenti ad ecclesiam sancte marie sedis episcopalis sedis colimbrie de ecclesia que uocatur *sancti christofori in supradicto episcopio ad occidentalem plagam in ripa maris ubi uocant ripas altas inter uillas sociam et ilauum*. Et sunt termini ipsius loci. primus terminus orientalis ubi dicunt serra et uadit ad illud *herbedale de iliauo prope uiam colimbrianam* et inde ad illud furnum tegularium ad partem aquilonis usque ad aquam maris. Terminus australis ex loco ubi nascitur fontanus quem uocant foriolum per ipsam aquam usque ad mare. Concedo omnia que concluduntur infra hos terminos ad integrum siue abrupta siue non abrupta et omnia que ibi edificaui et plantaui in cunctis generibus plantacionum et illum fontanum que ibi est conclusus qui descendit de illa serra et uadit circa ipsam ecclesiam et loca que in eo sunt conueniencia ad faciendos molinos propter amorem dei et pro remedio peccatorum meorum ut sint hec aliquod in adiutorium habitantibus in supradicta sede et mihi sit pars oracionum et oblacionum quas illi deo obtulerint pro peccatoribus. Et tamen racione seruata ut omnia hec me uiuente in meo iure permanent usu fructuario ad sustentacionem meam per iussionem et benedicionem episcopi domni cresconii supranominati loci et post meam mortem compleantur cuncta que in hoc testamento scripta sunt. Si autem cuiuslibet generis aut dignitatis homo hoc meum factum infringere temptauerit non sit ei licencia per ullam accionem et pro sola temeritate de suis propriis facultatibus tribuat eidem sedi omnia duplata que aufferere temptauerit et sit maledictus a deo et excommunicatus a sancta ecclesia catholica et a corpore ac sanguine christi extraneus et in profundo inferni socius iude traditoris christi domini si ab hac stulticia mentem suam non reuocauerit. Sciendum namque est quod cum rex domnus fernandus accepisset colimbriam et restituisset omnes has partes christianis dedit eis auctoritatem edificandi et plantandi et apprehendendi hereditates possidendas filiis et nepotibus cunctisque eorum generacionibus in omnibus seculorum temporibus. Deinde eo mortuo surrexit in regnum filius eius rex domnus adefonsus qui similiter auctoritatem patris firmavit. Ista igitur auctoritate confissus ingressus sum et ego densissimam silliam que ab antiquis temporibus habitaculum erat bestiarum et expendi omnes facultates meas hedificando ea omnia que supra scripta sunt. Postea precauens ne aliquis umquam captus ceccitate cupiditatis aliquam mihi molestiam conaretur inferre accepi litteras priuilegii mei operis faciendi mihi inde secundum meam uoluntatem a consule domno sesnando quem rex preposuit principem terre illi. post cuius mortem similiter accepi litteras de manu comitis et signa domni raimundi genus regis ad confirmationem possessionis mee. Hec autem hic intromissi non superflue sed docte ut notum sit qualiter ego hereditatem ipsam acquisierim quatinus impediendi aditus omnino maliuolis degeneretur. Factum est hoc testamentum et oblatum super altare sancte marie pariter et in manu episcopi domni cresconii die IIII kalendas Marci luna XVIII. In era M^a C^a XXXIII Qui est a natiuitate christi annus millessimus et nonagesimus quintus. Anno episcopatus supradicti presulis III^o Mense x^o die mensis XII. Anno imperii supradicti regis domni ildefonsi xxx^o Mense III^o III^a die mensis. Ego supradictus rodericus hoc quod sponte fieri uolui propria manu offerendo stabiliui faciens hoc sig+num.

« Martinus prior adfuit-Petrus tolosanus presbiter adfuit-Petrus iulianiz presbiter adfuit-Iohannes presbiter adfuit-Sesnandus diaconus adfuit-Salomon presbiter scripsit-Alter pelagius subdiaconus adfuit-Fernandus presbiter

adfuit-Petrus gunsaluiz presbiter adfuit-Gondesindus presbiter adfuit-Martinus diaconus adfuit-Petrus leuita adfuit-Pelagius subdiaconus adfuit-Fernandus balistarius test. Iohannes maruaniz test. Zalama aluariz test. Fernandus balistarius test. Christoforus test. Pelagius petriz test. — Acolitorum nomina-Petrus. erus. ordonius. pelagius. »

(Do « Livro Preto » da Sé de Coimbra).

N.º 5

Partilhas entre o Bispo de Coimbra D. João Anaia e seu irmão Martinho

1149

« Era millesima centesima octuagesima septima octavo Kalendarum Martii Joannes Episcopus Collimabriensis et frater ejus Martinus Anaiae dividerunt inter se haereditates quae de parentum Suorum jura eis attingebat rectoribus et divisoribus earumdem haereditatum, Pelagio Dias Cognomine Brafemes, et Nuno Gutieris et Gonsalvo Midis, et fratre ejus Pelagio Midis. Hi dividerunt omnes haereditates eorum et per sortem distribuerunt. In primis, in Torres per sortem ceciderunt Episcopo Domno Joanni Gondesindus cum suo cazal. Joannes Petríz, Martinus Joaniz, Ozinda Godiit, in Villarino Petrus Vermuiz. In Oes Alvitus Gunsalvis, Truitezendus Pelais, Petrus Petris, Gunsalvus de Guimara. Medium de casal de Vermudo Calvo. Quarta de Cazal de Gunsalvo Suariz. *De Illiavo Michael Alvitus.*

« Cata in corte, in Goes Petrus Gunsalvis, Menedus Galées, Pelagius Menendis, Maria Loba, Hneiro Calvo, Gunsalvo Mastronta, Sendinus Sendinus Pelagius Albo, Petrus Fol, Gunsalvo Vermuis, Menendus Rizel, Suarius Cazom Herus Pelais Gunsalvus Sesanandiz, Gunsalvus Dias, Gunsalvus Almarra, Sesanandus Carriça, Salvador Peedeiro, Menedus Menendis, Gonsalvus Conelio, Petrus Dias, Petrus justitia Muniu Bura Suarius Dias.

« Jugada de vinea de Odorio Borreu. In celaviza Suarius Vermuis, Menendus Gunsalvis, Petrus Canioto. Salvador Vermuis.

« De Semedi Odorius Menendus Pelais, Pelagius Gonsalvis.

« Item nomine haereditatum. Goes Celaviza Caunioza, Sanctus Martinus.

« Item forma Ravanal, Pena, Anzana.

« Vineae quae sunt in haereditate Joannis Aurificis.

« Vineae de Senara atque almoniae.

« Domus meae juxta Sanctam Mariam. Portio domorum meae Aviae, Senabal, Ureluido, Semedi, Oes, Turres, Livira, *Illiavo*, Boialvo, Bolio, Villarino. »

(Do « Livro Preto » da Sé de Coimbra; inédito).

N.º 6

Foral dado a Ilhavo por D. Denis I

1296

« ... de cera ê cada huã ano. E de todo o jugado deudê dar huã seruiço no ano ao Ricomê se o ueer demãdar convê a saber cada huã homê q laurar cõ bois j alqueire de ceuada e senhas fogaças de ssa padela e tâbê os das hordeês come os del Rey e outrossy os herdadores, e deudê dar j carneiros e dous porcos de senhas libras e huã disse que a teuera por lij modios e ij

quartas. E sse sayr na malhada dalfinho ou falho auer o que o achar a meyadade E el Rey meyadade E outrossy se hj sayr batel ou nauyo estar per huû ano. E sse seu dono nõ ueer leuar El Rey a meyadade e o que o achar meyadade.

* It. Em vila de Milho a vj casaes e meyo del Rey, e deue dar cada huû lavrador que trigo laurar j alqueire de trigo por eyradiga do môte se o ouuer e se o nõ ouuer desemparar o agro E sse o nõ desemparar por o nom ouuer (sic) buscalo e dalo E deue dar viij alqueires de milho do monte se o ouuer E deuê dar quinta de pã e oytaua de vinho e este esmã que pode render de vj modios a vij e pode ser a quinta de trigo E deuê dar de cada casal dous capões e x ovos e ij fogaças por bragal e deuê fazer carreira come os de Vaagos E deuem dar oytaua do que arrommerem em monte manyinho E do linho tal fará come do pã E deuê dar de cada huû talho que fazer sal iij modios que fazem iiiiº alqueires e meyo coymbraãos E deuê dar das uêdas das casas e das vinhas e das herdades come os de Vaagos saluo das marinhas e iij libras de rrenda assy come os de Vaagos E sse ffavas ouuerê deuem nas estimar com o moordomo no mayo e dar outro tâto trigo na eyra.

* It. Em Ilhauo ha viijº casaes e deuê dar xj alqueires de trigo de cada huû casal se ouuer iij modios de trigo E sse iij modios nõ ouuer de trigo nõ dar os xj alqueires e partirê lhj o trigo da quarta E se os xj alqueires der partirê lhj de v huû de quinto E outrossy viij alqueires de milho per essa razão E de cada casal ij alqueires de trigo por fogaça e ij capões e ij fogaças por bragal e senhos buzeos de sal de cada talho que sal fezer e faz o buzeo vj alqueires coymbraãos E deuê dar oytaua de vinho e de linho assy come do pã E vj libras de reêda pelas cousas de ssuso ditas de vaagos E pode seer antre pan e vinho des viij modios a noue E devê fazer carreira come os de Vaagos E dar da uenda outrossy saluo das marinhas E das fauas assy come ê Ilhauo.

* It. Em Loreês (?) ha (sic) Casaes e deuê dar de cada Casal iiiiº alqueires de trigo e iiii alqueires de eyradiga do monte E deuê dar da estrada a juso a quinta e da estrada a ssuso contra o mar a sseptima e de cada casal ij capões e x ovos e dous alqueires de trigo linpho per fogaça E os cabaneyros senhos capões e as cabaneyras senhas galinhas e do arneyro de Don Steuã huû capõ e huû alqueire de trigo linpho ê cada huû ano E portagê e uoz e coomha del Rey E deuê dar oytaua de vinho E deuê fazer carreira que ouuer besta dalbarda huña carreyra a Coymbra ou outro tanto e darê lhj huû alqueire de çeuada E omê de pee fazer carrejra que torne maes a ssa casa E deuê dar das uêdas come do pam E ano foy que ouve hj xij modios, ano de x, e de ix e dojto. Et scûdû ste quod in presencia mj dicti taballionis et testiû sub scriptorum Petrus Julyani almoxariffus supra dictus dixit et concessit quod ille et Dominicus Johannis supra dictus scribanus per mandamentum dicti domini Regis facerunt dictâ inquisitionem et quod sivi inuenerunt eã per homines bonos de terrã per ut superius et scriptum Et ego Egidius Uicentij tabelliõ memoratus ad rogatum Gunsaluj Menendi tum temporis iudicis dicti loçi de Vaagos unde dictum scriptum factum per manû dicti Dominici Johannis scribani et ea supra dicta que dictus almoxarifus dixi et concessit in publicam formam redegi et manu propria conscripsy inde hoc publicam strumentum et inde hoc signum meum apposuj in testimonyum premissorum actum fuit hoc Colymbriae xliij die Octobre Era mª cccª et xxxliijº Qui presentes fuerunt Martinus Durandi, Martinus Pelagij, Apparitus Petri, Petrus Suerij dictus sobrino de Vaagos, Johanes Johannis morata in Irmeda, Martinus Pelagij Colimbrie et alij plures testis O qual strumento de rregistro per lendo Eu Martin Anes tabelliom sobredito o aqui trasladey de ueruo a ueruo a rrogo de Petrus Martijz caluyhno de Ilhavo pera os moradores desse logo e per mandado de Joham Johannis juis de Vaagos e meu sinal hj pugj que tal he

Feito em Vaagos vijnte e tres dias de mayo Era de mil e tresentos e quorenta e dous anos, testemunhas o dicto juiz e Apparicio Miguêz, Domingos Pirez o ffaz, Domingos Johanes de Johã sobrinho e outros. »

Torre do Tombo — Corpo cronologico — Parte 2.ª Maço 1. N.º 3. Inédito.

N.º 7

Casamento da Infanta D. Maria com D. Fernando de Aragão

1354

« Casou na Cidade de Evora a 3 de Fevereiro do anno 1354 com D. Fernando, Infante de Aragão, Marquez de Tortosa, Senhor de Albarracim, filho del Rey D. Affonso IV de Aragão, e da Rainha D. Leonor, sua segunda mulher, Infanta de Castella, que se achou presente a esta voda, como escreve o chronista Fernão Lopes na Chronica del Rey D. Affonso IV e que a Rainha de Portugal se desposara por palavras de presente com o dito Infante. Era filha (1) del Rei D. Fernando IV de Castella, e da Rainha D. Constança, filha del Rey D. Diniz, e da Rainha Santa Isabel; e assim ficava sendo o Infante primo segundo da esposa, como se verá na Arvore adiante. »

« El Rey D. Affonso seu Avô, que effeitou este casamento, dotou a Infanta com as Villas de Ihavo, Milho, e o Prestimo dos Arcos, Crastadaes, Quintella, Carvalhaes, Ferreiros, e Casaes de Espinhel, e de Cea, e o Casal de João Dulveira, a Ponte de Almeara, e Avellaãs-decima, com todos os seus termos, e direitos, e com tudo o que pertencia a El Rey de rendas, e Padroados de Igrejas, jurisdicções civeis, e crimes, de que se passarão instrumentos da posse, que tomou o Infante D. Fernando, por seu procurador João Sanches, Clerigo, em 30 de Janeiro da Era 1393 que he o anno de Christo 1355. O Infante lhe deu em arrhas seiscentos mil morabittinos ao uso da moeda de Castella, e a Villa de Fonte Longa em Catalunha, no Bispado de Urgel, de que tambem a Infanta D. Leonor tomou posse por João Gomes, seu Cancellario, e Procurador, de que fez hum instrumento publico Bernardo Vital, Notario publico, em Fonte Longa a 17 de Mayo do anno referido. »

« Foy pouco venturosa esta união, porque convidando El Rey D. Pedro de Aragão, o Ceremonioso, ao Infante seu irmão, o fez matar aleivosamente sem causa, no Castello de Borigana, em o mez de Julho de 1363 sem deixar geração, e ficando a Infanta viuva, o Papa (que devia ser Urbano V.) a quiz casar com Frederico III Rey de Sicilia, que ella recusou. Depois da morte do Infante residio alguns annos em Aragão, porque no anno de 1367 que El Rey D. Pedro seu pay fez testamento, se achava naquelle Reyno a Infanta, pois em huma verba delle diz: *Item mandamos á Infanta D. Maria nossa filha, que ora he em Aragon vinte mil livras.* Desta memoria de seu pay se infere bem o contrario do que escreve Fernão Lopes desta Princeza, infamando a sua memoria no tempo que residio em Aragão sendo viuva, no que não fallarão os chronistas daquella Coroa, quando tratão da Infanta, donde devia ser mais publico para o referir do que a Fernão Lopes, que sem necessidade a tratou tão incivilmente, o que seguiu o syncero animo com que animava a sua penna Manoel de Faria. O certo he, que a Infanta voltou a Portugal, e viveo na Villa de Aveiro, onde possuia terras, e rendas, e com bem differente methodo de vida seguia o exemplo de sua bisavó a Rainha Santa Isabel, a quem quiz acompanhar depois de morta, mandando-se sepultar no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, onde descança. Della deve de ser hum monumento de pedra, que está no dito Mosteiro junto á grade do Coro, da parte da Epistola, cujo vulto a representa em habito religioso, com véo, e cordão, conforme a memoria, que me mandou o Doutor Manoel Moreira de Sousa. »

(D. Ant.º C. de Sousa — H. G. da Casa real Portugueza).

(1) A Rainha D. Leonor.

N.º 8

O presbitero « Joham Sanches », procurador de D. Fernando de Aragão,
toma posse do logar de Sá

1355

« Saybam quantos este estromento virem como no anno da era de mil trezentos noventa e tres annos trinta dias de Janeiro em o termo daveiro apar do Couto de saã em prezença de mim Estevam Martins pubrico Taballion delRey em a Aveiro e na terra da marinha presentes as Testimunhas que adeante som escritas pareceo hum homem que por nome se dizia Joam Sanches e Procurador de Dom Fernando Iffante Daragam e mostrou e per my Estevam Martins Taballion leer huma carta de nosso Senhor elRey escrita em papel aberta e seellada do seu verdadeiro seello redondo nas costas segundo em ella parecia da qual o theor tal he Dom Affonço pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A vós meus Almozarifes e Escrivaes e minhas justiças dos lugares que se adeante seguem saude sabede que eu dey ao Iffante Dom Fernando de Aragam em dotte por razon do casamento q. fez com a Iffante Dona Maria minha netta alguns lugares do meu Senhorio e porq. pellos ditos lugares q. lhe assy dey nom havia comprimento da contia que lhe eu havia a dar pella dita razon Tenho por bem e mandamos que entreguedes e metades em posse cada huus de vos em vossos lugares em nome do dito Iffante Joam Sanches Clerigo e Procurador do dito Iffante para esto per poder de huma Procuraçam sofficiente que me sobresto mostrou destes logares conyem a saber Ilhavo com Villa de Milho e oprestemo Darcos e Crastodaes e quintello e Cravalhaes e Ferreiros e Cazaes despinhel e Cazaes de Cea e o Casal de Joam Dulveira e a Ponte de Almeara e avellaãs de sima com todos seus termos e dereitos e pertenças e rendas quaesquer que sejam e Padoados daquellas Igrejas em que as eu hey e de direito posso haver e com todas jurdições criminaes e cives pella guiza que os eu hey e de direito e huzo e trayo do meu Senhorio devo a haver e vos justiças e homens bons dos ditos lugares fazedle menagem ao sobredito João Sanches em nome do dito Iffante e recudidelhe e fazedelhe recodir com todollos dereitos e tenças dos ditos lugares e com todallas outras couzas pella guiza que dito he e de como lhe entregardes os ditos lugares e terras e de como se el der por entregue dellas em nome do dito Iffante e que os recebede em seu nome em dotte per razon do casamento q. fez com a dita Iffante Dona Maria assy havede onde de todo hum estromento de Taballion e enviademo logo e vos nom lhe ponhades sobrelo embargo nenhum e leixadelhas haver pella guiza que dito he unde al nom fazedes Dada em Coimbra dezanove dias de Janeiro elRey o mandou por Mestre Lopo das Leys seu vassalo Lourenço Martins de Cambraã a fez era de mil trezentos noventa e tres annos A qual carta assy mostrada e leüda o dito Joam Sanches pediu a Estaço Pires Almozarife delRey em a Aveiro e a Angelo Pires escrivam do dito Almozarifado que presentes estavon estando presentes Gil de Cea que diziam que tragia os Cazaes que ElRey havia em saã e outro sy estando presentes Joam Salvadores e Domingos Domingues filho de Minginhos moradores em o dito logo de saã que o dito Almozarife e Escrivam lhe comprisse a dita carta como em ella hera contheudo e que o metessem logo em posse dos ditos Cazaes de saã em nome do dito Iffante Dom Fernando assy como na dita carta contheudo os quaes Estaço Pires Almozarife e Angello Pires Escrivam disseram q. elles per poder dicta carta metião em posse dos ditos Cazaes de saã com todos seus termos e pertenças e todos seus dereitos e jurdições que ElRey havia no dito logo o dito João Sanches em nome do dito Iffante e outro sy com todos seus Padroados das Igrejas e todos outros dereitos q. ElRey ha no dito logo de saã e de direito devia daver e com todas sas jurdições assy crime como civil pella guiza que o dito Senhor Rey hy havia a huzo e trajo de seu Senhorio segundo na sobredita carta he contheudo e que mandavam ao dito Gil de Saã morador dos dictos Cazaes e a todollos outros do dito lugar de saã que acudam e façam acudir ao dito Senhor Iffante com totalas rendas e dereitos que deviam acudir

ao dito Senhor Rey segundo na dita carta he contheudo e que lhe façam menagem como na dita carta he contheudo e outro sy o dito Gil de Saã e Joam Salvadores e Domingos Domingues disseram que lhes prazia de o fazerem assy pois que lhis per ElRey assy era mandado o qual Joam Sanches se logo deu por entregue em nome do dito Senhor Iffante dos ditos Cazaes e direitos do dito logo de saã pela guiza que dito he na carta do dito Senhor Rey das quaes couzas o dito Almoxarife em nome do dito Senhor Rey e o dito Joam Sanches em nome do dito Senhor Iffante pedio a mim Taballiam senhos estromentos de hum theor feito foi esto era dia e logar suso escrito Testimunhas Pedre Annes Taballion de Penalva Pasqual Sanches escudeiro do dito Senhor Iffante Joam Dornellas morador em termo de Aveiro e os ditos moradores de saã e eu Estevam Martins publico Taballiam do nosso Senhor ElRey em Aveiro e na Terra da Marinha que a esto prezente fui e dous estromentos de hum theor escrevi e aqui meu signal fiz que tal he. Pagou dez soldos com caminho e registo.

(D. Ant.º C. de Sousa — H. G. — PROVAS —).

N.º 9

João Sanches toma posse de Ilhavo e Verdemilho

1355

« Saybam quantos este estromento virem como no anno da era de mil trezentos noventa e tres annos trinta e hum dias de Janeiro em Villa de Milho perante Estaço Pires Almoxarife e Angello Pires Escrivam no Almoxarifado daa Aveiro e perdante Thome Joannes Juiz por ElRey em o dito logo de Villa de Milho e de Ilhavo sendo hy a mor parte dos moradores do dito logo de Ilhavo e de Villa de Milho per conselho apregoado per João Martins de Villa de Milho e per Joam Fremozo de Ilhavo e Domingos Domingues filhos do Ruho jurados do dito julgado que logo dera feé que o apregoaram pareceo João Sanches Procurador do Iffante Dom Fernando de Aragã e mostrou huma carta do nosso Senhor ElRey escrita em papel aberta e seellada do seu verdadeiro seello redondo nas costas segundo em ella parecia da qual o theor tal he Dom Affonço pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A vos meus Almoxarifes e Escrivae e minhas Justiças dos lugares que se adeante seguem saude sebede que eu dey ao Iffante Dom Fernando de Aragon em dote por razom de casamento que fez com a Iffante Dona Maria minha netta alguns logares no meu Senhorio e porque pellos ditos logares que lhe assy dey nom havia comprimento da contea que lhe havia a dar pella dita razom Tenho por bem e mandamos que entreguedes e metedes em posse cada huns de vos em nossos lugares em nome do dito Iffante Joam Sanches Clerigo e Procurador do dito Iffante para esto per poder de huma Procuraçam sufficiente que me sobresto mostrou destes logares convem a saber Dilhavo e Villa de Milho e o Prestemo Darcos e Crastodaes e Quintella e Carvalhaes e Ferreiros e Cazaes despinhel e Cazaes de Cea e o Casal de Joam Dulveira e a Ponte de Almeara e Avellaãs de sima com todollos seus termos e direitos e pertenças e rendas quaesquer que sejam e Padroados daquellas Igrejas em que os eu hey e de direito posso haver e com todas jurdições criminaes e civis pella guiza que as eu hey e de direito e huzo e trajo do meu Senhorio deva a haver e os justiças e homens bons dos ditos lugares fazede menagem ao sobredito Joam Sanches em nome do dito Iffante e racudidelhe e fazedelhe recudir com todollos direitos e pertenças dos ditos lugares e com todallas outras couzas pella guiza que dito he e de como lhe entregardes os ditos lugares e terras e de como se el der por entregue dellas em nome do dito Iffante e que as recebe em seu nome em dote por razom do casamento que fez com a dita Iffante Dona Maria assy have de ende de todo hum estromento de Taballion enviademo logo e vos nom lhy pnhades sobre ello embargo nenhum e leixadelhas haver

pella guiza que dito he hun al nom façades Dada em Coimbra dezenove dias de Janeiro ElRey o mandou per Mestre Lopo das Leys seu Vassallo Lourenço Martins de Taãbra a fez era de mil trezentos noventa e tres annos A qual carta assy mostrada e leúda logo o dito João Sanches como Procurador do dito Iffante e em seu nome pedio aos ditos Almozarife e Escrivam que lhe comprissem a dita carta como em ella era contheudo e logo os ditos Almozarife e Escrivam disserão que elles queriam comprir a dita carta e fazer o mandado do dito Senhor Rey e por poder della disseram que elles entregavam ao sobredito Joam Sanches como a Procurador do ditto Iffante Dom Fernando e em seu nome do dito Iffante todo aquello que o dito Senhor Rey havia nos ditos lugares de Ihavo e de Villa de Milho e metheramno logo em posse dos ditos lugares e em poder com todos seus termos e julgados tambem crimes como civeis e todollos dereitos e pertenças e rendas quaesquer que seião e Padroados das Igrejas dos ditos lugares assy como as o dito Senhor Rey havia e de dereito devia daver a huzo e trajo de seu Senhorio e mandaram ao dito Juis e homens bons da parte do dito Senhor Rey que lhe recudam e façam recudir ao dito Senhor Iffante de todollos dereitos e pertenças dos ditos lugares com todallas outras couzas como na dita carta he contheudo e logo o dito Juis e homens bons todos juntos como si am per conselho apregoado como dicto he disseram que pois vontade e merce hera do dito Senhor Rey q. elles compririam as ditas couzas q. lhes o dito Senhor Rey mandava cumprir assy como na dita carta he contheudo e q. assy o fariam e lhe dariam menagem ao dito Procurador do dito Iffante Dom Fernando e logo o dito João Sanches em nome do dito Iffante com seu Procurador se deu por bem entregue dos ditos lugares Dilhavo e de Villa de Milho e termos delles com todos seus dereitos e pertenças e Padroados e jurdições pella guiza que os o dito Senhor Rey hi havia pella guiza que dito he e deuse della por entregue em nome do dito Iffante em dottes por razom de casamento que o dito Iffante fez com a dita Iffante Dona Maria das quaes couzas o dito Almozarife e Escrivão em nome do dito Senhor Rey e o dito Joãm Sanches em nome do dito Iffante pediram a mim Taballion senhos estromentos Testimunhas Joam Affonso e Gonçalo Esteves Taballiões de Aveiro Pedre Annes Taballion de Penacova Pedro Abril Giral Migues Martim Domingues e outros do dito lugar de Villa de Milho e eu Estevam Martins pubrico Taballion delRey em a Aveiro e na terra de Marinha que a esto prezente fui e dous estromentos de hum theor escrevi e aqui meu sinal fiz que tal he Pagou dez soldos com caminho e registro ».

(D. Ant.º C. de Sousa — H. G. — PROVAS —).

N.º 10

Testamento del Rey D. João II

1495

...« Outro sy considerando eu como Nosso Senhor quis que os homens tivessem aos filhos huma obrigação damor natural perque com grande cuidado e diligencia os ensinassem doutrinassem e trabaejassem por lhes leixar dos bees deste mundo perque se podessem manter segundo o estado e possibilidade de cada hum, e consirando iso mesmo como pera bem destes meus regnos e senhorios e emparo dalguns meus criados e de meus Antecessores alem de os leixar encarregados a D. Manoel Duque de Beja meu muito amado e prezado Primo que dom Jorge meu muito amado e prezado fiejo tenha com que lhe possa acudir e aalguns trabaejos e necessidades quando aos ditos regnos e senhorios viesem o que Nosso Senhor deffenda e asym emparar alguns dos ditos meus criados e de meus Antecessores e olhando eu como não tenho outro fijos senaõ o dito D. Jorge meu fijo a que tenho grande amor e afeição

e que por ser meu filho e por suas virtudes e bondades e discrição que Nosso Senhor lhe quis dar he cousa divida e muy justa que pera se manter e governar segundo seu estado lhe fique por onde o possa fazer de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder absoluto sem mo elle requerer nem outros por elle me praz de lhe fazer graça doação e merce antre vivos valedoura dagora pera todo sempre da minha Cidade de Coimbra em Ducado e da Villa de montemor o viejo com todo seu senhorio e penella com seu termo e todas os beês que El Rey D. João meu visavoõ que Deus aja comprou a Vasco Gil de pedrosso e a Lourenço anês Caldeira e a Ruy de Sousa e o reguengo de Campores e o reguengo do rabaças e o lugar de perejra com seu reguengo, e o reguengo das Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de segadaês e a terra e celeiro de recadaês e a terra de castrovaês e da ponte dalmeara e o lugar da biul com seu termo e condeixa com seu lemitte e o lugar e paços e reguengo de Tentugal e povoa nova de Sancta Christina com seu reguengo e o Castello lugar e terra da Lousaã e o casal Daluoro e a terra dalbostar que sam em riba dagueda e a villa dauejro com suas Lizirias e Ilhas de dentro da fôz e as terras do couto davelaãs de cima e de ferrejros e do reguengo de quoartola e Darcos e os lugares Dilhavo e villa de Milho e os casaes de saã e o Padroado de S. Salvador de Mjranda dapar de Coymbra as quaes lhe deixo com a benção de Deus e minha e de todosos seus Avos e quero que elle os aja pera sym e pera todos os seus Herdeiros e sobcessores que delle decenderem per linha direita ou transversal naquella forma e maneira que o dito Rey D. João meu Bysavoõ as deu a Iffante D. Pedro meu Avoõ per suas doações segundo nellas he contheudo pera a qual cousa ey por revogada a ley mental e todas e quaisquer outras lex ordenações grosas oppiniões de Doctores que hy aja ou aver possa em contrairo as quaes ey e quero e mando que seiaõ avidas por de nenhum valor como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e cassadas e annulladas e que todo lhe dou com seus castellos reguengos Padroados de jgrejas dadas de officios e com todalas outras cousas da dita Cidade villas e lugares e rendas que a coroa destes meus regnos pertençaõ ou possaõ pertencer por qualquer modo e maneira que seja sem embargo da ley mental e per aquela forma e maneira que todo deu o dito Rey D. João meu visavoõ ao Iffante D. Pedro meu Avoõ per suas doações como ja em cima faz menção resalvando as sisas somente que he Dereito que pertence ao Rey e naõ a outra pessoa e porque algumas cousas das sobreditas são dadas a algumas pessoas que me praz que quando quer que vagarem fiquem ao dito meu fijo e as aja e tenha e faça dellas o que lhe aprouver porque dagora pera então lhe faço dellas pura e irrevogavell doação asym como de todalas outras suso ditas e ao dito Duque meu primo roguo encomendo e mando que todas estas cousas cumpra e faça cumprir muy inteiramente sem alguma desfalecer em parte nem em todo.» (1)

(D. Ant.º C. de Sousa — H. G. — PROVAS —).

(1) *A propósito deste documento, cumpre fazer uma correcção ao que no texto vai dito, para não antecipar conclusões cuja demonstração levaria mais longe do que para aqui é necessário.*

Diz-se, a págs. 22 do presente trabalho, que Ilhavo, sob D. João II, era terra da Corôa, e, como tal, passou, por testamento deste monarca, para D. Manuel.

Mais propriamente, Ilhavo ficou, pela letra deste testamento, para D. Jorge (1481-1550), bastardo de D. João II, e Mestre de Santiago e de Aviz, depois duque de Coimbra.

Trabalho, como digo no texto, no estudo das genealogias dos Sems e dos Borges, senhores que foram de Ilhavo; aí mostrarei como o senhorio de D. Jorge, que chegou a ser confirmado por doação de D. Manuel I, de 20 de Março de 1501, não teve uma efectivação talvez muito prática.

Fica, assim, o problema cingido à letra do documento citado.

N.º 11

Foral dado a Ilhavo por D. Manuel I

1514

« **DOM MANUEL** Per graça de Ds Rey de Purtugal & dos algarues daquem i dalê mar em africa i Senhor de guine i da cõquista neueguaçam comerçio detiopia aRabia persia i da jmdea

« Aquantos esta nossa carta de foral dado aa terra de ylheuo pera sempre vyrê fazemos saber que per beem das Semtemças determinaçoos jeraaes e espiciaaes que foram dadas i feitas per nos E com os do nosso conselho i letrados acerqua dos foraaes de nossos Regnos i dos direitos Reaes i trebutos que se per elles deviam da Recadar i pagar E assy pellas jmquiriçoões que principalmente mandamos tirar i fazer em todollos luguares de nossos Regnos i Senhorios justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos Reaes tinham Ahamos visto os foraaes do tombo que as Rendas i direitos Reaaes se deuem hy daRecadar i pagar na forma i maneira seguinte :

« **Jmquiriçoões** — Mostrase pellos ditos foraaes i assy pellas jmquiriçoões que particularmet na dta terra mandamos tirar que no dito lugar Sã çimquo cassaaes i medê se dequinto de todo pão E de linho i binho a outaua :

« E paguam estes outros foros deiradega de trigo doze alqueires por cada cassal E de çeleiro de trigo i milho huû alqueire dãos E de milho estreme seis alqueires tudo per esta medida corrente E de cada cassal dous capoões sem ouos nê outros foros E paguã mais das terras brauas que saã Rompidas i se Romperê a outaua segundo antiguamête paguaram segundo tem per suas escriturais i costumes :

« **Marinhas** — E paguã mais os que tê marinhas de cada talho huu buzio de sal segundo a ley daueiro E mais huûa paa que auia de ser chea cõ ho buzio i por ella huûa quarta dalqueire desta medida E leuã os foros ao çeleiro deste concelho i nã os leuarã fora della : E Em Saa anexo a jlheuo na jurdjçã ha huû cassal i meo i medesse de todo paã aquimto E vinho i linho outauo E de foros i eiradegua de trigo doze alqueires i de milho seis i huû frangao i meo do meo E paguam todollos moradores de Saa afora estes deste cassal i meo cada huû per sy toda pessoa que tê cassa i foguo seis Rs per Sam Johãa assy digrejas como doutros quaesqr i chamase este direito augoa de mayo :

« E Quallqr barco qu vier cõ pescado se chegar a doze peixes dara huû i se la nom chegar nã dara nada E Se mais trouxer nã dara mais segundo se paguara ê auero asy se fara aq.

« Em villa de milho tem elRey seis cassaaes os quaaes paguam ao Senhorio da terra de todo pãa a quinta parte E de todo monte deiradegua de trigo doze alqueires ajnda que ho nã aja no cassal E paga mais cada cassal de milho por eiradegua seis alqueires i do mais que ouer o quimto ao Senhor E todo aquelle morador ou erdador que leuar Reçam ao çeleiro paga ao Senhor da terra huû alqueire de milho ou segumda :

« E mais paga cada cassal dous capoões por natall E todo morador da villa de milho quer Regêgueiro quer da ordem paguara trinta Rs de seruiço de mayo o quall se paga pella comestia que soiam de pagar E o sall das marinhas como em aabeiro E fas cada morador de villa de milho i dilhauo i alquidã huua carreira ./. caminho ou seruiço No aũno que possam hũu dia hir i tornar adormyr a suas cassas E quem besta tiuer dalmocreuaria faria jssso mesmo huû caminho ate coibra com ella sem jornal dando a huús i a outros o mantimêto ordenado pa sy i paas bestas

« E Aalem dos foros que nos ditos luguares se paguã como atras fica decrado sam jssso mesmo na dita terra Nossos os guados do bemto quando se perderê segundo nossas ordenaçoões com decraçam que a pessoa a cujo poder for ter ho dito guado ho venha escreuer a dez dias primeiros segumtes sob pena de lhe ser demandado de furto

« **Tabaliam** — Os t^{ams} nã pagã hi pemsam

« **Pena darma** — Da pena darma se leuaram duzentos Rs i as armas com limitaçã ./, que as ditas penas se nõ leuaram quando apanharê espada ou quallqr outra arma sem atrair Nem os que sempreposito em Reixa noua tomare pao ou pedra posto que cõ ella facã mall Nem a paguara moço de quinze annos i dy pera baixo Nem mulher de quallqr Idade Nem os que castigãdo sua molher i filhos ou escravos tirarê sangue Nem os que cõ bofetada ou punhada tirarê sangue Nem os que en defemdymto de seu corpo ou apartar i estreimar outros em aRoido tirarê armas posto que cõ ellas tirem sangue Nem escrauo de qualqr jdade que sem ferro tirar sangue :

« **Maninhos** — E os maninhos em Jlheuo toma os queqr com o foro da terra ./, outaou E asy se faram nestes outros luguares atras Seg.^{do} forê aforados porê ê hũs lugares nê outros se nã tomaram os ditos maninhos sem primeiro serem justificados nas camaras dõs comçelhos se sã nas saidas i logramentos doutros cassaes porque fazemdo puico dapno a seus vizinhos dos taaes maninhos nã se darã nê leixará tomar :

« E Aalem do foro da terra q. dos ditos maninhos se paguara paguarseam soamente das cassas que nouamente se fizerê nas ditas tomadas a que chamã cabanarias hũ alqueire de trigo i hũ capã sê mais out^o foro

« E os cassaes das ordêes i jglesas nã alarguaram mais terras das comtheudas nas demarcações de seus cassaes E se mais tomarê dos maninhos paguarã como os out^{os}

« **Montados** — Dos montados se nã leuam huũs aos outros montado porque estam em vizinhamça saluo cõ Vagos que lho comtradizê por Rezõoes que a jssõ alleguam E porque he comtêda que aqui nã pertence decraramos que fique Resguardado este casso determinar se per justiça pellos officiaes ou justiças a q. pertemçer Aos quaaes mãdamos que ho determinê sem delongua cõ justiça :

« E a portagem era antiguamête dos ditos comçelhos dylheuo villa de milho i alqueidam o quall leixará i derã ao Senhorio dos outros direitos A comdiçã i compêsaçã que pollo gemtar que lhe eram obriguados i sam de pagar em cada hũ anno de pã ceuada carnes i etc lhe paguarem somête por cada pessoa quallquer que tuesse cassa i foguo trinta Rs por Anño da quall comuêça i composiçã os sobreditos sam cõtemtes E asy aprouue a antonyo borges que ora tem de nos os ditos direitos Reaçães :

« E paguam se mais per quaaesqr pessoas que paguam i leuam qualqr pãa ao çileiro cada hũ seu alqueire de milho per esta medida i chamam a este direito çeleiro :

« E Mandamos i defemdemos ao Senhor que for da dita terra i aos Vymdoras que nã se syrna dos homêes da dita terra sê dinheiro Nem lhe tome Roupa bestas palha nênhuũs coussas nê carnes ne aues senã Requeremdo as primeiro aos juizes da terra que lhas mandem dar por seu ãmotaçell pollo estado da terra damdo loguo dellas o dinheiro i nam doutra maneira :

« E Assy nã fara coutadas na dita terra de caça Nê pescar Nem leuara momtados aos moradores da terra particularmête de pastarem i montarê nos Resyos do comçelho Nem menos os aRemdara aos de fora em perjuizo dos moradores da terra Saluo nas matas dylheuo q. se cumpra como hy particularmête temos determinado :

« **Cadeas** — E decraramos que ho Senhorio dara as cadeas i ferro neçesaryo pera os pressos E asy pague as guardas i cacereiro se quiser leuar os direitos i pena dalcaidaria

« E o cõçelho dara a primeira vez a cassa em que ajã destar E dy por diamte o Senhorio dos ditos dirêitos a corregera i Reparará das despessas i correghymetos q. ouner mester E defemdemos que mais se nam leuem os alqueires de paã que leuaua o meyrinho da terra :

« E se asy o Senhorio dos ditos direitos nã quiser fazer as ditas despessas dos pressos como dito he defemdemos lhe i mãdamos que nã leue mais os ditos direitos das armas nênhuũs outros ordenados aas alcaidarias E que os comçelhos as ajã todos pera Sy i façam as ditas despessas pa os ditos pressos como dito he :

« **Portagê** — Decraramos primeyramente que a portagê que se ouner de pagar na dita terra hade ser per homêes de fora della que hy trouxerem cous-

sas de fora a vender ou as hy compraré i tirarem para fora da terra i termo a quall portagê se paguara nesta man.^{ra} ./.

« **Pã Vº Sal cal linhaca** — De todo trigo cemteo çeuada milho payço aveá ou de farinha de cada huñ delles ou de Sall cal ou de linhaça ou de vinho i de vinagre E de quallqr fruta verde emtrádo ortalica i melloes i legumes verdes se paguara por carga mayor de cada húa das ditas cousas ./ de besta caualar ou muar hũ Real de bi ceptis o Real i por carga menor qe dasno m.º Reall E por costal que huñ homê pode trazer as costas dous ceitis E dy pa baixo em quallqr cantidade em que se venderé se paguara huñ ceptill E outro tamto se paguara quando se tirar pa fora porem quê das ditas coussas ou de cada huña dellas comprar i tirar pa seu usso i nã pera vender coussa que nã chegue pollos ditos preços a meo Reall de pagua nã paguara dessa tall portagê nem ho fara saber.

« **Decraracã das carguas** — E Posto que mais se nõ decrare adiante neste forall a cargua maior nem menor decrarámos que sempre a primeira adicã i asemto de cada huma das ditas cousas he de besta mayor sê mais se nomear E pollo preço que a essa primeira adicã sera posto semtenda loguo sem se hy mais decrarar que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor E o quarto do dito preço p conseguita sera do dito costall

« **Carros** — E Quando as ditas coussas ou outrras vierê ou forem ê carros ou carretas paguarsea por cada huña dellas duas carguas mayores segundo ho preço de que forê E quando as carguas deste forall se começará a vender i se nom vender toda a cargua paguara a portagê soldo a liura do que soamente veder i nam do mais que fica por vender

« **Coussas de que se nõ pagam portagem** — A Quall portagê se nom paguara de todo pã cozido queijadas biscouto farellos Nem bagueço dazeitona nê dous nem de leite nê de coussa delle que sejam sem sal nê de prata laurada nê de vides nê de canas nê carqueija tojó palha vassoiras nê de pedra nê de barro nê de lenha nê herua nê das coussas que se compraré da terra pera o termo nê do termo pa terra posto que sejam pa vender assy vizinhos como nã vizinhos nê das coussas que trouxerê ou leuarê pa alguã armada nossa ou feita per nosso mandado Nê dos mantimentos que os caminhantes comprarem i leuarê pa Sy i pa suas bestas nem dos guados que viere pastar a alguus luguares passando nem estando saluo daquelles que hy soamente vederem dos quaaes emtam paguaram pollas leis i preços deste forall E decrarámos que das ditas coussas nã se ade fazer saber aa portagê de que assy mandamos que se nom pague direito nella :

« **Cassa mouida** — A Quall portagê jssso mesmo se nõ paguara de cassa mouida assy jmdo como vindo nê nhũu outro direito per quallqr nome que ho possã chamar saluo se com a dita cassa mouida leuarê coussas pa vender por que das taaes paguaram portagem homde as somente ouuerem de vender segundo as comtias neste forall vã decraradas i nã dout.^a maneira

« **Nouidades dos bês pa fora** — NEm pagarã portagê os que leuarê os fruitos de seus bês moues ou de Raiz nê doutros bês alhos que trouxerem da Remdamento Nem das coussas que algúuas pessoas forem dadas em paguamêto de suas temças casamentos merces ou mantimentos posto que as leuê pa vender :

« **Pasagê** — E Nã se paguara portagem de nêhuas mercadorias que na dita terra ou lugar vierê ou forem de passagê pa outra parte assy de noute como de dia i a quaaesqr tempos i oras Nem seram obrigados de ho fazerem saber nem emcorrerã por jssso em nêhuã pena posto que hy descarreguê i pousem E se hy mais ouuerem destar que todo outro dia por alguã cousa dy por diamte o faram saber posto que nõ ajam de vender :

« **Carne** — E pagar se a mais por cabeça de boy que se hy vender pollas ditas pessoas de fora na dita maneira tres Rs i da vaca dous Rs E do carneiro porco dous ceptis E do bode cabra ovelha hũ ceptil E nõ se paguara portagê de borreguas cordeiras cabritos nem leitooes saluo se se venderê ou comprarê de quat cabeças pa cima juntamente por que emtam pagarã por cada huña hũ ceptil E do toucinho ou marram jnteiro dous ceptis E do emcetado nã paguara nada Nem de carne de talho ou demxerca

« **Caça** — E De coelhos lebres perdizes nê de nhuãas aues nem caça nam paguara portagem assy pollo hemdedor como pollo comprador em quallquer cantidade

« **Escravos** — E do escravo ou escrava que se vender ajmda que seja parida paguara treze Reaes :

« **Bestas** — E Da besta cauallar ou muar outros treze Rs E da egua tres Rs E da besta asnall dus Rs E este direito das bestas nã paguaram vassallos i escudeiros nossos i da Rainha i de nossos filhos E se trocarẽ hũus por outros tornando dinheiro paguaram jnteiramente E se nõ tornarem dinheiro nã paguaram E a tres dias depois da compra de cada hũa das ditas bestas ou escravos terã tempo pa ho hyrem escrever sem pena :

« **Panos** — E De carga mayor de todollos panos de lã seda i de linho i alguodam de quallquer sorte assy delguados como grossos E da laa i linho ja fiados doze Rs

« **Coirama e cousas della** — E outros doze Rs se pagarã por toda a coirama cortida i coussas della E assy dos coiros vaquaris cortidos ou por cortir E asy da coirama ê cabelo i asy p^r calçado i quaaesquer obras de cada hũu delles E por coiro vacarill hũu Reall E das outras pelles a dous ceptis quando nõ forem per carguas :

« **Metaaes** — E Outros doze Rs se pagarã por toda carga de ferro aço i de todollos metaaes E por quaaesqr obras delles assy grossas como delguadas E outros doze Rs se paguaram por carga de todallas marcarias espeçiarias i boticarias i tinturas E por todallas outras suas semelhantes :

« **Cera mel azeite seuo** — E Assy por carga de çera mel azeite seuo vnto queijos secos manteigua salguada pez Rezina breu sabam alcatram outros doze Rs E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras i de quallqr outra pelitaria E quẽ das ditas coussas ou de cada hũa dellas leuar pa seu vsso i nã pera vender nã paguara portagẽ nam passamdo de costall que ade ser de duas aRobas i mea de cada hũa dellas de que se ade pagar tres Rs de portagem leuamdo a carga mayor deste forall em dez aRobas destas agnora E a carga menor em cinco E o costall nas ditas dua aRobas i mea :

« **Fruita seca** — E Por carga de castanhas e nozes verdes i secas ameixias passadas figuos passados E assy vuas amemdoas pinhomẽs por britar avellães bolotas mostarda lemtilhas

« **Legumes** — E por todollos legumes secos comtãdo alhos secos e cebollas a quatro Rs por carga mayor

« **Casca cumagre** — E outro tanto leuarã de casca cumagre

« **Cousas de esparto** — E Outro tanto se paguara de palma esparto, jumça jumco i de todallas obras de cada huũa dellas ou de tabua i funcho ./. quatro Rs por carga mayor E per este respeito de quatro Rs se paguaram de carga mayor de linho em cabelo E de toda madeira assy laurada como por laurar :

« **Pescado** — E Assy da carga mayor de pescado do mar E marisco se paguara os ditos quatro Rs como destroutas coussas quando vier pa vender Porem quando se tirar do dito luguar se paguara soomente hũu Reall de seis ceptis o Reall E outro Reall se paguara do pescado do Rio quando se vender soomente E outros quatro Rs se paguara de toda louça i obra de barro ajmda que seja vidrada assy do Rigno como de fora delle :

« **Sacada carga por carga** — E Decraramos que se dara sacada carga por carga no dito luguar E tomara o portageiro a mayor dellas qual quiser E se for paga a primeira que foy mayor nã paguara de qualqr outra que tirar nada E se for mais pequena a que pagou leuarlhe ã em comta pa paga da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeyra mais pequena que meteo :

« **Entrada** — E Os que trouxerẽ mercadorias pera vender se no propio luguar homde quiser vender ouver Remdeyro da portagẽ ou official della fazerhoã a saber ou as leuaram a praça ou acougue do luguar ou nos Resyos delle qual mais quiser sem nẽhuũa pena E Se hy nom ouver Remdeiro nẽ praça descarreguarã liuremente homde quiserem sẽ nenhuũa pena comtanto que nã vendam sẽ ho noteficar ao Remdeiro se ho hy ouver ou ao juiz ou vintaneiro que hy no luguar possa auer E se hy nẽhuum delles nõ ouver nẽ se poder emtã achar notefiquẽ no a duas testemunhas ou a hũa se hy mais nõ ouver E a cada huũa dellas pagarã o direito da portagem que por este forall mandamos pagar sẽ nemhuũa mais cautella nẽ pena

« **Descaminhado** — E nã ho fazẽdo assy descaminharã i perderam as mercadorias soomẽte do que assy nã paguarem o dito direito de portagẽ E nã outras

nêhuas nê as bestas nê carros nê as outras coussas em que as leuarê ou acharem:

E Posto que hy aja Remdeiro no tall lugar ou praça se chegarê de noute depois do Soll posto nã faram saber mais i descarregarã homde quiserê comtãto que ao outro dia athe meo dia o notefiquê aos offiçiaaes da dita portagê primeyro que vendã so a dita pena E se nã ouuerê de vemder E forê de caminho nã seram obriguados a nêhuua das ditas Recadações E Segumdo no titollo da passagê fica declarado:

« Saída — E Os que comprarem coussas pera tirar pa fora de que se deua pagar portagê podelasam comprar liuremente Sê nehuua obriguacam nê deligêcia E soamente amte que as tirem do tall lugar ou termo aRecadarã com os offiçiaaes a que pertêçer so a dita pena de descaminhado

« Descaminhado per saída — E os priuillgyados da dita portagê posto que nã ajam de pagar nã serã escussos destas deligêcias destes dous capitollos atras das entradas i saídas como dito he so a dita pena

« Priuillgiados — A As pessoas eclesyasticas de todollos moesteiros assy de homês como de mulheres que fazem voto de profisam e os cleriguos dordes Sacras E assy os beneficiados dordes menores posto que as nã tenhã que viuê como clerigos i por taaes forem avidos todollos sobreditos Sã jsemtos priuillgyados de portagem nêhuua vsagê costumagê per quallqr nome que a posam chamar assy das entradas i (sic) coussas que venderê de seus bês i benefícios como das que comprarê trouxerem ou leuarem pa seus vssos ou de seus benefícios i cassas i fameliars de quallqr calidade q. sejam

« E Assy o seram as çidades villas i lugares de nossos Regnos que tem priuillgyo de nã pagarê. A çidade de lixboa A guaya do porto Povoã de varzy Guimaraes Bragua Barcellos Prado Ponte de lima Viana de lima Caminha Villa noua de cerueira Valemça Monça Crasto leboreiro Miranda Braguãça Freixo Haazinhozo Moguadoiro ançiamas Chaues Momforte de Ryo liure Momtalegre Crasto Viçete Villa Reall A çidade da guarda Jormello Pinhell Castell Rodrigo Almeida Castelmemo Villar mayor Afaiates Sabugall Couilhã Momtamto Portalegre Maruam ARomches Campo mayor Fronteira Momforte Monte mor ho nouo Memsaraz Beja Moura Noudall Almodouar hodemira Villa viçosa Eluas Olivemça A çidade deuora Os moradores no castello de cezinbra E assy o seram os vizinhos do mesmo lugar i termo no dito lugar: E Assy seram liberados da dita portagê quaaesqr pessoas ou luguares que nossos priuillgyos tuerem ou mostrarem ou ho trellado em publica forma alem dos acima contheudos: »

« E As pessoas dos ditos luguares priuillgiadas nã tirarã mais ho trellado do priuillgyo nê ho trazerã soamente traram certidam feita pollo escriuã da camara i cõ ho sello do comçelho como sãa vizinhos daquelle lugar E posto que aja duuida nas ditas certidões se sam verdadeiras ou daquelles que as aprezentam poder lhes am sobre jssso dar juramento sem os mais deterem posto que se digua que nã eram verdadeiras E se despois se prouar que erã falsas perdera ho escriuã que a fez ho offiçio i degradado dous aãos pera çepta E aparte perdera em dobro as coussas de que assy emguanou i sonegou aa portagê ametade pa a nossa camara i a out^a p^a dita portagê dos quaaes priuillgyos ussarã as pessoas nelles comtheudas pellas ditas certidões posto que nã vaam com suas mercadorias Nem mandem suas procuracoões comtãto que aquellas pessoas que as leuarê jurê que a dita certidam he verdadeira i que as taes mercadorias sãa daquelles cuja he a certidam que apresentarem:

« Pena do foral — Quallqr pessoa que for comtra este nosso forall leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuãdo destes maiores comthys das aqui declaradas ho auemos por degradado por hũ aão fora da terra i termo i mais pague da cadea trinta Rs por hũu de todo ho que assy mais leuar pa parte a que os leuou i se a nã quiser leuar seja a metade pa quê ho acussar i a outra metade pa os catiuos E damos poder a qualqr justiça homde acõteçer assy juises como vintaneiros ou quadrilheiros que se mais proçesso nê ordem de juiso sumariamête sabida a verdade comdenê os culpados no dito casso do do degredo i assy do dinheiro athe comtia de dous mill Rs sem appellaçã nem agrauo E sem disso poder conheçer almoxarife nem comtador Nê outro offiçial nosso nê de nossa fazemda em casso que o hy aja E se ho Senhorio dos

ditos direitos ho dito forall quebramtar per sy ou per outrem seja loguo sospemso delles e da jurdiçã do dito lugar se a tiuer emquãto nossa merçee for E mais as pessoas que em seu nome ou per elle o fizerê emcorrerã nas ditas penas E os almoxarifes escriuãaes offiçiaaes dos ditos direitos que o assy nã comprirê perderã logo os ditos offiçios i nã auerã mais outros E portanto mandamos que todallas cousas comtheudas neste forall que nós poemos por ley se cumprã pa sempre do teor do quall mandamos fazer três hũu delles pa camara da dita terra E outro pa o Senhorio dos ditos direitos i outro pa nossa torre do tomo pa em todo tempo se poder tirar quallqr duuida que sobre jssso possa sobrevir dada em a nossa muy noble i sempre leall çidade de lixboa ha oito de março era do naçimêto de nosso Senhor jhũ xpo de mil i quinhentos i quatorze vaay esepcto em dez folhas e estas septe Regras comçertado p my fernam de pyna.

El Rey . . . (1)

INDICE DO FORAL

• Imquericomes	} i	Cassa mouida	} bj
Eiradegua		Pasagem	
Marinhas	} ij	Carne Çaçã	} bj
Barco		Escrauos Bestas	
Medidor	} ij	Panos	} bij
Gado do uento		Coyrama i coussas della	
Taballiam	} iij	Metaaes	} bij
Pena darma		Cera azeite mell	
Maninhos	} iij	Pelitaria	} biiij
Cabaneyras		Fruita seca legumes.....	
Momtados	} iij	Casca cumagre	} biiij
Celeiro		Coussas desparto.....	
Coutadas	} iij	Pescado	} biiij
Cadeas		Sacada cargua por cargua	
Portagem	} b	Entrada	} ix
Pã. v.º sal call		Descaminhado	
Decraraçam das carguas.....	} b	Descaminhado por saida	} ix
Carros		Priuiligyados	
Coussas de que se nõ pagua portagê.....	} b	Pena do forall	} xº

(Do exemplar autêntico, no arquivo da câmara de Ilhavo. Inédito).

(1) *Seguem-se várias rúbricas da Correição, em anos diversos, e, ao fundo da página, em letra da época — foral paa terra dylheuo.*

Nas duas páginas seguintes vem o auto de entrega do foral á vila, que marca a data da sua entrada em vigor como lei escrita.

Está ilegível, ou pouco menos: também ali chegaram as célebres águas declaratórias, que teem feito o desespero de tanto investigador, e tanto documento teem perdido.

N.º 12

Processo de doações feitas por D. João V a D. Maria Antonia d'Almada
1714

« Dom João p.^r graça de D.^r Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta minha carta de successão p.^r mercê nova virem, que p.^r parte de D. M.^a Ant.^a d'Almada me foi apresentado hum alvará por mim assignado e passado pela m.^a chancellaria, do qual o treslado é o seguinte:

« Eu El Rei Faço saber, que p.^r parte de Dona M.^a Ant.^a d'Almada filha mais velha de Christovão d'Almada me foi apresentada uma portaria assignada p.^r Bartholomeu de Sousa Mexia, meu secretario de Mercês, e expediente, cujo theor é o seguinte = El Rei nosso Senhor tendo respeito aos serviços de Ruy Fernandes d'Almada filho de Christovão d'Almada de Moura feitos no Paço na occupação de Gentil homem da sua camara, e nos lugares de Deputado da Junta dos tres estados, Presidente do senado da camara desta cidade, e de Provedor da casa da India p.^r espaço de trinta annos portando-se sempre com zelo e a pertencer-lhe p.^r sentença de juizo das justificações a acção dos do dito seu pai, que foi filho de Fernão Roiz d'Almada, obrados no logar de Provedor da casa da India p.^r tempo d'outros trinta annos lhe fez mercê de uma vida mais no que tinha da corôa, e hordens de huma comenda, effectiva, de uma das tres ordens, de quatro centos mil reis, e nella uma vida mais para seu filho, e falecer o dito Ruy Fernandes d'Almada sem tirar portaria deste despacho, e requerendo-o dispôs seu filho Christovão de Almada, se lhe fez mercê, de que se lhe passasse em seu nome a portaria, e que a vida, q. seu pai p.^a elle tinha, na comenda fosse p.^a filho ou filha delle Christovão d'Almada, e que emquanto nella não entrasse se assentassem os quatro centos mil reis nos Almojarifados do Reino, em que coubessem, sem prejuizo de terceiro e não houvesse prohibição, e passando-se-lhe desta m.^{ca}. portaria, pela secretaria d'estado em 25 de Junho de 1682 e trinta de Outubro de 1703 assignadas esta pelo Secretario de Estado, que foi o Bispo d'Elvas, e aquella pelo Bispo Fr. Manoel Pereira requereu ultimam.^e. a sua Magestade o m.^{mo} Christovão d'Almada lhe mandasse passar nova portaria com mais especificação, houve o m.^{mo} Senhor por bem se lhe passasse, e lhe faz mercê de que nelle tenha effeito a com que havia sido deferido seu pae Ruy Frz d'Almada, que era huma vida mais nos bens que possuia da corôa, e ordens, e huma comenda effectiva de 400\$000 r.^s. das tres ordens, e nella huma vida mais p.^a. seu filho p.^r despacho de 8 de Dezembro de 1674, e 22 de Novembro de 1677, e que a vida mais, que este tinha p.^a. filho na comenda effectiva de 400\$000 r.^s. seja p.^a. filho ou filha mais velha digo do m.^{mo} Christovão d'Almada, e emq.^{to} nella não entrar se assentarão nos Almojarifados do Reino em que couberem sem prejuizo de terceiro e não houver prohibição com o vencimento na forma da ordem de Sua Magestade, tudo na forma do despacho de 10 de Junho de 1682 e caso que esta não comprehenda a mercê com que seu pae Ruy Frz d'Almada foi respondido, lhe faz mercê nova p.^a. que sua filha mais velha possa succeder nos bens da corôa e hordens, que elle Christovão d'Almada tem, dispensando p.^a. este effeito a lei mental p.^r esta vez somente; e porque deste despacho se havia já passada portaria pela secretaria d'estado em 4 d'Agosto do presente anno de 1713, assignada pelo Secretario d'estado Diogo de Mendonça Corte Real como constou, e se perderia aparecendo não terá vigor, e se romperá e em seu registro como do das primeiras duas retro declaradas de 25 de Junho de 1682 e 30 de Outubro de 1703, que ficão nesta secretaria rôtas se porão as verbas necessarias e declarações p.^a. constar em todo o tempo passar-se esta portaria. Lisboa 2 de Dezembro de 1713 Bartholomeu de Sousa Mexia.

« Pedindo-me a dita D. Maria Ant.^a d'Almada, que conforme a dita portaria lhe mandasse passar alvará p.^a. poder succeder nos bens da corôa, e visto que chegou resposta do procurador della a que se deu vista, e não teve duvida, e sentença que apresentou do juizo das justificações pela qual constou ser a sup-

plicante filha mais velha, que ficou de Christovão d'Almada, e como tal pertencer-lhe as mercês referidas; hei p^r bem fazer-lhe mercê nova p^a que possa succeder nos bens da corôa, que o dito Christovão d'Almada tinha dispensando p^a este effeito a lei mental p^r esta vez somente Pelo que mando aos meus Desembargadores do Paço lhe fação passar carta em forma da dita mercê, na qual carta se trasladará este alvará, que se comprirá, como nelle se contem, e pagou de novos direitos trinta reis, q. se carregarão ao thesour^o. delles a folhas 31. do livro 1.^o da sua receita, e se registou o conhecimento no livro 1.^o do registo geral a fls. 288. Jose da Maya e Faria o fez em Lisbôa a 23 de Fevr.^o de 1714. Manoel de Castro Guimarães o fez escrever — Rei. E assim mais me foi apresentada p^r parte da dita D. Maria Ant.^a d'Almada huma carta assignada pelo Principe D. Pedro meu Senhor e Pai que santa gloria haja, e passada pela m.^{ma} chancellaria, da qual o traslado é o seguinte. D. Pedro p^r graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarves d'aq.^m e d'alem mar em Africa, e de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Como regente e governador dos ditos reinos e senhorios faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, que p^r parte de Christovão d'Almada filho legitimo barão unico, que ficou p^r fallecimento de Ruy Frz d'Almada, me foi apresentada huma carta do Senhor Rei D. João meu Pae e Senhor, que santa gloria haja, p^r elle assignada, e passada pela chancellaria porque o dito seu Pae possuio em sua vida as terras de Carvalhaes e Ihavo com sua jurisdicção civil e crime mero e misto imperio com todas suas rendas e foros, padroados de egrejas, e dados tabaleões, e outro si hum alvará assignado pela Rainha m.^a mae e senhora que santa gloria haja, e passado pela chancellaria de que tudo o traslado é o seguinte — D. João p^r graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta minha carta de confirmação p^r successão virem, que p^r parte de Ruy Frz d'Almada fidalgo da minha casa, filho legitimo de Christovão d'Almada, e de sua m.^{me} D. Luisa de Mello, que D.^s perdõe me foi apresentada uma carta d'El Rei D. Fillippe de Castella, p^r elle assignada, e passada pela chancellaria, da qual o traslado é o seguinte — D. Fillippe p^r graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta minha carta virem que p^r parte de Christovão d'Almada, Fidalgo da minha casa e de D. Luisa de Mello sua mulher, filha de Andre Pereira de Miranda, q. D.^s perdõe, me forão apresentadas duas cartas de confirmação d'El Rei meu Senhor e Pae que santa gloria haja p^r elle assignadas e passadas pela chancellaria, das quaes o traslado é o seguinte: D. Fillippe p^r graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta m.^a carta de confirmação virem, que p^r parte de Andre Pereira de Miranda, me foi apresentada uma carta do S.^r Rei D. Sebastião, meu sobrinho, q. santa gloria haja p^r elle assignada, e passada pela sua chancellaria, de que o traslado é o seguinte — D. Sebastião por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guine, da conquista navegação, commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta minha carta de confirmação p^r successão virem, que p^r parte de Andre Pereira de Miranda filho de Ruy Pereira de Miranda me foi apresentada huma m.^a carta p^r my assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente de q. o traslado é o seguinte — D. Sebastião p^r graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista, navegação commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Aos que esta m.^a carta de confirmação virem faço saber, que por parte de Ruy Pereira de Miranda fidalgo de m.^a casa que se chamava Ruy Borges Pereira me foi apresentada huma carta d'El Rei meu Senhor e Avô, que santa gloria haja p^r elle assignada, e passada pela chancellaria do theor seguinte — D. João por graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista, navegação commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India & A quantos esta m.^a carta virem, faço saber, que por parte de Ruy Borges Pereira

filho de Antonio Borges e de D. Antonia Pereira sua m.^{er} me foi apresentada uma m.^a carta de q. o theor tal é: D. João p.^r graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India A quantos esta m.^a carta virem, faço saber, que Ant.^o Borges, fidalgo da m.^a casa tem em sua vida as terras de Carvalhaes e Ilhavo com sua jurisdição rendas e direitos, foros, pertenças, como é contheudo e declarado em sua doação, e p.^r seu falecimento ficarão vagas para o Mestre de Santhiago e d'Aviz meu m.^{to} amado e presado primo, e para seus herdeiros e descendentes segd.^o a forma da sua doação, e ora o dito mestre por me servir lhe prouve, que eu pudesse fazer doação e mercê ao dito Ant.^o Borges, que p.^r seu falecimento ficassem as ditas terras com todas suas rendas, direitos, foros e pertenças, e com sua jurisdição, como elle tudo tem p.^r sua doação ao filho maior barão, que ao tempo de seu falecimento ficar, e que nascer d'entre elle e de D. Antonia Pereira, com quem elle ora está contractado de casar, e para que já são jurados, e espera por dispensação do Santo Padre para inteiro effeito do dito casamento, e para hum seu neto e bisneto, barões, que descenderem do dito seu filho, segd.^o he contheudo em hum seu assignado de que o theor é o seguinte — O Mestre e Duque & Me praz p.^r servir a El-Rei meu senhor de dar meu consentimento para que sua Alteza faça mercê a Antonio Borges das terras que elle tem em sua vida, que p.^r minha doação me havião de vir per seu fallecimento de juro e herdade, segundo a forma de minhas doações e lh'as possa dar pera hum seu filho barão que nascer d'antre elle e D. Antonia Pereyra com quem está concertado de casar, e pera hum Neto e bisneto barões, que descenderem do dito seu filho, o qual consentimento assim dou p.^r satisfação e mercê q. por isso me faz, e me obrigo de dar quaesquer consentimentos, que para isso mais forem necessarios e p.^a certesa de todo, dei este p.^r mim assignado. feito em Evora a 6 dias de Fevr.^o O Licenciado Francisco Barradas o fez de 1525; E isto por outra satisfação que eu p.^a ello lhe fiz, e ora esguardando eu aos muitos serviços que o dito Ant.^o Borges fez a El Rei meu Senhor e padre, que santa gloria haja e asy a my, e por outros respeitoes que me movem, e por folgar de nisto lhe fazer mercê, e esperar que sempre me sirva a mercê, que nisto lhe faço p.^r esta presente carta me praz lhe fazer, e de feito faço pura e Irrevogavel doação entre vivos valedoura per seu falecimento para o seu filho maior barão, que ao tempo de seu falecimento ficar e que nascer d'antre elle e a dita D. Ant.^a Pereira havendo effeito o casamento d'antre ambos, e p.^a hum seu netto e bisneto barões, que descenderem do dito seu filho das terras de Carvalhaes e Ilhavo com todas as suas rendas e direitos foros e pertenças, e com toda sua jurisdição civil crime mero e misto imperio, reservando pera my a correição e alçada toda assi e pela maneira que elle agora tudo tem, e possui, e dello uza, e melhor se elles o melhor poderem com direito ter e haver e possuir, e dello uza, e com todos seus padroados d'igrejas das ditas terras assi como athe agora o dito Ant.^o Borges delle usou, e está em posse e melhor, se com direito melhor dos ditos padroados, e de cada um delles, poder usar, e alem de todo o que dito é, porquanto o dito Ant.^o Borges me disse que no uso da dita jurisdição lhe era posto impedimento p.^r meus corregedores, e justiças em conhecer dos agravos e confirmação dos juizes p.^r bem da ordenação nova, posto que da confirmação dos juizes tivesse sentença a my praz p.^r folgar de lhe fazer mais mercê, que elle dito Ant.^o Borges, e o dito seu filho barão que ao tempo de seu falecimento ficar nascido d'antre elle e da dita D. Ant.^a e hum seu neto e bisneto barões, que descenderem do dito seu filho possam conhecer dos agravos, que sairem d'antre os juizes das ditas terras e que ordenadamente havião d'ir ao meu corregedor da comarca, asy e pela maneira que o dito corregedor o havia de fazer, e asy mesmo possam confirmar os juizes das ditas terras, que sairem p.^r elleição feita segundo forma da minha ordenação, e de ambas estas cousas quero que usem, e asy e tão inteiramente, como o devem fazer, e fazem per minhas ordenações aquelles a que esta mercê tenho feita e isto sem embargo da ordenação, e de q'q.^r outra cousa, que haja em contrario, e que a esta mercê possam prejudicar, e porque quero e me praz que não haja nelle nem no dito seu filho, e neto e bisneto, barões, logar, nem se entenda, e a hei p.^r revogada, e de nenhum effeito quanto a elles nesta parte, e

hei aqui p^r expressas e declaradas todas e quaesquer clausulas que de feito e de direito se requireirão para esta mercê ser valiosa e d'inteiro effeito posto que sejam taes de que p^r direito se deva fazer expressa menção porque assy como se aqui fossem postas de verbo ad verbum quero que haja effeito esta mercê; Porem mando a todos meus Corregedores, Desembargadores, contadores, Almojarifes, Recebedores, Juizes e Justiças officiaes e pessoas a q^m esta m^a carta fôr mostrada, e o conhecimento della pertencer, que deixem usar ao dito Ant.^o Borges em sua vida da mercê, que p^r esta lhe faço de novo e o dito seu f.^o maior barão lidimo, que ao tempo de seu fallecimento ficar nascido d'antre elle e da d.^{ta} D. Ant.^a e ao neto e bisneto barões, que descenderem do dito seu filho deem a posse das ditas terras, rendas direitos e jurisdicção padroados de igrejas e de tudo o que aqui he contheudo qd.^o a cada um delles vier a successão e os leixem de todo usar assy e tão inteiram^e como p^r esta carta lho outhorgo e disso lhe faço doação e mercê sem duvida nem embargo alg.^m que a ello lhe seja posto porque assy he m.^a mercê. Dada em a m.^a cidade d'Evora a 13 dias de Abril. Bertholomeu Frz a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de B^e vinte cinco annos.

« E assim mesmo me praz fazer mercê ao dito Antonio Borges e ao dito seu filho, neto e bisneto, da apresentação dos tabeliães das ditas suas terras qd.^o vagarem em q^lq.^r maneira, em que vaguem p^r que me disse, que sempre seus antecessores, e elle estiverão em posse de os presentar posto que em suas doações não fosse declarado; e por suas apresentações se farão as cartas aquelles que elles presentarem segundo q. em minha chancellaria se costuma fazer. Pedindo-me o dito Ruy Borges Pereira p^r mercê, que p^r quanto elle era o filho mais velho, que p^r falecim^{to} do dito Antonio Borges seu pae ficára, a que as ditas terras, rendas e direitos dellas com todo o contheudo na dita carta seg.^{do} forma della vinhão p^r successão houvesse p^r bem lha confirmar, e visto por my seu diser querendo-lhe fazer graça e mercê, e esguardando os serviços do dito seu pai, e os que espero que o dito Ruy Borges me faça, tenho p^r bem e lhe confirmo a dita carta a si per successão e mando aos meus corregedores, ouvidores, juises e justiças, q. a cumprão e guardem, e fação mui inteiramente ao dito Ruy Borges todo o contheudo na dita carta assy, e da maneira, que se nella contem, porque assy he minha mercê, e p^r a certidão de todo lhe mandei dar esta carta p^r mim assignada, e sellada com o meu sello de chumbo, Gomes Paes a fez em Lisbôa a 16 dias de Novembro de 1529.

« Pedindo-me o dito Ruy Pereira de Miranda p^r mercê que lhe confirmasse esta carta, e visto seu requerimento querendo-lhe fazer graça e mercê tenho p^r bem e lha confirmo, e hei p^r confirmada com declaração, que não porá porteiro p^a arrecadação das aves, como ate aqui pôz, e não bastando o que ora ha o pedirá a Camara, e quanto ao meirinho, que punha, tambem o não porá d'aqui em diante, vista a forma da ordenação, e pertendendo p^r q^lq.^r via podel-o pôr, poderá requerer sua justiça onde pertencer, sendo sobre isso ouvido o meu Procurador, e q.^{to} ao alcaide, que presenta, podel-o-ha presentar segundo forma da ordenação, e com estas declarações mando, que esta carta se cumpra e guarde inteiramente, e assy e da maneira, que se nella contem. Ant.^o Carvalho a fez em Lisbôa a 16 dias do mez de Dezembro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de B^e. setenta e quatro, e eu Duarte Dias a fiz escrever. E o ouvidor, q. tiver Ruy Pereira nestas terras sendo letrado será examinado primeiro, que sirva pelos meus desembargadores do Paço, e não o sendo o examinará o corregedor da comarca, e sem o tal exame não poderá servir.

« Pedindo-me o dito Andre Pereira de Miranda, que porq.^{to} Ruy Pereira seu pai era falecido, e elle era o seu filho maior barão lidimo, que ficasse p^r seu falecimento a quaes terras jurisdicção, rendas direitos, e mais cousas contheudas na dita carta vinhão e pertencião, lhe fisesse mercê e houvesse p^r bem de lha confirmar p^r successão, e visto seu requerimento e havendo respeito aos serviços do dito Ruy Pereira de Miranda seu pae, e aos que espero, que elle Andre Pereira ao diante fará, e querendo-lhe fazer graça e mercê tenho p^r bem e lhe confirmo a dita carta per successão, e mando que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira e com as declarações, que se nella contem, e o ouvidor, que elle houver de ter nas ditas terras, sendo letrado será primeiro

examinado pelos meus Desembargadores do Paço, e não sendo letrado o examinará o corregedor da comarca, e sem o tal exame não poderá servir. Notifico-assy ao dito corregedor da comarca, em que as ditas terras estão, e a q.^aq.^r. outros corregedores, ouvidores, juizes justiça, a que esta m.^a carta de confirmação fôr mostrada, e o conhecimento della pertencer, e lhes mando, que deem a posse das ditas, terras, foros, rendas e direitos dellas, jurisdição, e mais cousas contheudas nesta carta ao dite Andre Pereira, e lhe leixem tudo ser, haver, e possuir assy e da maneira, q. tudo tinha, havia, e possuia Ruy Pereira de Miranda, seu pai, pela carta nesta trasladada, e com as declarações della, e esta cumprão e fação mui inteiramente cumprir e guardar, como nella se contem, o qual o corregedor da comarca fará registrar no livro dos registos da *Chria* da sua correição primeiro, que p.^r elle se faça obra alg.^a; e assy nos livros da camara dos ditos logares, e de como fica registada passarão os officiaes a que pertencer suas certidões nas costas desta minha carta, que p.^r firmesa de todo lhe mandei dar p.^r mim assignada, e sellada com o meu sello de chumbo pendente dada na villa de Almada aos 12 dias do mes de Julho. Simão Borrhalho a fez — Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1575, e eu Duarte Dias a fiz escrever. Pedindo-me o dito Andre Pereira de Miranda, que lhe confirmasse esta carta, e visto seu requerimento, querendo-lhe fazer graça e mercê tenho p.^r bem, e lha confirmo e hei p.^r confirmada e mando, que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que se nella contem, e p.^r firmesa de todo lhe mandei dar esta p.^r mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente e dada na cid.^e de Lisboa aos 10 dias do mez de Setembro. M.^{el} Frz a fez. Anno do nascim.^{to} de Nosso S.^r Jesus Christo de 1594, e eu Ruy Dias de Meneses a fiz escrever. Dom Fillipe p.^r graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta m.^a carta de confirmação virem, que p.^r parte de Andre Pereira de Miranda me foi apresentada uma carta do Senhor Rei Dom Sebastião, meu sobr.^o, que santa gloria haja p.^r elle assignada e passada p.^r sua *chria* de que o traslado é o seg.^{to}: D. Sebastião por graça de D.^s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Faço saber aos que esta m.^a carta virem, que p.^r fazer mercê a Andre Per.^a de Miranda filho de Ruy Pereira de Miranda, que D.^s haja, hei p.^r bem, e me praz, que os tabaleais das suas terras que elle tem p.^r m.^{as} doações se chamem e se possão chamar p.^r elle Andre Pereira, e isto em sua vida somente, aq.^l mercê lhe assy faço havendo respeito as cousas por que a tinha feito a seu pae, e elle a não lograr mais que seis meses, e port.^o mando aos meus desembargadores, corregedores, servidores, provedores, juizes e justiça officiaes, e pessoas a que esta minha carta fôr mostrada, e o conhecimento della pertencer, que lha cumprão, e guardem em sua vida como nella se contem sem embargo de q.^aq.^r. ordenações em contrario posto, que fosse necessario fazer-se aqui dellas expressa menção, dada na villa d'Almada aos 23 dias do mez de Julho. Simão Borrhalho a fez anno do nascim.^{to} de Nosso Senhor Jesus Christo de C B.^e e setenta e cinco — eu Duarte Dias a fiz escrever.

« Pedindo-me o dito Andre Pereira de Miranda, que lhe confirmasse esta carta, e visto seu requerimento querendo-lhe fazer graça e mercê tenho p.^r bem, e lha confirmo e hei p.^r confirmada, e mando, que se cumpra e guarde inteiram.^e assy e da maneira que se nella contem, e p.^r firmesa de tudo lhe mandei dar esta carta p.^r mim assignada e sellada com o sello pendente, dada na cid.^e de Lisboa, aos 10 dias do mez de Setembro. M.^{el} Frz a fez Anno do nascim.^{to} de Nosso Senhor Jesus Christo de C B.^e noventa e quatro e eu Ruy Dias de Meneses a fiz escrever. E com as ditas cartas me apresentou um meu Alvará p.^r my assignado e passado p.^r m.^a chancellaria de q. o traslado se segue — Eu ElRei faço saber aos que este meu alvará virem que havendo respeito aos serviços, que Andre Pereira de Miranda, fidalgo de m.^a casa, e aos de seu pai e antecessores, e a D. Luisa, sua filha e herdeira p.^r não haver filhos barões, estar concertada p.^a haver de casar com Christovão d'Almada, outrossy fidalgo de m.^a casa filho de Fernão Roiz d'Almada, que D.^s perdõe, que foi do meu conselho, e tendo respeito aos m.^{tos} serviços que o dito Fernão Roiz d'Almada

me fez hei p^r bem de fazer mercê aos ditos Andre Pereira, e Christovão de Almada, que havendo o dito casamento effeito fique p^r fallecim.^{to} do dito Andre Pereira á dita D. Luisa sua filha as terras de Carvalhaes e Ihavo com todas as jurisdições e padroados e mais cousas declaradas nas doações, que o dito Andre Pereira ora tem, do que estiver em posse, e p^r morte da dita D. Luisa a um seu filho barão do dito Christovão d'Almada, o qual as tera em sua vida e p^r q. pode succeder, que o dito Andre Pereira venha ainda a ter filho barão de sua m.^{or} que ora tem, ou de q^lq^r. outra com que ao diante for legitimam.^a casado, o qual conforme a doação das ditas terras succede nellas a seu pae, e nelle se acabão as vidas contheudas na dita doação hei p^r bem, que em tal caso não succedão p^r morte do dito seu filho barão nas ditas terras seus filhos delle, netos de Andre Pereira, mas que p^r morte do dito seu filho succeda nellas o sobrinho barão que houver, filho dos ditos Christovão d'Almada e D. Luisa o q.^l as tera em sua vida, e com esta declaração faço mercê ao dito Andre Pereira das ditas terras p.^a seu neto filho dos ditos D. Luisa sua filha e Christovão d'Almada, e estas mercês lhe faço p^r ser informado que conforme a doação, que o Duque d'Azeiro tem p.^a succeder nas ditas terras de Carvalhaes e Ihavo q.^{do} vagarem p.^a a corôa fica á m.^a escolha podellas dar ao Duque e tirar-lhe a alcaidaria mor da cid.^o de Coimbra e outras rendas que em satisfação dellas lhe forão dadas e metellas na corôa ou tomar as ditas terras de Carvalhaes e Ihavo p.^a ella e deixar-lhe ao Duque a dita alcaidaria mor e m.^s rendas de Coimbra e p^r morte do dito Andre Pereira não tendo elle filho legitimo barão como dito é, se fará doação das ditas terras de Carvalhaes e Ihavo á dita D. Luisa e ao dito Christovão d'Almada havendo effeito o dito casamento, com todas as jurisdições e padroados e mais cousas declaradas nas ditas doações do dito Andre Pereira, que ora tem, e estiver em posse na qual se encorporará este meu alvará que p.^a sua guarda e m.^a lembrança lhe mandei passar, que hei p.^r bem, que valha como carta, e que não passe pela chancellaria sem embargo da ordenação em contrario, e que effeito delle haja de durar m.^s de um anno. Manoel Coelho a fez em Madrid a 12 de Dezembro de mil C. B.^c noventa e nove, e eu Luis Alvres d'Azevedo fiz escrever. Pedindo-me os ditos Christovão d'Almada e D. Luisa de Mello sua m.^{or}, q. por q.^{to} o dito Andre Pereira seu pae e sogro era fallecido e delle não ficava filho varão m.^s que ella D. Luisa e assy consta p^r uma certidão de justificação que apresentarão do Dr. Ant.^o Dinis do conselho da m.^a fazenda, e juiz das justificações della por onde lhe pertencia succeder nas cousas contheudas nas ditas cartas, q. vagarão pelo dito seu pae lhe fisesse mercê de conforme ao dito alvará lhe mandar passar carta de successão em forma das terras de Carvalhaes e Ihavo, e mais cousas declaradas nas cartas acima trasladadas assy como p^r ellas tudo se ve e possuio o dito Andre Pereira seu pae e sôgro, e antes de lhes dar outro despacho mandei dar vista da dita petição ao meu Procurador dos feitos da corôa, e vista sua resposta e o dito alvará acima trasladado, e como o dito Christovão d'Almada he casado conforme ao Sagrado Concilio Tridentino com a dita D. Luisa de Mello filha de Andre Pereira de Miranda, e delle não ficou filho alg.^m barão, e havendo respeito aos serviços, que o dito Andre Pereira e os de que elle descende fiserão á corôa destes Reinos, e aos que Fernão Roiz d'Almada Pai do dito Christovão d'Almada fez a ElRei, meu Senhor e Pai, e a mim e a por estes e outros respetos folgar de lhe fazer mercê hei p^r bem, e me praz de lha faser, como p^r esta carta faço por successão, doação e mercê para ella D. Luisa de Mello, e para hum seu filho barão que nascer d'antre ambos das terras de Carvalhaes e Ihavo com toda sua jurisdição civil e crime mero, e misto imperio reservando p.^a my correição e alçada, e que os tabaliaes das ditas terras se chamem e possão chamar p^r elle Christovão d'Almada, e com todas as rendas dellas direitos, foros, tributos pertenças, padroados de Igrejas, como tudo tinha, e como de tudo usava o dito Andre Pereira seu Pay, e logo e melhor, se elles com direito melhor as poderem ter, possuir e dellas usar, e mando a todos os desembargadores, corregedores, ouvidores, juises, justicias officiaes, e pessoas de meus reinos e senhorios, a que esta minha carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e em particular ao Corregedor da comarca da cidade de Coimbra, que dê a posse das ditas terras Carvalhais e Ihavo, e da jurisdição padroado dellas á dita D. Luisa de Mello e Chris-

tovão d'Almada seu marido, e de todas as m.^a cousas contheudas nesta carta, e lhas deixem ter, e haver, lograr e possuir assy e da maneira, q. tudo tinha havia, e possuia o dito Andre Per.^a de Miranda, seu pae, pelas cartas nestas traslad.^{as}, e a cumprão, guardem, e fação inteiram.^e cumprir e guardar esta carta, como se nella contem, a qual o dito corregedor da comarca da cidade de Coimbra fara registrar no livro dos registos, da chancellaria da dita correição e assy se registrarã nos livros das camaras de Carvalhaes e Ilhavo, de que os escrivãs a que pertencer passarão suas certidões nas costas della, a q.^l. p.^r firmesa de tudo lhe mandei dar p.^r my assignada e assellada do meu sello de chumbo pendente. Miguel Monteiro a fez em Lisbõa a 25 de Setembro do anno do nascim.^{to} de Nosso Senhor Jesus Christo de 1601. João da Costa a fez escrever.

« Pedindo-me o dito Ruy Fernandes d'Almada p.^r mercê, que porquanto a dita D. Luisa de Mello sua Mai era falecida elle era o seu filho legitimo barão, e unico, que ficava p.^r seu fallecimento a q.^m pertencia a successão das terras de Carvalhaes e Ilhavo e mais cousas contheudas na carta nesta trasladada, como consta p.^r sentença de justificação do Dr. Jorge d'Araujo Estação, do conselho de m.^a fazienda, e juiz das justificações della, que apresentou, houvesse p.^r bem de lha confirmar por successão de que sendo dada vista ao Procurador de m.^a corõa apontou, que o dito Ruy Frz d'Almada tinha justificado pertencer-lhe a successão desta carta em sua vida pela clausula do alvará e como se não confirmasse em 623 devia os direitos da confirmação, e de sua successão e visto por my seu requerimento, sentença de justificação, consulta que sobre isso se me fez com os pareceres dos meus desembargadores do Paço, com que me conformei e a resposta que deu o dito meu Procurador da corõa, e querendo fazer graça e mercê ao dito Ruy Frz d'Almada hei p.^r bem, e me praz lhe confirmar a dita carta p.^r successão p.^a que tenha, e haja em sua vida somente as ditas terras de Carvalhaes e Ilhavo com sua jurisdição, civil e crime e reservando p.^a my correição e alçada e com todas as rendas, foros, direito e mais cousas que pella carta nesta trasladada lhe pertencem assy como tudo tiverão e possuirão seu pai e Mai, e os mais seus antecessores, e p.^r firmesa de tudo lhe mandei dar esta m.^a carta, que quero se lhe cumpra e guarde inteiramente como se nella contem p.^r my assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente a qual se registrarã nos livros da chancellaria, e correição onde as ditas terras estiverem e nos das Camaras dos ditos logares, de que os officiaes, a que pertencer passarão suas certidões e pagará a m.^a chancellaria os direitos que a dita sua Mae havia de pagar da confirmação da sua carta de seiscentos e vinte dois, alem dos que dever desta sua successão. dada na cidade de Lisbõa a 5 dias do mez de outubro. Trocato de Freitas Rebello a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1651; e pagara o novo direito se o dever Eu Damião Dias de Menezes a fiz escrever.

« Eu ElRei — Faco saber aos que este alvará virem, que em satisfação do alvara de 28 d'Outubro de 1644 passado a Ruy Frz d'Almada fidalgo da m.^a casa p.^r casar com Dona Magdalena de Lencastre filha maior de D. Ellena de Lencastre viuva de Martim Affonso d'Oliveira de Miranda, á qual eu tinha prometido faria mercê, que houvesse p.^r meu serviço, nos bens da corõa e ordens, que tivesse na pessoa com quem a mesma filha casasse ficando de fora os serviços delle Ruy Frz d'Almada, Hei p.^r bem de lhe fazer mercê, alem d'outras lhe succeda p.^r morte nos bens, que possue da corõa seu filho mais velho, e por mercê nova, mas não p.^r confirmação de lhe estar feita como referiu, lhe faço mercê de uma vida mais nos bens da corõa, que tem p.^a filho legitimo de seu filho Christovão d'Almada, e este alvará se cumprirá como se nelle contem, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais d'um anno sem embargo da ordenação do livro 2.^o tt.^o 4.^o em contrario Manuel do Couto a fez em Lisbõa a 16 de Junho de 1660. Jacintho Fagundes Bezerra o fiz escrever. A Rainha

« Pedindo-me o dito Christovão d'Almada, p.^r mercê, que p.^r q.^{to} elle era o filho legitimo, barão unico, que ficara p.^r fallecimento de Ruy Frz d'Almada, seu pae, e a quem conforme o alvará nesta carta incorporado pertencia a mercê p.^r successão em sua vida e p.^a um seu filho p.^r mercê nova outra vida nas terras de Carvalhaes e Ilhavo com todas suas jurisdições civil e crime mero, e misto imperio, padroados d'igrejas, e dadas de tabeliões, como constava p.^r sentença de justificação do D.^r João Cabral de Barros do Conselho de m.^a fazienda e Juiz

das justificações della que apresentou, houvesse p^r bem mandar-lhe passar carta de confirmação p^r successão das ditas terras em seu nome assy, e da maneira que a tinha o dito seu pai de que sendo dada vista ao Procurador da corôa respondeu, que na forma do alvara fiat justitia, e visto p^r my seu requerimento e o dito alvará nesta carta encorporado sentença de justificação e resposta do procurador da corôa, que não teve nisso duvida, e querendo faser graça e mercê ao dito Christovão d'Almada. Hei p^r bem, e me praz de lha faser per successão em sua vida na forma, q. lhe é concedido pelo dito alvará das terras de Carvalhaes e Ilhavo com toda sua jurisdicção civil e crime mero, e misto imperio e com todas suas rendas, foros direitos, padroados de egrejas dadas de tabelliaes, reservando p.^a my correicção e alçada, p.^a que tenha e haja, logre e possua em sua vida assy e da maneira que as possuio o dito Ruy Fernandes d'Almada seu pae. pela carta nesta incerta, e conforme a ella, e o ouvidor que poser nas ditas terras sendo letrado será examinado primeiro, que sirva, pelos meus Desemb.^{es} do Paço, e não o sendo o examinará o corregedor da comarca, e sem tal exame não podera servir, e p^r firmesa de tudo lhe mandei dar esta m.^a carta, que mando se lhe cumpra e guarde inteiramente, como se nella contem, p^r my assignada, e sellada com o sello de chumbo pendente, a qual se registara nos livros da Ch.^{ria} e correicção, onde as ditas terras estiverem, e nos das camaras dos ditos logares, de que os officiaes a que pertencer passarão suas certidões nas costas della. Dada na cidade de Lisbôa aos 15 de Março. Bertholomeu Roiz Ferreira a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1681, e pagará o novo direito, que dever na forma de minhas ordens Francisco Galvão a fez escrever — O Principe —

« Pedindo-me a dita M.^a Ant.^a d'Almada, que p^r q.^{to} ella era a filha mais velha, que ficou do dito seu pae Christovão d'Almada como mostrava p^r sentença do juizo das justificações, a q.^m pertencia p^r successão a mercê nova no alvará nesta trasladado p.^a poder succeder nos bens da corôa que o dito seu pae tinha, dispensando para este effeito a lei mental p^r esta vez somente, nos quaes bens da corôa tinha p^r successão as terras de Carvalhaes e Ilhavo, com todas suas jurisdicções civil e crime mero e misto imperio, rendas, e direitos, Padroados de egrejas e dadas de tabelliaes lhe mandava passar carta de successão em seu nome e receberia mercê, e visto p^r my seu requerimento, e resposta, que deu o Procurador da m.^a corôa a q. não pôz duvida, sentença do juizo das justificações, alvará e carta acima trasladados, e querendo fazer mercê a dita D. Maria Antonia d'Almada Hei p^r bem, e me praz de lhe fazer p^r successão em sua vida na forma que lhe é conced.^o pelo dito alvará das terras de Carvalhaes e Ilhavo com toda sua jurisdicção civil e crime mero e misto imperio, e com todas suas rendas, foros, direitos, padroados de igrejas dadas de tabelliaes, reservando p.^a my correicção e alçada, p.^a que tenha e haja logre e possua em sua vida assy e da maneira, que a possuio o dito Christovão d'Almada seu pae pela carta nesta incerta e conforme a ella, e o ouvidor q. poser nas ditas terras sendo letrado será examinado primeiro que sirva pelos meus desembargadores do Paço, e não o sendo o examinarão o corregedor da comarca, e sem o tal exame não poderá servir, e por firmesa de tudo lhe mandei dar esta minha carta, que mando se lhe cumpra e guarde inteiram.^{te}, como se nella contem p^r mim assignada e sellada com o sello de chumbo pendente, a q.^l se registará nos livros da chancellaria, e correicção, onde as ditas terras estiverem, e nos das camaras dos ditos logares de que os officiaes a que pertencer passarão suas certidões nas costas della. Dada nesta cidade de Lisbôa a nove d'Abril. Fran.^{co} Ferr.^a a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de 1714, e o passar pela Chancellaria pagará o novo direito q. dever na forma de m.^{as} ordens. Não fação duvida os..... Luiz Paulino da S.^a a fez escrever — ElRei — Carta de successão p^r mercê nova que V. Mag.^o ha p^r bem fazer mercê a D M.^a Ant.^a d'Almada filha m.^a velha, que ficou de Christovão de Almada dispensando p.^a esse effeito a lei mental p^r esta vez somente, das terras de Carvalhaes e Ilhavo. »

(Da Chancellaria de D. João V. Torre do Tombo. Existiu outrora um traslado na Câmara de Ilhavo, pelo qual foi feita, no século passado, a cópia aqui reproduzida. Inédito.)

N.º 13

Carta de brasão passada a um descendente de « António Borges »

1758

« José de Oliveira de Andrade Borges de Mesquita, natural de Souto-Maior, concelho de Ataíde, irmão de Miguel de Oliveira de Andrade Borges de Mesquita (1) a quem se passou brasão de armas em 1757, e ambos filhos de Matheus de Oliveira e de sua mulher Maria Francisca, filha de Antonio Francisco e de sua mulher Maria Borges; neto o suplicante pela sua varonia de Fructuoso de Oliveira Borges, e de sua mulher Seraphina Monteiro; bisneto de Francisco Ferreira e de sua mulher Margarida de Mesquita Borges, esta, filha de Antonio Borges e de sua mulher Margarida de Mesquita, terceiros avós do suplicante, e por esta parte 4.º neto de Antonio Paes do Amaral capitão-mór da vila de Celorico de Basto, e de sua mulher Marinha Borges; e por esta, 5.º neto de Balthasar Borges Lousada, e de sua mulher D. Isabel Gomes de Abreu e Brito; 6.º neto de Fernando Gonçalves de Faria, ouvidor que foi de Mesão-Frio, e de sua mulher D. Isabel Borges de Azevedo, esta, filha de Belchior Borges, fidalgo da Casa Real, Cavalleiro da ordem de Sant'Iago, e de sua mulher D. Felicita Cerqueira, e neta de Gaspar Borges de Souza e de sua mulher e 2.ª prima D. Tereza Gomes Rebelo, filha, esta, de D. Senhorinha do Rego Borges e de seu marido Domingos Affonso de Mancelhas, a qual D. Catharina do Rego Borges era filha de João Borges, fidalgo da Casa Real, senhor da terra de Alva e do padroado das três egrejas de S. Miguel de Marmoras, S. Martinho de Alva e Santa Maria de Pipião, alcaide-mór de Santarem, 10.º avô do suplicante; e por esta parte 11.º neto de Ruy Borges, fidalgo da Casa Real, senhor das terras de Carvalhaes, do conto de Avelãs de cima, e de Ferreiros, do Reguengo de Quintella, e de Arcos, logares de Ilhavo, Verdemilho, e casas de Sá, com o padroado das referidas egrejas, mero e mixto imperio nas terras dellas, e finalmente 12.º neto de Diogo Borges, comendador do Torrão e senhor donatario das referidas terras e outras mais. »

Armas: dos Borges, Oliveiras, Mesquitas, e Monteiros.

Data de 1758, 17 de Janeiro.

N.º 14

Auto da posse que o procurador de D. Maria Antonia d'Almada tomou da Vila e da Igreja de Ilhavo

1713

« Saibão quantos este publico instrumento de posse real e corporal virem, que no anno do nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1713 annos aos desanove dias do mez d'Agosto do dito anno nesta Villa d'Ilhavo e paço do concelho e casa da camara della aonde ahi estavam presentes os juizes ordinarios da dita villa Manoel Andre Mano e Joseph Per.ª e os vereadores Manoel Ferz Grego e M.ª João, e o procurador do concelho Manoel Ant.ª Caravella e escrivão da camara Paulo Pinheiro que serve p.ª provimento de que é proprietario Bento de Maris Pinheiro p.ª mercê de S. Magestade, os escrivães do publico judicial e nottas M.ª da Costa e Silva, e João de Quadros e Sousa, que este escrevi, todos pessoas reconhecidas de mim tabalião do que dou m.ª fé, e ahi appareceu presente o m.ª Revd.ª Sr. Licenciado Christovão Ferr.ª e Vasconcellos Prior da Igreja de S. Salvador desta m.ª Villa, pessoa reconhecida de mim tabalião de que dou fé serem uns e outros aqui nomeados, e logo pelo dito Sr.

(1) (Foi familiar do Santo Officio, de que tirou carta em 1761).

Rv^o Prior foi dito que por q.^{to} o Sr Christovão d'Almada Sr donatario da dita Villa e seu termo era falecido da presente vida, e p^r sua morte succedia no morgado desta d.^{ta} Villa, padroado, apresentações de justias e officios e nas mais regalias delle sua filha mais velha a Snr^a D. M.^a Ant.^a d'Almada, elle m.^{to} Revd^o Prior era procurador bast.^e da dita Sen^a procuração bast.^e que me apresentou, cujo theor della de verbo ad verbum he o seg^{te}:

« D. M.^a Ant.^a d'Almada como herd^a. immediata sucessora, que sou de meu pae o Sr. Christovão d'Almada, que D.^s tem, pela pres.^{to} faço meus bast.^{es} procuradores ao Dr. Joseph da Afonseca e Silva Ouvidor de Carvalhães e Ilhavo, e ao Dr. Faustino de Bastos Monteiro morador no logar de Verdemilho, e a ambos juntos e a cada um in solidum concedo todos os poderes em direito necessarios p.^a. que por mim e em meu nome possão tomar posse de todos e quaesquer bens de q. o dito Sr. meu pae estava de posse assim livres, como de morgados da corõa ou prazos, capellas de q'q'. qualid.^o q. sejão sustentando-se na d.^{ta} posse e desforçando-se de q'q'. outro que se tome dos ditos bens e requerendo em juiso e fora delle tudo o que for a bem de m.^a justiça, e p.^a o mesmo effeito poderão ambos os ditos meos procuradores e cada um delles substabellecer os poderes desta m.^a procuração e usar delles e so reservo p.^a mim toda a nova citação. Lisbõa 12 do mez d'Agosto de 1713 annos D. M.^a Ant.^a d'Almada — Substabeleçim.^{to} — Substabeleço os poderes desta procuração em o Dr. Christovão Ferr.^a e Vasconcellos Prior da Igreja d'Ilhavo. Carvalhaes 16 d'Agosto de 1713 Joseph d'Afonseca e Silva.

« E logo pelo dito Rv.^o Prior foi dito, que em virtude da dita procuração e substabelm.^{to} e em nome da dita Senhora tomava posse corporal, civil e natural assim do Senhorio desta Villa, como do padroado e mais regalias della p.^a o que logo tomou a tal posse neste passo do concelho desta Villa e casa da camara della passeando p.^r ella, abrindo-lhe as portas e janellas e tornando-as a fechar sobre si e apossando todas as chaves della e das da cadea e fazendo todos os mais actos necessarios affim investir real e corporal na dita posse requerendo aos sobred.^{tos} juises e vereadores, alcaide e carcereiro, que se achão pres.^{to} reconhecessem a d.^{ta} Snr^a Sua constituinte p.^r yrdadeira donataria e pacifica possuidora desta V.^a e seu termo e das mesmas regalias pertencentes a este d.^{to} morgado e logo pelos d.^{tos} juises e vereadores e procurador, alcaide e carcereiro, o sobredito escrivão do publico comigo outrosim tambem escrivão de publico, judicial e notas foi dito a uma voz constantem.^e sem nenhum se pugnar, nem contradizer, em cousa alg.^a, que elles todos reconhecião ser a d.^{ta} Snr^a D. M.^a Ant.^a de Almada legitima sucessora, desta villa morgada e seu termo, e de todas as regalias e direitos reaes a elle pertencentes e confessavão outrosim e reconhecião pertencer a d.^{ta} Snr^a o dito morgado e confirmação das justias desta V.^a como legitima sucessora della e de novo se necessario hera asseitavão de sua mão a confirmação das suas varas e officios, e logo pelo Dr. Rd^o Prior foi dito, que elle em nome da dita Snr^a sua constituinte de novo os confirmava nos ditos officios de juises vereadores e procurador, alcaide e carcereiro, e tornou a entregar as chaves do paço do concelho e casa da camara aos d.^{tos} juises e vereadores e procurador, q. elles da sua mão receberão, e logo continuando na m.^a posse chegou á praça desta villa e nella andou passeando lançando terra p.^a o ar e assentando-se no pelourinho da mesma Villa, e logo em companhia dos m.^{tos} officiaes da camara, alcaide e escrivães foi tudo com o d.^{to} Rvd.^o Prior á igreja de S. Salvador parochial desta Villa e no arco da capella mor della disse perante os sobreditos e testm.^{es} abaixo nomeadas e assignadas, que elle como procurador da dita Snr^a D. M.^a Ant.^a d'Almada tomava posse da dita egreja e padroado, e como prior q. era da tal egreja confessava e reconhecia haver-lhe sido dada a tal egreja pelo Sr. Christovão d'Almada, que a Santa gloria haja, e que p.^r seu falecimento confessava, e reconhecia pertencer õ padroado della e direito de apresentar nella parchoa á sobredita Snr.^a D. M.^a Ant.^a d'Almada, como legitima sucessora do dito padroado, como das mais regalias deste morgado e senhorio desta Villa, e que assim o confessava e reconhecia, e reconheceria em todo o tempo, e logo em continente da mesma posse foi o dito Rvd.^o Prior em companhia dos m.^{tos} officiaes da camara e escrivães e alcaide ao logar de verde milho e chegando aos paços do celeiro da renda dos foros e rações desta Villa e seu termo, e na m.^{ma} forma tomou posse paci-

fica do tal, abrindo e fechando as portas delle e das casas do m.^{mo} paço passeando p.^a ellas e pondo as mãos pelas paredes e fazendo em tudo os mais actos necessarios p.^a se investir real e corporalm.^o na dita posse em nome da dita Snr.^a sua constituinte, a vista do que tudo os d.^{tos} juizes vereadores e procurador e eu escrivão a tomamos em nome da dita Snr.^a e lha demos real civil e corporal e o houvemos por empossado e investido na posse, assim d'esta Villa d'Ilhavo, como do dito padroado da sobredita egreja e das mais regalias e direitos reaes pertencentes ao morgado della, e logo eu escrivão notifiquei o rendeiro da dita renda p.^a que de hoje em diante reconhecesse a d.^{ta} Snr.^a D. M.^a Ant.^a d'Almada com o rendim.^o da dita renda, o que elle prometteu fazer e de tudo elle Rv.^o Prior me requereu este instrumento de posse que tomou m.^{to} pacificam.^{te} sem repugnancia nem contradicção de pessoa alg.^a, de que tudo eu tabalião dou fé, a que forão testm.^{as} presentes, que tudo virão e ouvirão ler p.^a que assignassem e de mim tabelião reconhecidas — Christovão João alfaiate do logar de Verdm.^o e Ant.^o Ferr.^a morador na quintella da igreja, termo da Villa de Ferreiros, que tambem aqui assignarão com o dito Rv.^o procurador e juizes e vereadores e procurador e escrivões e alcaide e carcereiro e rendeiro digo e carcereiro e p.^{dor} do rendeiro João Fr.^{co} da Cruz Joze Dias Atha, e eu João de Quadros e Sousa tabalião que sirvo na Villa d'Ilhavo e seu termo q. o escrevi e assignei em publico e razo..... costumadas de que uso — Era dia mez e anno ut supra.

« E eu sobredito tabelião o escrevi — O Prior Christovão Ferr.^a e Vasconc.^{os} procurador — M.^{el} Andre Mano De Jose Per.^a Juis — De M.^{el} F.êz Grego vereador — Manoel J.^o — De M.^{el} Ant.^o Procurador — M.^{el} da Costa e S.^a Paulo Pinheiro — Joze Dias Atha — Christovão João Ant.^o Ferr.^a Lugar do signal publico — em fe de testemunho de verd.^o João de Quadros e S.^a »

(Cópia do original que no século passado ainda existia na Câmara de Ilhavo. Inédito).

N.º 15

« Tradição antiga dos povos de Sá proximo a Aveiro extra muros, Aveiro, S. Gonsallo, S. Gonsalinho, rua de S. Bartolameu, viella do Rolão, São Roque, Arada, verdemilho, Coutada, Alqueidão, Ilhavo, Hermida, Pedricoza, Soza e Vagos; diremos o que souber-mos segundo tambem as tradições e o q. se ve ainda hoje pelas relações e conhecim.^{to} destas gentes.

« Sá é um lugar fora de Aveiro p.^a a parte do norte, esta hoje proximo a estação do caminho de ferro, tem um convento de Freiras Franciscanas da ordem do convento de Cella de Coimbra, que foi fundado por umas Donzellas, que vivião em um recolhimento em Alenquer, que se chamavão Enceladas, e foi a sua fundadora D. Sancha filha de D. Sancho o primeiro e Irmã de D. Afonso o Gordo e tia de D. Sancho o segundo no anno de 1226 da era christaa; este convento esta ao correr com a rua da parte do Norte, e proximo ao rio; tem este lugar uma capella com a Invocação de N. Sr.^a da Alegria, capella antigamente de muitas romagens; e athe os nossos Reis tinhão muita devoção com esta santa Imagem, que concederão a estes povos tanto de Aveiro como Esgueira grandes privilégios; entre outros foi o de venderem o peixe como quizesem, e livre de tributos, e foi desde este tempo tomarão estes povos tanto de Aveiro como de Esgueira o Costume de venderem o peixe as cambadas infiando-o em juncos, pelos olhos, pelas guelras, fazendo cambos de inguias, robalos lingoados solhos roubacas (etc).

« Tem á porta desta capella um cruzeiro mui bem feito, e antigo, do qual se ve uma inscripção ao pé de elle, comsta fora feito no anno de 1556: levanta-se

sobre 4 columnas de marmore, que cobre uma Cupula de Curucho Piramidal no meio de elle se vê a crus de pedra e nella de uma parte o Sñr. Crucificado, e da outra N. Sr.ª da Piedade. Estes povos do lugar de Sá dizem-se bocas abertas, por tradições e mesmo tanto pela pronuncia Sá como pelas tradições e mesmo por outra atendendo a nossa urigem, o homem apenas nasce, e logo que lhe rompem o veio em que vem involto, e dá o primeiro suspiro: diz — uá queixando-se de Adão, e as meninas dizem ué queixando-se de Eva como cauza dos nossos males.

« Bailhas de Aveiro

« Os povos q. hoje habitão junto as praias de Aveiro, e vizinhos a ria como são = S. Gonsalinho, S. Gonçalo, Rua de S. Baltolameu rua do Bento, Viella do Rolão, S. Roque todos estes povos são descendentes dos povos de Agueda os quaes forão em tempos m.^{to} antigos, governados por um Rei chamado Muley Achem, no mesmo tempo em q. Maomad. Sid era Sñr. da Gaia, e tambem no tempo de Ataces rei de Coimbra, e tendo El Rei D. Ramiro primeiro guerra com estes depois de os vencer, passou a Lamego e Vizeu rendendo tudo a sua obediencia. Este povos de Aveiro, e descendentes dos povos de Agueda como dicemos, costumavão vir as praias ou lagos de Aveiro a caça das Aves e por aqui vivião alguns tempos no exercicio da caça fazendo por estes citios cabanas de junco, Palha, e outros arbustos p.^a se surtirem do rigor dos tempos e quando ião p.^a Agueda Chamado Herminio vinhão os seus patricios esperalos ao caminho e dizião quando os avistavão, nas margens do certema, Rio Aguedo, e margens do Vouga, junto a lumiar dizião lá vem os Aveiros, lá vem os Aveiros, e daqui lhe vem a etimologia de Aveiros. Vierão depois habitar nas mencionadas margens terras e ruas asima ditas; as mulheres dos povos de Aveiro costumavão trazer um capoteiro de bicos chamada mantilha tudo de Baeta pano, como trazião as mulheres de Agueda, de Cabanoens, Cazal de Alvaro, Travaço Alumiar, e ois da ribeira etc. e daqui se dicerão ou chamarão Baetilhas de Aveiro; uzavão m.^{to} deste vistrario prencipalmente no Inverno quando estavam na praça avender as cambadas do peixe e porisso se chamarão, e chamã ainda hoje Baettilhas de Aveiro.

« Paneiros de Arada

« Estes povos das Aradas q. hoje tambem habita nos lugares da Arada, Coimbra, quinta do Picado Salgueiro o fontão mas o Antigo Fontão, toda a sua Ascendencia forão Paneiros, e viêrão dalem do Buçaco de uma terra chamada Mulelos, onde se fabrica a louça negra como são Bules, Chicolateiras, Panellas, e outros vazos negros, e burnidos. Estes homens tem a barba m.^{to} mal semiada, são miudos das feicois são defumados, são m.^{to} mafarriqueiros, por ali vivem e viveros os seus Progenitores ocupando-se sempre no officio de Paneleiro, e dahi lhe veio o chamarem-se Paneiros de Arada. »

« Judeos de verdemilho

« Foi sempre dito dos antigos ou predicado de que sempre gozarão estes povos, e alguem apontão duas circunstancias; uma por ali não se ordenar Padre algum só nos dias de hoje poderão caçar um, ou seja pela familia q. está no passo da Sr.ª das Dores. Esta terra é antiquissima, chama-va-se Vilha de Mi e e por corrução do vocabulo hoje Verdemilho. Não se sabe quem fossem os seu fundador, ou primeiros habitantes. Emquanto ao que a tradição pela origem desta gente esta tem vindo de geração em geração, de familia em familia de pais a filhos athe nós, porisso que é antiquissima e nem á mimoria de q.^m fossem os seus fundadores. O principio da sua fundação foi proximo á

ria da parte do norte; neste citio á um terreno pelo meio dia veia da Arada chamado a (sic) na mesma direcção e tudo vizinho á ria, á outro chamado crasto por corrução do vocabulo claustro, como a na villa de soza um terreno com este nome, q. em tempo era semiterio dos Monjes Negos, e entao podia ali aver alguma caza religeosa ou haver alguma casa de Sinagoga dos Christao novos da lei velha isto é dos judeos, e como ali naquelles citios ouvesse desembarque podia m.^{to} bem ser q. da Palestina viesse alguma porsão de gente e desembarcasem ali e por aquelles mesmos terrenos habitassem por q. toda aquella margem da ria, e desde a veia de Arada athe aos fins de verdemilho pelo norte e meio dia era ria Navegavel, e tambem porque por aquelles citios viverão os Agarenos descende de Agar escrava de Abrahão, e os Sarra-magos Magos descendentes de Sara

• O chamar-se aquelle citio ja dito que fica aõ Norte Crasto corrupto vocabulo Claustro devia ali aver al templo de christaos por que antes dos Sarra-cenos e Agarenos se asenhoriam da lusitania já por aquelles citios avia christaos, e tambem porque N. Sr.^a da Lomba q. hoje está na capella de S. João de verdemilho foi achada em Troncos de uns loureiros ahi mesmo naquelles terrenos ou terras de verdemilho junto ao tal terreno do crasto ou Claustro pois estes terrenos sempre forão muito abundantes desta arvores. E depois da expulção dos Mouros no tempo de D. Afonso Henriques foi sempre abitada por christãos; mas sempre aquelles povos gozarão daquelle epitafio. Esta terra de verdemilho foi depois dada por D. Manuel Rei de Portugal a D. Jose Maria de Almada Castro Noronha Lobo Sr Donatario de Carvalhaes Avelans, Verdemilho, Ihavo pertencentes ao seu morgado de Carvalhaes por servissos prestados.

• Ichados da Coutada

• Estes povos tem todos a uinha rachada mas não remoem, são muito vingativos, principalm.^{te} no tempo em que as siasas estão verdes a lancar a espiga e as sepas os cachos verdes, são muito mal encarados, são pansudos por causa da Agoa que má, não tem fonte alguma, são de maulambiro, não se sabe quem fossem os seus progenitores são já hoje muito poucos são muito pouco duradouros, são Hidropicos em fim é uma coutada, fica-lhe a ria pelo Norte, em fim são povos sem nome, e porisso se chamam coutados.

• Lavradores de Alqueidão

• Este homens sempre forão muito inclinados a lavoura vierão as mulheres da Ermida cazar a Ihavo, e desta forma se ligarão ums com os outros em Matrimonio. Esta villa da Ermida era villa e couto tinha uma camara comfirmada pelo Bispo de Coimbra Sr.^a de Coja Conde de Arga (sic) Alcaide Mor da villa de Avo, e como era vila e couto estes povos indo cazar dali a alqueidão tomarão o Apellido de coutos que ainda hoje conservão, e ex aqui de donde veio a estes povos o nome de coutos q. ainda hoje conservão os prencipaes lavradores. forão sempre inclinados ao gado bovino, e costumavão ir compra-lo a Trancozo cuja terra foi fundada por Tarracon rei do Egipto quando aportou a Hispanha pelos annos de 730 antes da vinda de Christo (segundo dis Alonso rei de Castella; e o tempo em q. os Mouros se fizerão Senhores de Trancozo, nem ao menos a primeira ves q. os christão a recuperarão se sabe decerto, podia ser athe aõ anno de 981 em que reinava Elrei Ramiro 3.^o em Leão, porque neste anno emtrou Elrei de Cordova Almansor em as terras de portugal com impto de raio, e nesta occazião ou pouco depois tomou a Trancozo, depois foi restaurada Trancozo do poder dos Mouros por D. Afonso Henriques em 1131 os mesmos Mouros a tornarão a tomar mas foi novamente recuperado pel m.^{mo} D. Afonso Henriques em 1162 sendo já rei de portugal, ex aqui o que sabemos de Trancozo, e em quanto á familia dos coutos dizem-se lavradores de alqueidão por serem sempre occupados na agricultura.

« Fidalgotes de Ihavo

« Os povos de Ihavo chamao-se Fidalgotes e gozão deste nome desde tempos antigos, sempre forão muito aparatados, e hoje m.^{mo} se ve no luxo que atinão ainda hoje aos seus progenitores. Havião só duas Classes de familias lavradores e pescadores, forão sempre m.^{to} zelos pelas familias o que se vio na fundação da villa em 1500 e tantos. Esta fundação de Ihavo começou onde hoje estão os palheiros junto á ria Chamado vulgarmente o Barreiro, e a sua primeira rua é a que vem dos palheiros p.^a a Igreja Matris, e porisso se chama rua Nova, e o estarem em ou ser o seu principio nas margens da ria e hopalheiros os coriozos poderão ir afirmar-se na abertura q. fizerão p.^a a ponte, e ahí aparessem vestigios de cazas (mas antiquissimas) como são calissos, e telhoês cacos de telhas etc. isto se pode ver na escavação ou abertura q. fizerão na estrada nova na direção da ponte. A terra de Ihavo foi fundada ou teve o seu principio de Verdemilho que em outro tempo se chamou villa de milho como disemos, e hoje verde milho vindo do tal terreno chamado crasto; veio uma Avó de companhia com um neto a Ihavo onde começou a villa no tal sitio chamado Barreiro; e começou o netto a dizer p.^a Avó ó Vó, Ilha, Ilha, avó, Ilha, e daqui começou a chamar-se Ihavo. depois a 2 rua foi no cortido do Arnal pois foi a 2.^a rua depois da chamada rua Nova. A do Espinheiro, e m.^{to} moderna, pois dise-me m.^{tas} vezes o P.^c Telles velho que conheceu na rua despinheiro tojos, e algaveiras, e porisso se chamou espinheiro; principalmente no citio do outão, ou entrada da rua do Espinheiro.

« Alentados do Val Ihavo

« Estes povos estão hoje em tudo muito diferentes do que erão antigamente já não tem comparação alguma com os homens q. eu conheci á 60 annos, naquelle tempo erão m.^{to} bem formados e apesoados, sabião a Escriptura Sagrada empregavão os Domingos e dias festivos em a ler, argomentavão sobre a formação do homem as idades do mundo explicavão a Historia de Moizes sobre o Pentatenco, a Historia de Noe os seus sacrificios quando sahi da Arca a sua inbriagues nos montes da Armenia a Maldição de seu filho Caõ, a Batalha de David com Goliath, o cazamento de Bos com Rut, o nascimento de Samuel, a morte de Ofine e feneis, o Martirio dos Mecabeos, o cazam.^{to} de Izac o juramento de Elizer debaixo da curva da perna, a vida de Ester e de Suzana as acções de Naniel a vizão de Exequiel a Historia da Samaritana, a falas q. teve na Samario junto ao posso de Jacob. etc e tambem bebião sua pinga (mas com governo) uma occasião meu pae em controu um velho honrado com as suas pingueiras; pegou nelle as costas e o conduzio á sua caza, mas não podendo com elle cahirã ambos em uma silveira, assim mesmo sempre o transportou a sua casa; o velho chega a caza e dis á mulher — oh Maria vae ão palheiro, e tras uma pouca de palha p.^a dar a esta besta que me troxe a caza; mas tudo disfarção pela sua sinseridade; mas hoje são miudos durão pouco multiplicaõ-se tratão m.^{to} da lavour, mas alguns bebem como burros.

« Capeludos da Ermida

« Estes povos chamão-se capeludos ou porq. sempre forão Igrejaieiros, ou porque forão tambem descendentes de um Monge Jezoita, alguns delles trazião na cabeça seus capellos a maneira de Monjes Eremitas, costumavão, e ainda hoje costumão, festejar N. Sr.^a do Rozario e costumavão por occasião da festa trazer um gaiteiro velho chamado MataMouros homem muito forte e de mau genio natural do Lugar de Paradella, que depois foi tambor mór de Melicias de Aveiro, este gaiteiro trazia um gabão com um capus, e tocava uma moda no Instrumento que dizia fora Capeludo, fora capeludo, e tambem daqui lhe veio o nome de capeludos, mas a principal cauza foi o serem descentes do tal monge Jezuita de q. ainda hoje naquella terra da Ermida a familia com o nome de Monjes, e como estes andavão em capelados como Eremitas, porisso se chamão capeludos da Ermida.

« Espantados da pedricoza

« Pedricoza é um lugar proximo a barca de Vagos de quem da ría, á ahí um palacio velho pertencente a caza dos Botelhos de Esa de forminhão, pertencente á mesma caza onde recebem os foros, cuja caza e designada com o nome de colegio. A familias deste lugar da pedricoza são designados com o nome de SaraMagos ou Magos descendente de Sara, esta terra em outro tempo tinha muitos abitantes que depois se espalharão pelos Lugares do Cabedello Lavandeira e Soza, são tambem da familia dos Sarracenos por Sara. Estes povos dizem-se espantados da pedricoza, porq. quando D. Afonso Henriques expulsou de Portugal os Moiros nos annos de 1128 por diante ficarão os Mouros tão aterrado, e espavoridos ficarão totalmente perdidos, e outros mortos, e a vista destes acontecidos lhe veio o nome de espantados da pedricoza. A caza dos Botelhos deça foi no tempo destes Sarracenos uma atalaia ou castello de vigia porque por aquella ría mariavão naos de Alto Bordo.

« Bebados de Soza

« Estes povos são descendentes dos tais Saramagos q. da pedricoza passarão ao Lugar de Cabedello, Lavandeira e depois Soza. O lugar do Cabedello chama-se assim porq. era ali o lugar onde se compunhão nos tempos muito antigos as Naus e ali se compunhão quando erão despedacadas pelas tormentas e tufois dos procelozos Mares, e logo, defronte no outro cabeço da parte do meio dia a uma demonstração de uma fonte velha onde chamão ainda hoje a fonte dos Marinheiros, por que ahí são em tempos m.^{to} antigos fazer a sua agoada e surtirem-se de agoa. Ahí mesmo neste citio chama hoje fareja corrupto vocabulo forja porque assim se chamava, e era ali onde se forjavão as amarras e tras das Naos e é daqui de donde lhe vem o chamar-se ainda fareja, que dantes se chamava forja e p.^a prova ainda hoje naquelle terreno na excavação q. fazem as agoas apparese no fundo da terra carvoes e rijois de Ferreiro, e pedaços de ferro como m.^{tas} veses se tem visto. E emquanto aos povos de Soza o terem o epitafio de bebados, como elles erão descendentes dos Saramagos forão muito perseguidos pelos Christaos e p.^a não sentirem tanto a morte começarão a embriagar-se, e dahi lhe veio o nome de Bebados. Ainda hoje são muito feios, e na cor e finosomia atinão aos seus Potoplastas ou ascendentes, tambem se conhecem pelo chapeo, e pelo gabão, o chapeu trazem-no revirado p.^a riba, e o gabão ruído nas costas por estarem em costados as paredes nos mezes do Inverno a espera do sol; são todos muito feios principalm.^{te} as mulheres porq. se apparecem com umas figuras q. estão nos cantos da Igreja todas mouriscas, e dizia o P.^o Rzd.^o Velho que as mulheres de Soza são todas feias, por q. no acto da concepção q. tinhão lembrança daquellas figuras, e tinha razão em assim se espregar.

« São muito comiloes, gostão m.^{to} de arros com carneiro e carneiro com arros; são muito amigos do Deos Baco a quem elles consagrão todos os seus teres, e quando apparese alguma pessoa estranha ficão logo espantados e a reparar p.^a quem vem ou vae esperando q. lhe tragão algum beberette e como comem bem bebem-lhe milhor, e porisso se chamão bebados de Soza

« Ladrois de Vagos

« Estes povos sam antiquissimos não a memoria da fundação daquella terra, só consta por tradições serem descendentes do Finicios, m.^{to} mais antigos que os Romanos, pois no tempo em que Sezostres, expulsou, e fes puxar aõ jugo das carroças todos os regulos, q. occupavão todas as provincias que compunhão o reino do Egipto e que elle captivou forão descendentes dos pastores da Fenicia, q. depois de Menes fundador da Monarchia do Egipto instruidos por estes p.^a a sua conservação, estes chamados pastores emtrarão asolarão destruirão todas as cidades do Egipto q. se lhes opunhão sendo o Numero de 200000 mil homens onde rezedirão 900 annos, e foi chamado a este tempo o tempo dos reis pastores, q. durante este tempo asolarão, destruirão tudo quanto se lhes

opunha. Os Egípcios ficara sempre com zanga por q. os tais pastores fenicios quando entrarão o Egipto e as suas terras asolarão Matarão Roubarão tudo quanto encontravão, e esta foi a razão porque Jacob e sua familia não quizerão passar ao Egipto, e só se julgarão seguros, e contentes o abitarem o lugar de Gessen, quando o Rei Oro lhe franquiou todos os nessecarios, porque conhecia a grande zanga e raiva que os Egípcios tinham as pastores. Emfim Sezostres depois que se fes senhor das terras do Egipto, e lancou fora todos os regulos que dominarão as cidades ou provincias de que se compunha o Egipto depois da morte de Menes cujas provincias erão, Memfis, Tenaes, Fez, Elefantis Tebas e esta ultima absorbeu todas as mais ficando Sr.^a de todas ellas.

« Emfim os tais fenicios totalmente banidos do Egipto, dispersarão-se, sahindo de Memfis cortarão ao Norte, mais premeiro emtrarão o Rio Nilo onde á muitos corcodillos, e Mariando em direção ao Norte chegarão ao Monte Atelas, embarcarão em Canoas Navegarão pelo mar Atlantico, e chigando a barra da antiga Mira hoje sita na grande Lagoa proxima S. Thomé velho, entrarão por terra dentro e caminharão athe defronte de N. Sr.^a da Conseição de Vagos pelo Nascente do forte de que ainda hoje á vestigios, que são umas paredes formadas de pedra e cal, formadas por D. Sancho em 1202; chegarão ao porto do Gonçalo e a um outro q. ahi avia proximo chamado porto da Mirialita, junto e proximo a ponte de verdainho que fica entre Vagos e Lombo Mião Lugar da crus, e Laparinho de dondo Vierão as Agostinhas de Ilhavo que morarão no curtido do Arnal, cujas terras naquelles erão uma Ilha, vaga, Acharão es promontorio conforme aos seus dezejões, e onde podião viver sem susto, ahi abitarão e povoarão a terra de vagos. Entregarão-se á vida de pescadores porque ahi tinham a ria pelo Nascente, e outra pelo Norte e Poente depois entregarão-se a pastoriar gados segundo a sua primeira urigem de pastores pois uma ocazião tiverão dois vagueiros suas disputas sobre a qualidade de uns bois e dice o Lavrador ao pescador quei calate lá olha que eu nasci das arrabetas de uma charua e tu vagueiro de merda nascestes lá do fundo do rabo de um rapicheo na barra da Vagueira quando teu visAvo andava as cabras e como as couzaas sempre atinão as couzas de do procedem e a sua natureza, porisso Jupiter quando tomou a rapoza por sua senhora e a vistio de rainha e a sentou no trono ella estando nestas Alturas apenas vio um escaravelho q. sahia de um canto da caza logo salta e trata de o manducar de que Jupiter ficou m.^{to} envernhado assim são hoje os vagueiros atinando sempre aos seus progenitores fazendo-se lavradores. Os Vagueiros como andavão omiziados e espatriados, e cheios de medo collocarão varias sentinellas p.^a não serem pilhados como ainda hoje á o lugar da vigia etc.

« Instituirão o officio de seradores por que um olha p.^a uma banda e outro p.^a a outra tal era o medo que os Dominava, deixarão escrito nos seu Annaes que nenum se recolhece e fichase a sua porta a noute sem terem uma quarta de agoa em caza uma fouce forneira, e uma pica sempre m.^{to} fieis aos seus e trahidores aos de fora. Chamarão-se e chamão-se ainda hoje Guinarios, e Vagos, Guinarios por serem homes de mar, por q. de pois q. forão expulsos do Egipto foi ao se applicarão, e Vagos por andarem omiziados, e desterrados. Tem o Naris abatatado, o cabelo ericado a pel rugosa, a côr trigueira os olhos emvernizados, a unha rachada, comem muito, são piquenos no corpo, tem uma lingoagem em tudo diferente dos povos vinhos daq.^{ta} e da Alem da ria Vagos é uma terra muito esteril não produz senão codeços q. são tramoços bravos e alguma figueira. Não tem senão uma fonte que verte p.^a a ria chamada chafaris, dá m.^{to} pouca agoa e má e salitroza nasce em um banco de pedra molar da largura de 3 metros, começa nos cardais, e vae sempre costiando a encosta da ria da parte do sul e meio dia em direção a capela mor da Igreja matriz sendo agoa em toda a extensão sempre má a qual eu já bebi: tem mais uma sisterna ou cova de agoa a que os vagueiro chamão fonte nova q.^{ta} da pouca agoa, e está quase sempre cheia de arrabaços e erva patinha e outras ervas. Veem-se m.^{tas} vezes de irem buscar agoa aos conselhos alheios. A mulheres são m.^{to} mal formadas, são magras, tem a testa cumprida, o pescoço alto, e m.^{to} secas todas gostao muito de peixe frito são m.^{to} amigas de peixe Mugil, ou peixe cabra, de que é abundante aquella ria.

« Esta ria em tempos m.^o antigos era profundissima, mariavão por ella naus de alto bordo athe oum lugar chamado S. Andre onde houve um convento de Monges Negros de que ainda hoje a uma Capella com uma Torre chamada S. Andre um legoa em distancia de vagos, e era tam funda aquella ria q. me lembra não aver vará de barqueiro q. ali apiasse, ou achasse fundo no tempo em que eu tinha 8 a 10 annos de Idade em cujo tempo eu ia comprar milho ao celeiro do Sr. dos passos em que mareava a barca junto a pedricozza, isto são tudo couzas passadas na minha infancia e faço estas declarações como verdadeiras p.^a que lhe deem credito. Estes homens de vagos ou chamados vagueiros tinham uma ponte junta a Cantanhede chamada Ponte de Vagos, mas tudo excede a memoria dos presentes principalm.^{te} em q.^{to} a fundação da terra de Vagos, e suas pertenças, pois tambem sabemos pela tradição q. elles quando dezertarão do Egipto dispersarão-se por todas as costas do mar Atelantico abitando principalm.^{te} na Antiga Gaia junto ao Douro.

« Emfim a nota de Vagos, e vagabundos lhe proveio da sua entrada no Egipto como pastores finicios, por q. o seu primeiro Salteador foi Salatis que goarneece as fortalezas da banda oriental do Egipto temendo deixar aberta a porta pela q.^l entrarão os Pastores, e governou 19 annos, depois deste reinou Bean governou 44 annos, depois succedeu-lhe Apacamas e outros q. lhe forão succedendo uns a outros athe a destruição do reinado dos Pastores. »

(O manuserito, que está inédito, continúa, agora com a explicação de certos impostos e termos antigos, mas muito mutilado e sem interesse local, confundindo e reproduzindo mal o que de há muito está estudado e esclarecido: serviço de maio, capão, curazil, alqueire de celeiro, cabanaria, direitos banais, etc.)

bibRIA

NOTA AOS DOCUMENTOS AQUI SERIADOS

Em todos os documentos aqui reproduzidos, respeitei o mais rigorosamente possivel a fôrma por que se apresentam escritos, não desdobrando abreviaturas nem corrigindo plebeismos de expressão, que barbarisam tanto o Latim como o Português; todavia, não existindo na tipografia alguns sinais empregados nesses documentos, servi-me do mais próximo equivalente; assim, emprêgo o E circumflexo por E til, o Q ponto por Q til, etc.

PARECER
DA SECÇÃO DE HERALDICA
DA
ASSOCIAÇÃO
DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUÊSES

O BRASÃO DE ILHAVO

Continuam os Concelhos que não teem brasão, ou que o teem duvidoso, a desejar possuir de facto um simbolo que os caracterise e defina.

É interessante êste renascimento heráldico, depois de tantos anos de abandono e até pretencioso desprezo, voltando os naturais de cada terra a desejar possuir um estandarte que os guie e que contenha o seu simbolo.

Tem sido a Associação dos Arqueólogos Portuguezes consultada para dar o seu parecer nestes casos, por incluir na sua organização uma « Secção de Heráldica », única instituição no género em Portugal.

Agora, é a antiquíssima Vila de Ilhavo que deseja constituir o seu selo, que, transformado em brasão, deseja figure no seu estandarte.

* * *

Em 6 de Julho último, recebeu esta Secção uma amabilíssima carta nos seguintes termos:

« Ex.^{mo} Snr. Presidente da Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portuguezes. — Apresento a V. Ex.^a uma Memória e Projecto das Armas da Vila de Ilhavo, para ser submetido a exame e apreciação da ilustrada Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portuguezes, corporação que muito e muito me honrará se o referido trabalho pôde ser valorizado pelo voto e parecer dos seus muito illustres membros. — Lisboa 6 de Julho de 1922. — Rua Coelho da Rocha 82-1.^o Esq.^o (a) António Maria Lopes ».

Foi esta carta presente em sessão de 22 do mesmo mês, sendo muito apreciada a memória referida que estava brilhantemente redigida, e, analisando o desenho do brasão que a acompanhava, foi deliberado solicitar da Direcção da Associação que respondesse nos termos do officio que se segue:

« Associação dos Arqueólogos Portuguezes, — Ex.^{mo} Snr. Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que a secção de Heráldica desta Associa-

« ção, apreciando a interessante memória que lhe foi presente, em que
 « V. Ex.^a comenta com muito brilhantismo um projecto de brasão d'armas
 « para a Vila de Ilhavo, foi de parecer que o referido projecto de brasão
 « não está conforme aos preceitos e regras da Heráldica, podendo, contudo,
 « ser aproveitada a ideia de V. Ex.^a, de fazer figurar no referido brasão um
 « barco característico daquela região. — Relativamente à esfera armilar,
 « que na heráldica portuguesa representa um distintivo particular de
 « El-Rei D. Manuel I, não a julga adaptável nas armas concelhias de Ilhavo.
 « — A secção de Heráldica gostosamente estudará um projecto de brasão
 « para o mencionado concelho, baseado no estudo de V. Ex.^a, desde que
 « lhe seja oficialmente solicitado pela respectiva Câmara Municipal. —
 « Agradecendo a amável atenção de V. Ex.^a tenho também a honra de
 « devolver a citada memória, desejando a V. Ex.^a SAUDE E FRATERNI-
 « DADE. — Edifício Histórico do Carmo, em 24 de Julho de 1922. — O 1.^o
 « Secretário da Direcção, (a) Frazão de Vasconcellos ».

O brasão que acompanhava a referida memória era fendido em banda de branco e de azul, tendo na primeira uma esfera armilar d'ouro e na segunda um barco de pesca.

Pelo conteúdo deste officio se vê que seria o assunto estudado se a Câmara Municipal de Ilhavo manifestasse êsse desejo.

Tinha, porém, a mesma Câmara solicitado do Ex.^{mo} Snr. António Gomes da Rocha Madaíl, que estudasse o assunto e desse a sua opinião (1), mas S. Ex.^a, antes de entregar o brilhante resultado dos seus estudos à Câmara Municipal de Ilhavo, enviou-o à Associação dos Arqueólogos Portugueses para esta dar o seu parecer (2).

É esta, pois, a razão deste relatório, para o que antecipadamente, na referida reunião de 22 de Julho último, fui nomeado relator.

Em 11 de Agosto passado, foi, pois, recebida na Associação dos Arqueólogos Portugueses uma Monografia, que assim se pôde chamar, dactilografada em 36 folhas de papel com o seguinte frontispício:

— Câmara Municipal de Ilhavo — *Illium* — (Série de subsídios para a História de Ilhavo) — I — *Um projecto de brasão d'armas concelhio*, por António Gomes da Rocha Madaíl — Ilhavo — 1922.

Demonstra esta Monografia uma erudição e um saber pouco vulgares, pelo critério, apreciação, e crítica com que está feita, citando grande quantidade de trabalhos manuscritos e impressos,

(1) Em maio do corrente ano. (N. do A.).

(2) Em carta de 26 de Julho, dirigida ao 1.^o Secretário, solicitava eu autorização para enviar o presente estudo, que já tinha a aprovação da Câmara Municipal. (N. do A.).

e grande quantidade de documentos, criticando e apreciando uns e outros com grande autoridade, e, parecendo que apenas se quer referir ao brasão, faz uma bela monografia sôbre Ilhavo, preenchendo assim uma lamentável lacuna, pois que nada há sôbre Ilhavo que se pareça com o primoroso trabalho do Ex.^{mo} Snr. António Gomes da Rocha Madaíl.

A primeira parte desta Monografia inédita intitula-se « Explicação necessária » e aqui o Snr. Madaíl diz-nos que foi consultado pela Câmara Municipal de Ilhavo nos seguintes termos :

— Ilhavo tem armas suas, próprias? Se não tem, podíamos talvez, adoptar as dos seus donatários. —

Depois de declarar que discorda com a ideia da adopção do brasão dos donatários, diz amavelmente o Snr. Madaíl que as páginas que se seguem, da sua monografia, são destinadas à Associação dos Arqueólogos Portugueses.

O livro mais antigo da Câmara de Ilhavo, data de 1622, sendo um verdadeiro milagre a sua existência e a de outros que veem enumerados pelo Sr. Madaíl na sua monografia, pois que, além de ter mudado de edificio por vezes, foi o Concelho suprimido e depois reintegrado. Emfim, no que existe na Câmara, não há noticia de brasão ou de selo.

(Não quero deixar de me referir aqui a uma bandeira que existe na Câmara d'Ilhavo e que entrou nas lutas liberais de 1838. É bordada a sêda sôbre as côres nacionais da época, e tem a legenda « Rainha e a Constituição de 1838 ». Numa fita donde pende a cruz de Cristo, tem bordada a seguinte indicação « B.^{ão} da G.^{da} N.^{al} d'Ilhavo »).

Refere-se depois o Snr. Madaíl aos Forais d'Ilhavo e a mais documentos interessantes, acabando por confirmar, dizendo:

« Mas não; Ilhavo, como muitas Vilas de Portugal, não tem brasão d'armas; e se a falta desta mercê régia pôde significar que é antigo já o esquecimento a que a Vila tem sido votada, não invalida de fôrma alguma a sua importância como núcleo de população de comprovada antiguidade ».

* * *

Aparecem aqui dois pontos que não quero deixar sem uma referência especial, apenas para mais uma vez repetir que os brasões das cidades e vilas não são, ou não foram, mercê régia. Não; o selo do concelho era adoptado por êste, sendo da sua

concepção, e representando qualquer facto ou condição da terra que caracterisava (1).

O Rei dava o Foral, e nada mais. O resto, era da autonomia, da verdadeira independência, da completa liberdade do Concelho. Autonomia, independência e liberdade que tão bem demonstrada estava no próprio foral, principalmente quando os forais eram anteriores a D. Manuel I, pois que este Rei tratou de criar os forais novos para diminuir as regalias e aumentar os seus proventos.

O segundo ponto a que me quero referir, é a que Ilhavo teve, sem dúvida alguma, o seu sêlo. Não pôde restar disto a menor dúvida. Era, talvez, o primeiro cuidado de qualquer vila, cidade, concelho, julgado etc., após a terem a sua lei de administração, de justiça, de regalias, de tudo, enfim, que constituia a vida da colectividade.

O sêlo, era o simbolo da soberania da região, sendo depois aproveitado para, bordado em sêda, constituir a bandeira municipal.

Ilhavo foi elevada a Vila pelo Rei D. Denis, que lhe deu foral em 1296. Este Rei preocupava-se imenso com as liberdades do povo, decretando mais regalias que exigências (2).

Perdeu-se o sêlo de Ilhavo através dos tempos; será isto que se deve dizer, e não que Ilhavo nunca teve brasão ou sêlo.

Mas, vamos tentar remediar o caso. Temos estudado a indole da organização dos sêlos, temos visto como por todo o Portugal, e até pelo Estrangeiro, todos, sem qualquer lei geral, obedeciam, por instinto, aos mesmos principios e às

(1) Assim era, de facto; não faltam exemplos, contudo, de armas confirmadas pelo Poder Central, após a escolha concelhia, nem de outras de lembrança régia; a estas me quero referir, evidentemente, quando digo que a falta duma tal mercê régia significa o esquecimento, por parte do Poder Central, a que a Vila desde sempre foi votada. E a este respeito, mesmo sem fazer a história de cada terra que tem armas próprias, basta notar que, Almeida, tem brasão d'armas conferido por D. Manuel I; Barcelos, por D. Afonso, 1.º Duque de Bragança; Caldas da Rainha, por D. Leonor, esposa de D. João II; Campo-Maior, por D. João II; Castelo Rodrigo, por D. João I; Lisboa, por D. Afonso Henriques; Monsanto, por D. Manuel I; Montemor-o-novo, por D. Manuel I; as armas do Porto, foram modificadas em 1834 por decreto real; as de Vila-Flor, finalmente, foram concedidas por D. João I. (N. do A.).

(2) Como noutro lugar fica dito, D. Denis não concedeu a Ilhavo regalias; longe disso, como de terra donde não temesse a despovoação, não desprezou rendimentos da Corôa; de resto, não eram bem as liberdades do povo que o preocupavam, mas sim atrair população onde a defesa e os interesses gerais do Reino o exigiam; e aí, então, registam os forais, efectivamente, isenções, regalias, liberdades, e tudo o mais. (N. do A.).

mesmas ideias. Se observármos qualquer armorial de cidades e vilas, há quasi na generalidade uma norma respeitada.

Nunca vimos o sêlo que com certeza existiu e que caracterizou Ilhavo; mas, pensemos como qualquer pessoa que conheça a história d'Ilhavo: — Um barco foi, é, e sempre será, a principal peça do brasão d'Ilhavo, e, portanto, do seu sêlo.

Isto é instintivo, é naturalmente lógico.

Em qualquer parte do mundo, qualquer pessoa, com leves conhecimentos heráldicos, destinaria um barco para Ilhavo.

Ai temos a heráldica portugueza, onde aparece um barco como figura principal nos brasões de Alcácer do Sal, Lisboa, Peniche e Viana do Castelo (1).

Como peças secundárias, ai temos barcos na Barquinha, Belem, Juromenho, Monte-Mor-o-Velho, Setúbal, Tavira e Vila da Praia da Vitória.

Nos brasões em que predomina um barco como figura principal, qualquer figura secundária serve para os caracterizar, assim como em quaisquer brasões onde a peça principal é repetida, (como castelos e torres, já que nos referimos a sêlos municipais), há sempre qualquer peça heráldica que os diferencia.

Lembrava o Ex.^{mo} Snr. António Maria Lopes que uma Esfera Armilar figurasse conjuntamente com o barco no sêlo de Ilhavo. Com isto, é que a secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portuguezes não concorda.

Uma divisa rial não pôde figurar num brasão que foi creado de propósito para caracterizar a independência do poder Rial.

A Esfera Armilar, que tão mal compreendida tem sido pelos poderes centrais (que até agora a incluíram por detrás do escudo nacional), era a divisa do Rei D. Manuel I. A que propósito appareceria no sêlo d'Ilhavo... pois se até a elevação desta povoação a vila foi devida a D. Denis? Salvo, se seria por D. Manuel lhe tirar alguma regalia ou impôr algum forte imposto.

Não; a Esfera Armilar, como peça ornamental, é apenas a Divisa do Rei D. Manuel I e nada mais. Num edificio que este Rei tivesse mandado construir, numa joia, ou em alguma custódia que este Rei oferecesse, emfim, está certo. Agora, num brasão dum concelho, ou duma cidade ou vila, ou ainda

(1) E tambem nas armas concelhias de Nazaré e de Vila do Conde. (N. do A.).

no brasão nacional, isso não. Não é heráldico, é apenas o desconhecimento do que seja heráldica e nada mais.

Ainda se fôsse empregada no brasão da terra onde tivesse nascido o seu inventor, então seria razoável... Mas assim sem mais nem menos, não.

É exactamente como o emprêgo abusivo das côres nacionais para tudo, a maioria das vezes exactamente na mesma disposição em que são empregadas na Bandeira Nacional.

Não só pelo respeito que merece o pendão que caracteriza uma nação, como ainda porque as bandeiras dos municípios, como aliás os brasões, não devem ter qualquer atributo que copie ou imite o pendão nacional, porque é um simbolo de independência e autonomia administrativa, a bandeira e o brasão dum município, deve ser perfeitamente distinto e apenas deve simbolisar êsse Município, ou cidade, ou vila, que representa.

Também de fôrma alguma devem ser adoptados brasões de donatários ou senhorios; não, o sêlo do concelho, o estandarte do município, deve ter apenas o brasão que caracterize a terra que simbolisa.

Ilhavo tem motivos de legitimo orgulho, como diz o Snr. Madail; Ilhavo, tem a sua tradição no mar datando das épocas mais remotas.

Assim como penso e tenho exposto, não só neste relatório como ainda em outros para idêntico fim, que a composição do sêlo e a côr da bandeira nada devem ter com o poder central, sou também de opinião que, divisas, só devem ser adoptadas aquelas que lhe foram dadas pelo poder central, como se fôsse uma condecoração por um serviço prestado à causa comum.

Desde que não exista uma mercê desta natureza, não deve existir, cercando ou encimando um sêlo municipal, qualquer frase ou palavra significativa.

Expostos êstes modos de vêr, que constituem uma norma adoptada criteriosamente, vou referir-me ao brasão que julgo seria interessante fôsse adoptado para Ilhavo.

Para isso, vou aproveitar as próprias palavras do Snr. Madail:

« — O distintivo de quasi todos os portos e povoações maritimas da Península (e para isso basta compulsar uma coleção de medalhas e moedas romanas e ibéricas), é uma divindade maritima da mitologia, ou suas insignias, peixes, utensílios de navegação ou acessórios de pesca, e principalmente o navio. Ilhavo, como todos os pontos do antigo litoral, de tradições comuns, não deve ter outro ».

Depois, referindo-se o Sr. Madaíl à situação de Ilhavo, diz :

« — Que ficava sôbre a antiga costa marítima, anterior à formação da Ria e à dominação romana, vimo-lo já, ao apontar o terrêno sôbre que assenta — o Senoniano, secção do Cretácico. Pôde aceitar-se, portanto, como coeva das primeiras navegações, a existência dum agregado de população nêste ponto; a navegação autóctone deve ter antecedido em muito a grêga, líbio-fénicia ou cartaginêsa, e mesmo a fénicia... —

« — Não temos dificuldade de recolher tipos em Ilhavo, ainda hoje, de perfeitos fénicios e de italo-grêgos;... —

« — Que seria Ilhavo a quando as conhecidas viagens fénicias àquem das colunas de Hércules, a quando êsse periplo fénicio, ou cartaginês, do século VI antes de Cristo aproveitado para a descrição poética de Festus e Avienus, a quando a « Pelagia insula » que continuo supondo sempre na antiga foz do Vouga? —...

« — Penso, portanto, que a adopção duma galera fénicia, com sua vela de púrpura, inflada, navegando, a recordar toda a vida dêste povo admirável cujo maior brasão é o próprio mar, que de longa data aprendeu a conhecê-lo, estaria dentro das tradições não só da terra, como de todos os agregados da antiga beira-mar perto do Vouga. Nada melhor encontro para se impôr ao respeito e ao coração dos ilhavenses. Rodeando o escudo, encimado pelo antigo étimo *Illibum*, uma inscrição lembraria que Ilhavo de antigos descende e de longe vem! *Omni tempore Strenuus Nauta*. —

Sôbre divisas já me pronunciei. Em volta dum brasão d'armas, além dum ornato sem significação, apenas uma condecoração ou uma divisa, dada à terra que caracteriza, por um poder mais alto (1).

(1) Considero, efectivamente, o brasão concelhio como uma 2.^a fôrma do sêlo municipal, e porisso propunha a inscrição rodeando o emblema escolhido, como succede em quasi todos os sêlos municipais que conheço, onde se lêem, quer a inscrição vulgar « *Sigillum civitatis*... » quer inscrições de fantasia. Assim o justificava em carta dirigida ao Ex.^{mo} Relator do erúdito comentário ao meu projecto, da qual extráio estoutros períodos, não descabidos aqui :

... « Consinta V. Ex.^a que acentue dois factos, que são também uma explicação: não tive, materialmente, tempo para dar a necessária amplitude a todos os assuntos que se relacionavam com o plano por mim adoptado e elaborado; 2.^o — nunca pensei em escrever para o grande público, nem para êle coleciono e estudo. Isto explica a ausência de referências a pontos que eu supponho demasiado conhecidos daqueles a quem destinei os elementos cuja conclusão naturalmente tirei; é assim que não fiz considerações sôbre vida municipal nem sôbre Esfragística, que V. Ex.^a muito a propósito chama, e tantas outras. Deixei também à vossa Associação destinar a parte propriamente técnica do brasão, não enviando desenho meu, porque entendo que a ela pertence tal serviço, com mais consciência que ninguem, uma vez que existe e que tão criteriosamente dêle se tem desempenhado. »...

Foi esta carta motivo para mais uma prova do belo critério e espírito crítico de S. Ex.^a, que muito me apraz tornar, mais uma vez, público e aqui deixar

Não está provado que os fenícios tivessem fundado Ilhavo, mas está provado que a habitaram e ali deixaram grossas raízes que ainda hoje se manifestam.

Foram com certeza os fenícios, com o seu génio excessivamente mercantil e expansivo, que deram grande desenvolvimento a Ilhavo, tornando com o seu exemplo os naturais daquelas paragens uns verdadeiros homens de mar, com « *força muscular de atletas e coragem impassível de duelistas* ».

É, portanto, por todos os motivos, que devemos ir buscar aos fenícios qualquer coisa que os recorde, para distinguir o brasão de Ilhavo.

Os fenícios inventaram a tinturaria dos tecidos em púrpura, que extraíam dum molusco de que se perdeu o conhecimento. A púrpura distinguia a nobreza e a grandeza. Era reservada esta côr às vestes dos Reis e dos grandes senhores, e ainda hoje é reservada aos Príncipes da Igreja, apesar de que já há muitos séculos não é extraída do molusco de que os fenícios a extraíam. (A púrpura dos nossos tempos é extraída do Cochonilha, insecto hemiptero (cocus) da familia dos Galinsectos).

Portanto, deverão ser conchas, como representantes heráldicos dos moluscos, que distingam o brasão de Ilhavo dos outros brasões em que a peça principal é um barco.

Vejamos pois o brasão que propomos para Ilhavo :

— **De prata, com uma galera antiga de negro, ornada de ouro, com vela de púrpura, vogando sôbre um mar de azul aguado do campo e encimado por três vieiras de púrpura realçadas d'ouro.** —

Que bem ficam as conchas num brasão duma terra com tantas tradições no mar!

A côr da bandeira municipal deve ser de púrpura, visto ser êste o esmalte que mais se distingue e mais realce dá ao brasão.

consignado, (com os meus agradecimentos por tantas atenções recebidas), e de cuja resposta reproduzo a conclusão seguinte, de interêsse para a execução do projecto :

... « *Se por debaixo do brasão, na bandeira, fôr bordada uma fita tendo escrito « Illiabum », acho muito bem, mas cercando o brasão, não. No selo, sim, porque então não se limita a fôrma do escudo, ficando apenas a fôrma do selo, e então pôde pôr-se em volta* » .. (N. do A.).

* * *

E assim, Ilhavo terá, com certeza, um dos estandartes mais lindos entre os das terras de Portugal.

Toda a história e toda a vida de Ilhavo ficará concentrada no seu sêlo, e, portanto, no seu brasão.

Lisboa, 10 de Setembro de 1922.

(a) *Affonso de Dornellas.*

bibRIA

... e a comissão de...
... e a comissão de...
... e a comissão de...

... e a comissão de...
... e a comissão de...

... e a comissão de...
... e a comissão de...

bibRIA

... e a comissão de...
... e a comissão de...

... e a comissão de...
... e a comissão de...

... e a comissão de...
... e a comissão de...

... e a comissão de...
... e a comissão de...

... e a comissão de...
... e a comissão de...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHAVO E A PRESENTE MONOGRAFIA

« Considerei sempre que um dos subsídios principais para a história geral do país consiste nas monografias locais, onde se estuda a arqueologia e a história, as biografias e as tradições, com os documentos à vista, e à mão os arquivos municipais e particulares.

« Um corpo de monografias destas, relativas aos principais concelhos do reino, formaria um tesouro de inestimável valôr para o estudioso; ao mesmo tempo que serviria para arraigar nas localidades êsse amor da terra, base natural e necessária do sentimento mais abstrato a que se chama patriotismo. »

OLIVEIRA MARTINS.

bibRIA

Quando as canseiras e os trabalhos da minha vida não eram tantos, nem tão pesados como na hora presente, eu puz sempre, com muita dedicação, a minha pena ao serviço desta boa terra onde nasci e me criei.

Dei-lhe, em inúmeros trabalhos escritos, espalhados por múltiplas publicações, o melhor do meu labor intelectual, divulgando o seu nome, exaltando a memória dos seus homens notáveis, cantando a beleza das suas mulheres e o encantamento das suas paisagens. Nos meus Costumes e Gente d'Ilhavo, escritos sem pretensões, mas com muito carinho e acendrado amor bairrista, procurei reavivar a tradição, quasi extinta, de tanta velha usança e deliciosos costumes locais, num fervoroso amor pelo culto do passado, cheio de poesia e encanto, sempre tão vivo e radicado em mim.

No entanto, eu reconhecia ser insuficiente tudo o que fizera, numa justificada ânsia de ser prestável à minha terra. Havia uma necessidade absoluta de rebuscar e colher no pó dos arquivos tanta coisa valiosa, e sôbremodo interessante, quasi por completo desconhecida pelas gerações actuais, que por lá existe sobre Ilhavo, coligindo o maior número de dados que pudessem servir de elementos subsidiários para a elaboração dum trabalho probo e honesto, que teria a sanção official a recomendá-lo e a garanti-lo.

Reconhecendo isso, e tendo presentes as palavras do sábio historiador de que atrás se faz citação, e não desconhecendo, mesmo, a doutrina da Portaria de 8 de Novembro de 1847 que incita as câmaras municipais à organização de trabalhos da natureza do presente, eu julguei ser um imperioso dever para mim, na minha passagem pela presidência da Câmara Municipal, pôr em execução o que eu pensava, e penso, ser um serviço de raro valôr e merecimento: a publicação desta monografia.

Uma coisa havia, ainda, que sôbremodo me interessava — era procurar saber se Ilhavo, em qualquer época, possuira brasão d'armas, e, no caso negativo, conseguir dotá-lo com um, à semelhança do que modernamente tem feito outros municípios. Julgando-me, porém, incompetente para tão árdua e espinhosa tarefa, tive a feliz lembrança de me dirigir ao erudito e paciente investigador, o nosso illustre patricio Sr. Dr. António Gomes da Rocha Madail, que de longa data, e com muita dedicação, se vem entregando aos estudos desta especialidade, rogando-lhe o favor de tomar sôbre si o encargo de pôr em execução o meu projecto. De bom grado, com grande alvoroço e ardente entusiasmo, êle recebeu o meu pedido, pondo, incondicional e desinteressadamente, os seus valiosos recursos intellectuais ao serviço dêste nosso amoroso Ilhavo.

Do modo como S. Ex.^a soube desempenhar-se de tão espinhoso trabalho, teve o leitor a prova na leitura das páginas que atrás ficam. Resta-me, por fim, como representante eleito dêste bom e valoroso povo ilhavense, de tão soberbas ascendências e tão gloriosas tradições, agradecer, penhorado, ao historiador imparcial e ao amigo dedicado, a requintada amabilidade com que correspondeu ao meu apêlo.

Bem haja, por isso.

Ilhavo, Outubro de 1922.

Denis Gomes

(Presidente da Comissão Executiva
da Câmara Municipal de Ilhavo).

BRASÃO D'ARMAS PARA O CONCELHO DE
ILHAVO



De prata, com uma galera antiga de negro, ornada de ouro, com vela de púrpura, vogando sôbre um mar de azul aguado do campo, e encimado por três vieiras de púrpura realçadas de ouro.

Na bandeira, uma fita por debaixo do escudo, com o antigo étimo local:

ILLIABUM

Aprovado em sessão pela Câmara Municipal do Concelho

(Composição e desenho da *Secção de Heraldica da Associação dos Arqueólogos Portugêses*, adaptando a proposta do presente estudo, conforme relatório adiante publicado).